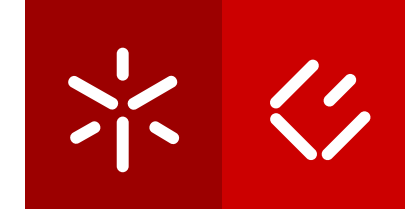


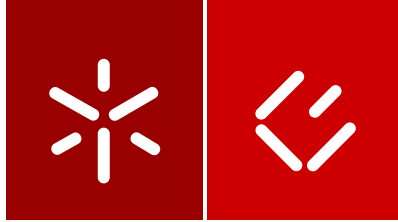


Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Eusébio Filipe Correia de Araújo

Perceções sobre os Paraísos Fiscais:
Os Media e os Contribuintes Portugueses





Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Eusébio Filipe Correia de Araújo

**Perceções sobre os Paraísos Fiscais:
Os Media e os Contribuintes Portugueses**

Relatório de Estágio
Mestrado em Contabilidade

Trabalho efetuado sob a orientação do
Professor Doutor Mário José Macedo Marques

dezembro 2021

Direitos de autor e condições de utilização do trabalho por terceiros

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do repositório da Universidade do Minho.



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações
CC BY-NC-ND

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

É autorizada a reprodução parcial deste trabalho, apenas para efeitos de investigação, mediante declaração escrita do interessado, que a tal se compromete.

Agradecimentos

Após um longo percurso de muito trabalho e muitas horas sem dormir, é com a maior das satisfações que dou por concluída mais uma etapa do meu percurso académico. Confesso que não foi fácil, muito pelo contrário, tendo inclusive vivido muitos momentos de altos e baixos, estes últimos apenas superados com o apoio incondicional de algumas pessoas, a quem agradeço por direta ou indiretamente, contribuírem para o meu sucesso.

Aos meus avós, José Maria e Maria de Fátima, a quem serei eternamente grato e devo a oportunidade de há cinco anos ter ingressado com sucesso no Ensino Superior, oportunidade esta que infelizmente nunca lhes foi proporcionada. A realização e entrega deste relatório de estágio é a minha forma de vos agradecer por terem feito de mim o homem que sou hoje.

Aos meus pais, Jorge e Anabela, e irmã, Catarina, pelas palavras de incentivo ao longo deste percurso.

Ao Professor Doutor Mário Marques pelo apoio constante, espírito crítico e construtivo e pelos conhecimentos transmitidos ao longo do desenvolvimento deste relatório.

Ao Doutor Adérito Cardoso, por toda a ajuda, disponibilidade e por todos os ensinamentos teóricos e práticos, que foram sem dúvida uma grande mais-valia para mim.

À dona Henriqueta e à Ana, por tão bem me terem acolhido e fazerem sentir rapidamente integrado.

Por último, um agradecimento à minha namorada e aos meus amigos, pelo incentivo, compreensão, companheirismo e ajuda demonstrados nos momentos em que eu próprio duvidei, ao longo destes dois anos.

Declaração de Integridade

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o código de conduta ética da Universidade do Minho.

Perceções sobre os Paraísos Fiscais: Os Media e os Contribuintes Portugueses

Resumo

Este relatório de estágio visa compreender, por meio da análise da imprensa portuguesa escrita e da realização de inquéritos por questionário, qual a percepção, nível e meio de obtenção de conhecimento que a população portuguesa, possui em relação aos Paraísos Fiscais, nomeadamente no que toca ao seu conceito e aos seus efeitos. De modo a dar cumprimento ao objetivo proposto, através da adoção de uma metodologia de investigação qualitativa acompanhando as linhas orientadoras do paradigma de pesquisa interpretativo, foi realizado um estudo empírico, passando este em primeiro lugar, pelo levantamento de todas as notícias publicadas entre 01 de outubro de 2019 e 01 de outubro de 2021, com referência a “Paraíso Fiscal” ou “Paraísos Fiscais”, pelo Jornal Expresso e o Público. Em segundo lugar, foram realizados, via internet, 215 inquéritos por questionário.

Com estes foi possível constatar, por comparação dos resultados obtidos pelo levantamento de notícias e pela realização dos questionários, que a amostra da população portuguesa estudada possui um ligeiro nível de conhecimento sobre o tema em estudo, uma vez que conhece este fenómeno, conseguindo indicar pelo menos um exemplo do mesmo, no entanto, para além disso, pouco mais aparenta saber, uma vez que o conhecimento obtido, foi providenciado essencialmente pelos meios de transmissão dos media, maioritariamente através da televisão. Além disso, foi ainda possível concluir que a opinião pública portuguesa associa os paraísos fiscais a termos negativos, uma vez que, grande parte das notícias publicadas pelos jornais sobre o tema em estudo, estão relacionadas com escândalos que ocorreram no período em análise, como o Luanda Leaks.

Simultaneamente, procurou-se também dar cumprimento ao artigo 9º do RIEEP da Ordem dos Contabilistas Certificados. Para tal foi realizado um estágio no gabinete do Dr. Adérito Cardoso entre 01 de dezembro de 2020 a 31 de maio de 2021.

Palavras-chave: Paraísos Fiscais; Evasão Fiscal; Fraude Fiscal; Offshore; Media.

Perceptions on Tax Havens: The Media and Portuguese Taxpayers

Abstract

This internship report aims to comprehend, by analyzing the Portuguese written press and conducting questionnaire surveys, what is the perception, level and means of knowledge acquisition that the Portuguese population has about Tax Havens, specifically regarding their concepts and effects. In order to fulfill the proposed goal, through the adoption of a qualitative research methodology following the guidelines of the interpretative research paradigm, an empirical study was put through. In the beginning, all the news published between October 01, 2019 and October 01, 2021, with reference to "Tax Haven" or "Tax Havens", by the Expresso and Público newspapers were reviewed, followed by 215 online surveys.

Comparing the reviews of the news as well as the online surveys, it was possible to bear out that the sample of the Portuguese population studied is slightly aware about the topic of study, being able to indicate at least one example of it. However, beyond this, little or nothing else seems to know about the topic, since the knowledge obtained was provided essentially by the means of media transmission, mainly through television. Furthermore, it was also possible to conclude that Portuguese public opinion associates tax havens in negative terms, since a large part of the news published by newspapers about the topic is related to scandals that occurred in the period under study, such as the Luanda Leaks.

Simultaneously, we also sought to comply with article 9 of the RIEEP of the Order of Certified Accountants. To this end, an internship was carried out at the office of Dr. Adérito Cardoso from December 1, 2020 to May 31, 2021.

Keywords: Tax Haven; Tax Evasion; Tax Fraud; Offshore; Media; Public Image.

Índice Geral

Direitos de autor e condições de utilização do trabalho por terceiros	ii
Agradecimentos	iii
Declaração de Integridade	iv
Resumo	v
Abstract	vi
Índice Geral	vii
Índice de figuras.....	ix
Abreviaturas e siglas	xi
1. Introdução.....	1
1.1 Contextualização e pertinência do estudo.....	1
1.2 Objetivos do estudo e questão de partida	3
1.3 Metodologia	4
1.4 Contributos esperados.....	5
1.5 Estrutura do relatório de estágio	5
2. Revisão de literatura	7
2.1 Conceito de Paraísos Fiscais	7
2.2 Elisão Fiscal, Evasão Fiscal ou Fraude Fiscal?.....	8
2.3 Características de um Paraíso Fiscal	10
2.4 Modalidades de utilização de um Paraíso Fiscal	12
2.4.1 Residência fiscal.....	12
2.4.2 Sociedades intermediárias.....	13
2.4.3 Preços de transferência.....	13
2.5 Utilização de paraísos fiscais para fins ilícitos	14
2.6 Internacionalização dos movimentos de capital para Paraísos Fiscais	18
2.7 Consequências da utilização dos Paraísos Fiscais	19
2.8 E Portugal?.....	21
2.9 Medidas de combate à concorrência tributária	23
2.10 Poder dos media na formação de opinião pública das sociedades	28
3. Relatório de atividades	32
3.1 Apresentação da entidade acolhedora.....	32
3.2 Atividades desenvolvidas.....	33
3.2.1 Recolha, separação, organização, registo e arquivo de documentos	33

3.2.2	Operações de processamento de salários	39
3.2.3	Operações de emissão e exportação de faturação em programa certificado.....	42
3.2.4	Apuramento das diversas contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações	43
3.2.4.1	Declaração periódica do IVA.....	43
3.2.4.2	Declaração mensal de remunerações.....	45
3.2.4.3	Ficheiro do SAF-T	45
3.2.4.4	Declaração de comunicação anual das rendas recebidas	48
3.2.4.5	Declaração periódica de rendimentos de IRC	49
3.2.4.6	Declaração anual de informação contabilística e fiscal.....	57
3.3	Procedimentos de encerramento de contas, de elaboração das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o “dossier fiscal”	63
3.4	Preparação da informação contabilística para relatórios e análise de gestão	70
3.5	Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão	71
3.6	Preparação de pareceres e relatórios de consultoria ou de peritagem nas áreas da contabilidade e da fiscalidade.....	72
3.7	Preparação de toda a informação necessária para auditoria financeira.....	72
3.8	Práticas de controlo interno.....	74
3.9	Outras tarefas relacionadas com a profissão.....	75
3.10	Principais problemas encontrados e soluções adotadas	75
3.11	Conduta ética e deontológica associada à profissão.....	77
3.12	Formações frequentadas.....	78
4.	Estudo empírico	79
4.1	Metodologia	79
4.1.1	Estratégia de investigação.....	79
4.1.2	Métodos de recolha de dados.....	80
4.2	levantamento e caracterização de notícias	82
4.3	Caraterização dos participantes do inquérito por questionário	82
4.4	Resultados e discussão.....	85
5	Conclusão	90
5.1	Principais conclusões	90
5.2	Contribuições, limitações e pistas para futura investigação	92
	Referências bibliográficas	94

Páginas da internet.....	99
Legislação	111
Anexo I – Inquérito	112
Anexo II – Autorização para inclusão de dados do inquérito no relatório de estágio.....	116
Anexo III – Autorização para inclusão de dados e imagens no relatório de estágio	117

Índice de figuras

Figura 1 - Ranking do 5 principais Paraísos Fiscais (2021)	8
Figura 2 - Os Processos do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo.....	17
Figura 3 - Confiança em notícias, comparação internacional (2020)	30
Figura 4 - Exemplo de documento de gasto com combustíveis arquivado no diário de diversos	34
Figura 5 - Exemplo de documento de gasto com ferramentas de desgaste rápido arquivado no diário de diversos.....	35
Figura 6 - Exemplo de talão de depósito de cheque arquivado no diário de bancos	36
Figura 7 - Exemplo de uma transferência realizada para pagamento a um fornecedor arquivada no diário de bancos.....	36
Figura 8 - Exemplo de uma fatura simplificada arquivada no diário de caixa.....	37
Figura 9 - Exemplo de fatura de uma venda a dinheiro arquivada no diário de caixa.....	38
Figura 10 - Exemplo de documento de prestação de serviços arquivado no diário de vendas/prestação de serviços	38
Figura 11 - Exemplo de documento de compra de mercadorias arquivado no diário de compras.....	39
Figura 12 - Exemplo de folha de ponto mensal de um funcionário	40
Figura 13 - Exemplo de um recibo mensal de remuneração.....	40
Figura 14 - Exemplo de contrato de trabalho a tempo parcial.....	41
Figura 15 - Exemplo de um recibo de renda	42
Figura 16 - Documento base para exportação digital do ficheiro SAF-T	46
Figura 17 - Pré validação e submissão do ficheiro mensal do SAF-T.....	47
Figura 18 - Comprovativo da Modelo 44.....	49
Figura 19 - Folha de rosto da Modelo 22.....	52
Figura 20 - Quadro 07 da Modelo 22	53
Figura 21 - Quadro 09 da Modelo 22	54
Figura 22 - Quadro 10 da Modelo 22	56
Figura 23 - Guia de autoliquidação de imposto de IRC.....	57
Figura 24 - Folha de rosto da declaração da IES.....	60
Figura 25 - Quadro 04 – A (Balanço) da declaração da IES.....	61
Figura 26 - Quadro 03-A (Demonstração dos resultados por naturezas) da declaração da IES	62

Figura 27 - Mapa de depreciação anual dos ativos fixos tangíveis	64
Figura 28 - Lançamento em programa de contabilidade das depreciações do exercício.....	65
Figura 29 - Lançamento em programa de contabilidade de estimativa de IMI por acréscimo de gastos	66
Figura 30 - Lançamento em programa de contabilidade do custo das mercadorias e matérias consumidas.....	67
Figura 31 - Balanço de uma Microentidade	68
Figura 32 - Demonstração dos resultados por naturezas de uma Microentidade.....	69
Figura 33 - Exemplo de pedido de envio de documentos pelo revisor oficial de contas	73
Figura 34 - Exemplo de recomendações do revisor oficial de contas	74
Figura 35 - Género dos inquiridos	82
Figura 36 - Idade dos inquiridos.....	83
Figura 37 - Zona de residência dos inquiridos.....	83
Figura 38 - Nível de habilitações dos inquiridos	84
Figura 39 - Ocupação profissional dos inquiridos.....	84
Figura 40 - Notícias publicadas pelo Jornal Público com referência a Paraíso(s) Fiscal/Fiscais (01/10/19-01/10/21).....	85
Figura 41 - Notícias publicadas pelo Jornal Expresso com referência a Paraíso(s) Fiscal/Fiscais (01/10/19-01/10/21.....	86
Figura 42 - Ranking dos 5 exemplos de Paraísos Fiscais mencionados corretamente	87
Figura 43 - Ranking dos 5 exemplos de Paraísos Fiscais mencionados incorretamente	88

Abreviaturas e siglas

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CIRC - Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS - Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Singulares

CPPT - Código de Processo e Procedimento Tributário

CIEFT - Convenção Internacional para a Eliminação do Financiamento do Terrorismo

GAFI - Grupo de Ação Financeira

IES – Informação empresarial simplificada

IRS - Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

IRC - Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

IVA – Imposto sobre o valor acrescentado

LGT - Lei Geral Tributária

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

RGIT - Regime Geral das Infrações Tributárias

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime

1. Introdução

1.1 Contextualização e pertinência do estudo

Para a escolha do tema da componente empírica do meu relatório de estágio do mestrado em Contabilidade, pesou inicialmente o facto de sempre me ter interessado por assuntos relacionados com práticas de crimes de Fraudes fiscais, bem como, os demais assuntos que envolvam a execução de ações com o objetivo final da obtenção de lucros pelas diversas formas ilegais, e posteriormente, a sua ocultação.

A escolha do tema relativo a um dos principais meios de ocultação e lavagem de capitais surgiu após um longo período de reflexão, tendo o primeiro contacto com o tema, ocorrido através da leitura de vários artigos para a realização de um trabalho para a disciplina de Economia durante o ensino secundário.

De acordo com a História, a existência de Paraísos fiscais é um fenómeno que remonta ao período da Grécia Antiga, no século II a.C., onde na ilha de Delos, os comerciantes da época, de forma a evitarem a taxaço dos impostos sobre as mercadorias que os mesmos importavam, desviavam as mesmas para ilhas circundantes da capital Atenas e ali os armazenavam.

Com o passar dos anos, novos locais foram surgindo, juntamente com novas práticas que visassem a fuga ao pagamento de impostos. Como se pode verificar, encontramos-nos perante um fenómeno muito antigo, cuja dimensão foi aumentando gradualmente.

Atualmente, vivemos num tempo em que a sociedade se revela cada vez mais internacional, isto é, diversificada no que diz respeito à sua população, bem como, às relações que se formam diariamente entre empresas e Estados. Podemos assim afirmar que, junto com o fenómeno da Globalização, se assiste ao da integração das Economias.

Este fenómeno proporcionou inúmeras vantagens, facto inegável, no entanto, infelizmente novos problemas surgiram, e a Evasão e Fraude fiscal foram um deles.

É importante salientar que, com este problema advieram consequências que, em qualquer Economia Nacional, produzem efeitos quer internamente como externamente. A nível interno, a que

assume um papel principal é a perda de receitas via impostos diretos, que incidem sobre o rendimento, e indiretos, que incidem sobre o consumo.

A nível externo, estas poderão assumir dimensões muito superiores, uma vez que, irão influenciar a Economia Mundial na medida em que, conduzem a deslocalizações de investimentos direcionados à produção, falsificam a concorrência, aumentam as desigualdades entre as faixas populacionais, o que levará a uma quebra no funcionamento dos mercados em termos de equidade e eficiência.

Em relação ao nosso país, este tem uma das maiores listas de Paraísos Fiscais da Europa, onde coloca 81 territórios abrangidos por este regime numa espécie de lista negra. Esta medida por si só, acaba por poder criar conflitos diplomáticos e inviabilizar acordos que permitam a evitação da dupla tributação internacional.

No entanto, apesar de darmos uma ideia de sermos um povo que realmente se empenha no combate desta problemática, a verdade é que, simultaneamente somos uma das Nações que possui maior riqueza, em percentagem do PIB, em Paraísos Fiscais. De acordo com uma notícia do Jornal de Negócios, “Portugal é o terceiro maior país da União Europeia que mais riqueza transferiu para Paraísos Fiscais entre 2001 e 2016” (Novais, 2019).

Além do mais, de acordo com as estatísticas disponibilizadas no Portal das Finanças, relativas às Offshores e territórios com informação privilegiada, só em 2018, em operações declaradas, foram movimentados cerca de 9 mil milhões de euros em operações transfronteiriças para territórios fiscalmente mais atrativos.

Por tudo isto, surgiu a ideia de abordar diretamente a problemática dos Paraísos Fiscais, relacionando esta com Portugal, mais concretamente, no que diz respeito à perceção que a opinião pública portuguesa possui dos Paraísos Fiscais, bem como, compreender como esta é formada.

1.2 Objetivos do estudo e questão de partida

O estudo desta problemática é justificado pelo facto de ter constatado, após a leitura de artigos científicos, bem como, de algumas notícias onde aprofundei os vagos conhecimentos que possuía em relação ao tema, que a mesma abrange simultaneamente diversas áreas como a Economia, a Fiscalidade e a Ética.

Tudo isto, por si só, torna-se muito interessante, uma vez que me levou a questionar por várias ocasiões, como seria possível esta ser algo que numa primeira perspetiva ou contacto parecia ser tão clara, mas que, à medida que ia investigando, novas incertezas e questões iam surgindo, como se tudo o que fosse alusivo ao tema fosse aparecendo providenciado por uma caixa de pandora.

Acresce ainda, o facto de Portugal ser um dos países onde os seus cidadãos revelam grande atração no que toca à adesão e prática das diversas modalidades dos Paraísos Fiscais.

Posto tudo isto, e por ter constatado a inexistência de estudos relacionados com o tema desenvolvidos no nosso País, a minha investigação visará compreender, por meio da análise da imprensa portuguesa escrita e da realização de inquéritos por questionário, qual a perceção, nível e meio de obtenção de conhecimento que a população portuguesa, possui em relação aos Paraísos Fiscais, nomeadamente no que toca ao seu conceito e aos seus efeitos. Tal como refere Smith (2005), citado por Tognato (2015), nas democracias, os media constituem o espaço onde as preocupações das populações ganham forma e são expressas. Isto é, refletem indiretamente a opinião pública e não se reduzem a ser o reflexo das opiniões e conhecimento de elites e profissionais.

Para tal, irei basear-me no estudo “La percepción e imagen pública de los paraísos fiscales en España”, publicado em 2018, por Ana Souto, Montserrat Gestal e José Castelo, que procurou analisar o grau de conhecimento, a imagem pública e a perceção que os espanhóis tinham dos Paraísos Fiscais à data, bem como os determinantes dessa imagem modificados pela evolução do processo de inovação financeira e das tecnologias da informação e comunicação.

Nesse sentido, importou definir a seguinte questão de partida inicial:

Qual e como é formada a opinião pública portuguesa sobre os Paraísos Fiscais?

Por fim, e dado que estamos perante a realização de um relatório de estágio, para efeitos de dispensa de realização de um estágio profissional pela Ordem dos Contabilistas Certificados para

posterior acesso à nobre profissão, pretende-se também dar cumprimento ao artigo 9º do RIEEP da Ordem dos Contabilistas Certificados.

1.3 Metodologia

Para alcançar os objetivos a que me propus aquando da redação da proposta de investigação, realizarei em primeiro lugar uma investigação, devidamente adaptada de modo que esta possa ter aplicabilidade a Portugal, do estudo publicado em 2018 por Ana Souto, Montserrat Gestal e José Castelo, realizado com o pressuposto de retratar a perceção e imagem pública dos Paraísos Fiscais em Espanha. Deste modo, a metodologia da minha investigação será muito semelhante à adotada pelos mesmos.

Assim, e com a devida adaptação do estudo supra descrito, será em primeiro lugar efetuado um levantamento seguido de análise de todas as notícias publicadas pelo jornal Expresso e pelo jornal Público entre 01 de outubro de 2019 a 01 de outubro de 2021, com referência ao termo “Paraíso Fiscal” ou “Paraísos Fiscais”. Em seguida, serão realizados via internet inquéritos por questionário alusivos ao tema em estudo, de modo a compreender qual a perceção, nível e meio de obtenção de conhecimento, que uma amostra da população portuguesa possui em relação aos Paraísos Fiscais, nomeadamente, no que toca ao seu conceito e efeitos.

Dessa forma, este estudo segue uma metodologia de investigação qualitativa acompanhando as linhas orientadoras do paradigma de pesquisa interpretativo. Com esta, pretende-se poder compreender de que forma foi constituído este fenómeno aos olhos dos portugueses, recolhendo inicialmente as suas perspetivas, para posteriormente atribuir significado ao que foi descoberto, tendo sempre por base a ótica do observado.

Por fim, de modo a atingir o segundo objetivo principal a que me propus, será elaborado um relatório de atividades do estágio que decorrerá no gabinete do Dr. Adérito Cardoso entre 01 de dezembro de 2020 a 31 de maio de 2021.

1.4 Contributos esperados

Conforme já referido, a minha investigação é baseada no estudo publicado em 2018 por Ana Souto, Montserrat Gestal e José Castelo, com o objetivo de retratar a perceção e imagem pública dos Paraísos Fiscais na Espanha.

Apesar de, num primeiro momento ter ponderado dar seguimento a qualquer uma das linhas de investigação futuras enunciadas pelos autores, optei por realizar uma adaptação do mesmo direcionando-o, desta forma, ao nosso país, essencialmente por estar na presença de um projeto inovador, uma vez que, desconheço a existência de algum semelhante até à presente data.

À priori, um dos primeiros contributos que espero possibilitar, a par do aumento do desenvolvimento de conhecimento acerca do tema, será perceber qual é a opinião da população portuguesa, em relação aos Paraísos Fiscais, nomeadamente no que toca ao seu conceito.

No quadro mais específico de desenvolvimento da investigação em si, espera-se ainda compreender, de que forma os portugueses tomam conhecimento e formam uma opinião sobre a problemática em estudo.

Todavia, e com o fim de cumprir com os objetivos a que me propus, o contributo sobre o qual irá incidir maior peso na investigação, será de proporcionar mais conhecimento acerca da influência que estas notícias têm na formação de opinião daqueles que a elas assistem.

1.5 Estrutura do relatório de estágio

O presente relatório de estágio encontra-se dividido em 5 capítulos, nomeadamente, a “Introdução”, a “Revisão de Literatura”, o “Relatório de Atividades”, a “Investigação Empírica”, terminando este com a “Conclusão”.

No primeiro capítulo, será feita uma contextualização e demonstrada a pertinência do estudo. Em seguida serão expostos os objetivos do mesmo, seguindo-se a formulação da questão de partida inicial. Posteriormente, será ainda feita uma breve introdução da Metodologia do estudo e enumerados os contributos esperados com a realização deste.

No segundo capítulo, será desenvolvida a revisão de literatura, na qual, através de uma abordagem profunda do tema em estudo, será explorada a informação existente à data, visando através desta, perceber quais os pontos mais abordados do mesmo. Nesta, em primeiro lugar serão, apenas a título de esclarecimento, expostas algumas definições dos “Paraisos Fiscais”. Em seguida, será realizada uma importante distinção entre elisão, evasão e fraude fiscal, sendo posteriormente apresentadas as características necessárias para que um determinado território ou país seja considerado um Paraíso Fiscal. Posteriormente, serão elencadas algumas das principais modalidades de utilização destes territórios, bem assim, analisadas as suas consequências inerentes, sendo por fim, apresentadas algumas iniciativas de combate a estes.

No terceiro capítulo, composto pelo relatório de atividades do estágio realizado entre 01 de dezembro de 2020 a 31 de maio de 2021, com o objetivo de obter dispensa de realização de um estágio profissional pela Ordem dos Contabilistas Certificados para posterior acesso à nobre profissão, estarão descritas todas as atividades realizadas no decorrer do mesmo.

No quarto capítulo, reservado para a investigação empírica, será apresentada a metodologia de investigação adotada, descrevendo-se nesta os métodos de investigação, as amostras do estudo e apresentados os resultados obtidos.

Por fim, no quinto e último capítulo deste relatório, serão apresentadas as conclusões formadas pela realização do estudo empírico, os contributos, as limitações e pistas para futura investigação.

2. Revisão de literatura

2.1 Conceito de Paraísos Fiscais

Apesar de não considerar de todo uma tarefa fácil, uma vez que estamos perante um tema há muito debatido, e sobre o qual não se reúne um consenso universal, importa a título de esclarecimento, e não de definição, uma vez que não seria de todo acertado decidir aquele que se afigura mais correto, citar pelo menos uma definição de Paraísos Fiscais, dado o papel central destes na realização do presente trabalho.

De acordo com Beauchamp (1983), por Paraísos Fiscais “poderíamos dizer que são áreas territoriais limitadas em que o nível de tributação é nulo, ou é muito reduzido quando comparado com os standards nacionais ou internacionais comumente aplicados (também designados por “regimes fiscais privilegiados” ou “tributação aligeirada”), e/ou em que são concedidas vantagens suscetíveis de evitar a sua tributação no país de origem/residência”.

Rainer (2011), descreve que os Paraísos Fiscais “podem ser percecionados como países de baixa fiscalidade e regimes preferenciais que oferecem às subsidiárias de grupos multinacionais oportunidades para reduzir a sua taxa de impostos e que se caracterizam pelos três seguintes fatores: um paraíso fiscal com baixas taxas de imposto; um paraíso fiscal deve ter concluídas convenções sobre dupla tributação com outros países; um paraíso fiscal deve ter implementado ou estar empenhado com os princípios fiscais internacionalmente aceites”.

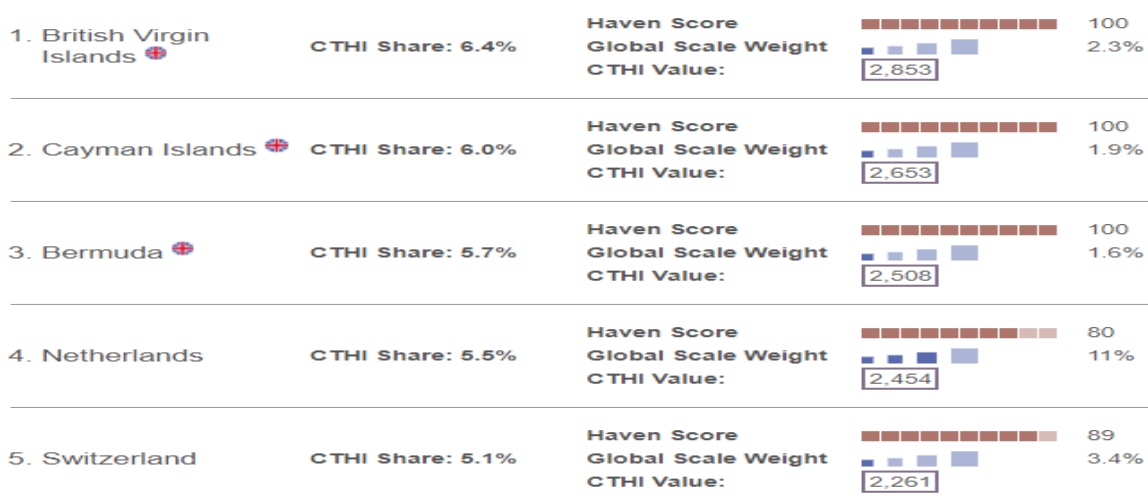
Por Silva (2018), “de forma genérica, uma qualquer definição do conceito de paraísos fiscais terá de conter, impreterivelmente, a indicação de que se trata: i) de um país ou território, ii) onde são atribuídos aos sujeitos não residentes vários benefícios tributários, quer através da total isenção de tributação sobre certas categorias de rendimentos, quer através de uma tributação notoriamente baixa, iii) com o principal objetivo de atrair o investimento e o capital estrangeiros, iv) garantindo um procedimento total ou parcialmente opaco”.

A figura 1, descreve os 10 principais Paraísos Fiscais em 2021. Este índice é calculado tendo por base dois indicadores principais, sendo estes o “Haven Score”, composto por 20 indicadores secundários que analisam, quão agressivamente cada jurisdição degradou as suas leis tributárias e

aumentou o sigilo de informação, com o objetivo específico de atrair investimento, e o “Global Scale Weight” avaliando este qual o peso do investimento direto das empresas Multinacionais, no total dos investimentos realizados nesse território.

O ranking é dominado por territórios ultramarinos, nomeadamente, as Ilhas Britânicas, Ilhas Caimão e as Bermudas, seguidas pela Holanda e pela Suíça. Segundo o “Corporate Tax Haven Index”, em 2021, estes são os Paraísos Fiscais mais importantes para as empresas Multinacionais, concentrando-se nestes territórios, a atividade financeira destas empresas, representando estes, cerca de 20,2% da atividade financeira de todas as empresas do Mundo.

Figura 1 - Ranking do 5 principais Paraísos Fiscais (2021)



Fonte: Corporate Tax Haven Index (2021)

2.2 Elisão Fiscal, Evasão Fiscal ou Fraude Fiscal?

Quando ouvimos falar de Paraíso Fiscal, na maioria das vezes, existe uma tendência generalizada de associar este ao crime de Fraude Fiscal. No entanto, cumpre distinguir os conceitos de Fraude Fiscal (Tax Fraude), Elisão Fiscal (Tax Avoidance) e de Evasão Fiscal (Tax Evasion).

Dyreng et all (2010) afirmaram que, por Elisão Fiscal temos a adoção de diversas práticas, com base nas denominadas brechas da lei, com o objetivo de reduzir a obrigação tributária e pagar assim o montante mínimo de impostos.

Segundo Lietz (2013), a Elisão Fiscal ocorre quando as empresas adotam comportamentos ou utilizam instrumentos legais, tendo em vista o objetivo final da redução direta da sua carga tributária.

Exemplificando, temos a escolha do método de depreciação mais conveniente, ou a realização preferencial de investimentos em ativos fixos tangíveis ou intangíveis isentos de imposto ou sobre os quais sejam concedidos benefícios fiscais.

Além disso, Oliveira (2009) assevera que é contra natura proibir as empresas e os contribuintes em geral, incluindo simples particulares, de atenderem à carga fiscal aquando da ordenação dos seus negócios. Isto é, é contra natura proibir o planeamento fiscal, proibir atividades mentais e materiais dirigidas à minimização dos encargos fiscais.

Contrariamente à Elisão Fiscal, e parafraseando Costa (2015), na Evasão Fiscal, o sujeito passivo engana direta e intencionalmente a administração tributária, infringindo as normas tributárias.

Costa (2015) diz ainda que a Evasão Fiscal surge apenas quando o contribuinte pratica factos ilícitos e culposos, que constituem infração fiscal violadora de normas de incidência, como é o caso do não pagamento voluntário de um imposto já liquidado e vencido.

Importa ainda distinguir Evasão Fiscal de Fraude Fiscal. Segundo Silva (2018), grande parte da doutrina tende a confundir a evasão fiscal com a fraude fiscal, o que, em bom rigor, não pode ser admitido. E isto porque são realidades distintas, distinção que se afere principalmente pela consequência que é dada a cada uma delas. Assim, enquanto os comportamentos que constituem fraude fiscal se encontram devidamente previstos e estatuídos em normas específicas, como por exemplo no nosso país nos artigos 103.º e seguintes do RGIT, os comportamentos evasivos não estão, por norma, especificados, não obstante serem igualmente sancionados, pois que não permitidos.

Sandmo (2005) define Fraude Fiscal como uma evasão, uma violação da lei, que ocorre quando o contribuinte oculta rendimentos provenientes do trabalho ou de capital que seriam, em princípio sujeitos a tributação.

Esta ação, como é sabido, causa enormes prejuízos às empresas concorrentes, aos governos e, atingindo uma dimensão maior, ao funcionamento normal da Economia, o que a torna assim ilegal e como tal punível por lei.

Assim, o que distingue Fraude e Evasão Fiscal de Elisão Fiscal está no facto deste último, embora adote medidas que poderão ser censuradas moralmente, em termos legais, estas não podem ser condenadas, uma vez que os meios utilizados para atingir os fins não infringirem qualquer normativo, tratando-se assim de um tipo de planeamento fiscal lícito.

Perante isto, no caso de uma empresa utilizar alguma modalidade de um Paraíso Fiscal, como veremos infra, esta mesma utilização deverá ser incluída no âmbito da Fraude Fiscal ou na Elisão Fiscal. A verdade é que não existe uma certeza na triagem deste ato pois a forma como o mesmo é praticado é que ditará tal enquadramento.

Se uma empresa abrir uma filial num território com taxas de tributação inferiores à do país de origem, e lá opere, para obter uma maior poupança fiscal, estamos na presença de uma ação perfeitamente legal. No entanto se um cidadão abrir uma conta bancária secreta nas Caraíbas e não reportar o lucro obtido ao país de origem, já se encontra a incorrer em fraude (Gravelle, 2010).

2.3 Caraterísticas de um Paraíso Fiscal

Dos especialistas na área considerados para o presente estudo, a maioria considera que, para que um território seja um Paraíso Fiscal, deve possuir pelo menos um dos requisitos elencados infra.

O primeiro prende-se com o facto de nestes territórios não existirem taxas de imposto ou estas serem muito reduzidas (Tobin e Walsh, 2013).

Para Silva (2000) existem cinco grupos dos diversos Paraísos Fiscais que contemplam o requisito supra mencionado. São estes a) os países em que inexiste taxa de imposto; b) os países em que existe imposto, ainda que a uma taxa consideravelmente reduzida; c) os países onde apenas se tributam os rendimentos de origem interna (estando os de origem externa isentos de tal tributação ou sujeitos a taxas anormalmente baixas); d) enclaves territoriais integrados ou não nos respetivos Estados onde se atribuem significativas vantagens fiscais; e e) os países onde são concedidos consideráveis privilégios fiscais.

Seguidamente, o sigilo bancário é considerado um pilar necessário para a condição supra enunciada (OECD, 1998).

Através do sigilo bancário, os bancos além de exercerem proteção em relação aos dados e movimentações dos seus clientes, apresentam como garantia a não abolição desse regime, não podendo o mesmo ser violado nem mesmo perante situações onde é o próprio país o lesado, concorrendo a sua extrapolação como uma infração criminal (OECD, 1998).

Segundo Chavagneux e Palan (2007), o terceiro requisito prende-se com a necessidade de existência de níveis mínimos de estabilidade política e económica, bem como de corrupção.

Parafraseando Silva (2012), normalmente os paraísos fiscais que maior estabilidade política apresentam são aqueles que dependem economicamente de uma grande potência.

Pelo contrário, Silva (2018), afirma que ainda que economicamente independentes, existem outros países cuja política e economia se apresentam igualmente estáveis, face à receita que autonomamente produzem, independente, ou quase independente, da tributação fiscal, bem como à alta qualidade de vida que mantêm para os seus habitantes e que serve perfeitamente de parâmetro de estabilidade. Sobre esta realidade servem de exemplo a Suíça e o Luxemburgo, países cuja cultura nos é bem próximo, e que constituíram (e ainda constituem), um destino de interesse para os emigrantes portugueses.

Deste modo, territórios que providenciem o respeito pelas suas instituições e que consigam mitigar a corrupção conseguem, desta forma, a captação de investidores cujo objetivo passa por manter a sua identidade oculta perante as autoridades.

Por último, e tomando as palavras de Cruz (2014), para além destes três acontecimentos, que podem ser vistos como ingredientes que permitem cozinhar um Paraíso Fiscal, faltava ainda um enquadramento capaz de os habilitar a conferir vantagens fiscais às empresas e contribuintes não residentes.

O mesmo visa a existência nesses países de controlos de câmbio muito reduzidos, senão nulos, que possibilitassem a “lavagem” dos capitais de forma liberal.

Nestes territórios, segundo Morais (2005), existem muitas vezes dois regimes legais, no que tange à utilização da moeda e aos controlos cambiais, um prevendo tais controlos, aplicável aos residentes e às operações envolvendo moeda local; outro, totalmente liberalizado, aplicável aos não residentes (incluindo sociedade detidas por não residentes) operando em divisas.

2.4 Modalidades de utilização de um Paraíso Fiscal

Quando se ouve falar de Paraísos fiscais, surge quase em uníssono no nosso cérebro o termo *Offshore*. Esta palavra deriva dos tempos dos corsários italianos que pretendiam enfraquecer os seus inimigos. Para isso levavam a cabo operações de saque aos mesmos seguidas do lançamento do que encontrassem borda fora (*Offshore*).

No entanto, num Paraíso Fiscal existem inúmeras modalidades de utilização ao dispor de quem queira para lá mover os seus fundos, sendo que, tendo em conta os casos flagrantes a que vamos assistindo nos dias de hoje, podemos constatar que parece não haver limites na imaginação destes investidores.

De acordo com Silva (2012), podem ser apontadas as três principais formas de utilização dos Paraísos fiscais pelos contribuintes, a saber: estabelecimento de residência nesses territórios, instalação de sociedades intermediárias e a prática de preços de transferência.

2.4.1 Residência fiscal

Trata-se da forma mais elementar e primitiva de utilização dos Paraísos fiscais (Silva, 2012).

Atualmente, não existem grandes dificuldades para qualquer cidadão ou empresa no que toca ao pedido de mudança do domicílio fiscal do país de origem para a maioria dos Paraísos fiscais. No entanto, existem critérios em alguns territórios que têm de ser verificados para que um cidadão adquira o estatuto de residente, passando estes, por exemplo, por um comprovativo de contrato de trabalho, ou uma declaração que ateste a qualidade de residente.

Estes critérios acabam assim por funcionar às vezes como verdadeiros entraves, no entanto, na grande maioria dos Paraísos Fiscais, não se aplicam, caso contrário iriam afastar a maioria dos investidores.

Tomando de exemplo o nosso país, face ao disposto das alíneas a) e b) do número 1 do artigo 16º do CIRS:

*“1 - São residentes em território português as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos:
a) Hajam nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses*

com início ou fim no ano em causa;
b) Tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, num qualquer dia do período referido na alínea anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual;"

Com isto podemos verificar que, não sendo Portugal um país considerado um Paraíso Fiscal, este coloca um conjunto de condições rigorosas que devem ser cumpridas para que seja atribuído o título de residência.

No caso de um outro território situado na Europa, cuja atribuição de cidadania é muito mais rigorosa, temos o Principado do Mónaco, considerado um Paraíso Fiscal. Neste as condições exigidas para a aquisição de cidadania monegasca, passam, numa primeira fase, pela abertura e depósito da quantia mínima de quinhentos mil euros numa conta bancária, um contrato de arrendamento no período mínimo de 1 ano e um relatório de saúde.

2.4.2 Sociedades intermediárias

Esta modalidade é bastante popular no seio das grandes empresas que, por sua vez, abrem uma filial num Paraíso Fiscal de modo transferir os seus lucros para as mesmas, não sendo estes sujeitos à taxa a que naturalmente seriam tributados no seu país de origem, onde foram efetivamente obtidos.

Segundo Braz (2013), as offshore são empresas legalmente constituídas, apenas fora do limite territorial das suas sedes ou do domicílio dos respetivos interessados, registadas de forma juridicamente correta, em zonas ou países que conferem privilégios, situados em vários locais do globo.

No entanto, são apontados mais dois fins para a adoção desta modalidade sendo estes dissimular a verdadeira identidade dos investidores, ou transferir fundos (Silva, 2012).

2.4.3 Preços de transferência

Atualmente, numa comunidade cada vez mais globalizada, os preços de transferência constituem a maior preocupação ao nível da tributação de multinacionais (Pinto, 2005).

Segundo Gherbovetchi (2020), a própria OCDE (2017) admite que a obrigação de cumprir com a regulamentação imposta por cada ordem jurídica, cria uma dificuldade acrescida às empresas multinacionais, quando comparadas com as dificuldades que as empresas nacionais, que operam numa única ordem jurídica, enfrentam. As exigências impostas pelo sistema fiscal de cada país, tais como as obrigações contabilísticas e declarativas, são exemplo das dificuldades que as entidades enfrentam.

A manipulação dos preços de transferência é uma forma típica de evasão fiscal no âmbito nacional e internacional, constituindo uma técnica que está fortemente associada às estratégias das empresas multinacionais baseando-se no facto de as transações, efetuadas entre empresas multinacionais ou grupos de empresas, poderem não se encontrar sujeitas à mesma lógica que assiste ao mercado interno entre empresas independentes, e portanto, o valor atribuído a estas transações internas (preço de transferência) pode afastar-se do valor que seria estabelecido em condições normais de mercado (Veiga, 2013).

Rodrigues (2010), afirma ainda que os grupos multinacionais podem, por via das operações vinculadas, e tendo em vista minorar as suas cargas reais efetivas ao nível do grupo, transferir indiretamente os lucros das empresas que o compõem com a manipulação dos preços de transferência entre as partes do mesmo.

2.5 Utilização de paraísos fiscais para fins ilícitos

As modalidades de utilização dos Paraísos Fiscais mencionadas no ponto supra, grosso modo, não infringem nenhum normativo legal, sendo assim lícitas. Quando muito, estaríamos perante mecanismos de elisão fiscal.

No entanto, estes territórios revelam-se cada vez mais atrativos para a prática de fins ilícitos, pelo que é devido a este facto que a maioria das pessoas vê com preconceito a utilização de paraísos fiscais, por acreditarem que todos eles sejam usados exclusivamente para fins ilícitos (Silva, 2012).

Uma das formas mais comuns de utilização dos Paraísos Fiscais para a prática de fins ilícitos é o branqueamento de capitais.

Já no Séc. XVII podem-se encontrar práticas de branqueamento de capitais, com a ação criminosa dos piratas que pilhavam cargas e embarcações, quando cessavam a sua atividade criminosa voltavam às suas terras, adquirindo terra e bens, justificando a origem da sua riqueza como lucros de atividade mercantil” (Jesus, 2016).

Por sua vez, a expressão surgiu do termo em inglês “Money Laundering”, e foi utilizada pela primeira vez pelo jornal inglês “The Guardian”, aquando do escândalo Watergate em 1973. No entanto, a origem da expressão remete-nos para a década de 20 do século XX, quando o conhecido mafioso Al Capone, comprou em Chicago, uma cadeia de lavandarias para assim ocultar a origem do dinheiro que ganhava ilicitamente (Braga, 2020).

De acordo informação do sítio do Banco de Portugal, o branqueamento de capitais é o processo pelo qual os autores de atividades criminosas encobrem a origem dos bens e rendimentos (vantagens) obtidos ilicitamente, transformando a liquidez proveniente dessas atividades em capitais reutilizáveis legalmente, por dissimulação da origem ou do verdadeiro proprietário dos fundos.

Ainda segundo a mesma fonte, o branqueamento pode englobar três fases: Colocação: os bens e rendimentos são colocados nos circuitos financeiros e não financeiros, através, por exemplo, de depósitos em instituições financeiras ou de investimentos em atividades lucrativas e em bens de elevado valor; Circulação: os bens e rendimentos são objeto de múltiplas e repetidas operações (por exemplo, transferências de fundos), com o propósito de os distanciar da sua origem criminosa, eliminando qualquer vestígio sobre a sua proveniência e propriedade; Integração: os bens e rendimentos, já reciclados, são reintroduzidos nos circuitos económicos legítimos, mediante a sua utilização, por exemplo, na aquisição de bens e serviços.

A título de exemplo de branqueamento de capitais com recurso a Paraísos Fiscais, Braguês (2009) afirma que um dos maiores casos de branqueamento a nível mundial ocorreu com esta tipologia. Empresas que negociavam no ramo do petróleo nos EUA garantiam os pagamentos com cauções de ativos que tinham em bancos Offshore. Como depois não pagavam, era executada a caução, sendo transferido o pagamento como dinheiro limpo.

Outro exemplo de branqueamento de capitais muito comum, de acordo com o manual do IPB de 2009, passa pela existência de uma empresa portuguesa A do ramo das telecomunicações que mantém uma relação comercial com uma empresa inglesa B, que emite faturas fictícias a A. Esta

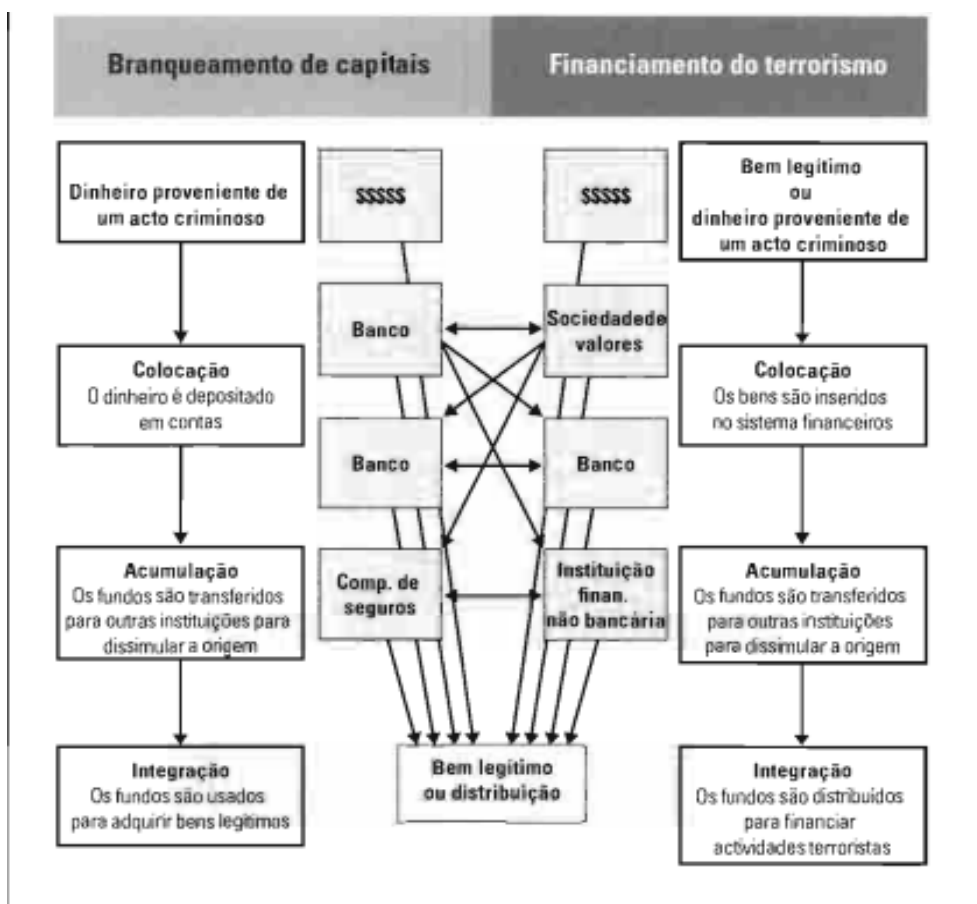
última faz transferências para B como forma de pagamento às faturas emitidas. B por sua vez transfere o dinheiro para uma terceira empresa C, situada num paraíso fiscal. C por si, emite faturas a comprovar os recebimentos, depositando-os num banco situado no seu território, beneficiando da isenção de impostos sobre o lucro. Por fim, C procede à transferência do valor para A já branqueado.

No ordenamento jurídico português, o branqueamento de capitais constitui um crime, previsto no artigo 368.º-A do Código Penal.

Face ao disposto no art.º 2º da CIEFT, o Financiamento do Terrorismo consiste no fornecimento ou na recolha de fundos, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que serão utilizados, total ou parcialmente, tendo em vista a prática de atos terroristas ou de qualquer outro ato destinado a causar a morte ou ferimentos corporais graves num civil ou em qualquer pessoa que não participe diretamente nas hostilidades numa situação de conflito armado, sempre que o objetivo desse ato, devido à sua natureza ou contexto, vise intimidar uma população ou obrigar um governo ou uma organização internacional a praticar ou a abster-se de praticar qualquer ato.

Segundo Schott (2009), citado por Braguês (2009), as técnicas utilizadas para branquear capitais são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar as origens e os fins do financiamento do terrorismo.

Figura 2 - Os Processos do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo



Fonte: Guia de Referência Anti-Branqueamento de Capitais e de Combate ao Financiamento do Terrorismo (2004)

Analisada a figura 2, constata-se que, contrariamente ao processo de branqueamento de capitais que visa somente ocultar a origem criminosa dos fundos, o processo de financiamento de terrorismo inicia-se com o objetivo de ocultar a finalidade a que os bens ou fundos se destinam.

De acordo com Schott (2004), a segunda fase de ambos os processos tem lugar após a entrada dos proventos no sistema financeiro quando os fundos, valores mobiliários ou contratos de seguro são convertidos ou movimentados para outras instituições, distanciando-os ainda mais da sua origem criminosa.

Por fim, no processo de branqueamento de capitais, o terceiro estágio envolve a integração dos fundos na economia legítima. Isto é realizado com a compra de bens, como imóveis, valores mobiliários ou outros ativos financeiros e artigos de luxo (Schott, 2004).

Já nos esquemas de financiamento do terrorismo, a fase de integração, envolve a distribuição de fundos aos terroristas e às suas organizações apoio (Schott, 2004).

No entanto, uma diferença significativa entre o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo é que os fundos envolvidos podem ter origem legítima ou ser provenientes de atividades criminosas. Entre as fontes legítimas podem figurar doações ou contribuições monetárias ou de outros bens para organizações como fundações ou instituições de caridade que, por sua vez, as utilizam para apoiar atividades terroristas ou organizações terroristas.(Schott, 2004).

Ainda nas palavras de Schott (2004), os fundos utilizados para apoiar o terrorismo podem ter origem em fontes legítimas, em atividades criminosas ou em ambas. De qualquer forma, é importante dissimular a fonte do financiamento do terrorismo, quer esta seja lícita quer ilícita. Se for possível ocultar a fonte, esta continua disponível para atividades de financiamento do terrorismo no futuro. Da mesma forma, para os terroristas, é igualmente importante ocultar a utilização dos fundos, para que a atividade de financiamento continue sem ser detetada.

Em 2003 o financiamento do terrorismo foi criminalizado (pelo artigo 5.º-A da Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 62.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho) prevendo-se o congelamento e a perda de bens pertencentes a autores de atos de terrorismo e a quem apoie e financie grupos e organizações terroristas e impondo-se o dever de comunicar transações suspeitas de terem algum tipo de conexão com o terrorismo.

Foram ainda reforçados os deveres de prevenção do branqueamento de capitais (em especial do dever de identificação) no âmbito das operações de transferência de fundos.

2.6 Internacionalização dos movimentos de capital para Paraísos Fiscais

A presença cada vez mais frequente de empresas fora do seu país de origem é uma consequência da globalização que, graças à desregulamentação dos mercados, aos processos de privatização e aos processos de integração regional, deu origem a novas oportunidades de investimento ao mesmo tempo que promove a liberdade de circulação de capitais, produto da eliminação de mecanismos de controlo, da disponibilização de novas tecnologias e do aumento da informação disponível (Chamorro, 2005).

Por sua vez Carrero (2006), aponta como as mudanças mais significativas no contexto da globalização a) multiplicação exponencial do número de operações económicas internacionais,

principalmente relativas a serviços e transferência de ativos intangíveis; b) comércio internacional, especialmente entre entidades relacionadas ou associadas; c) a realização de atividades comerciais no exterior sem a necessidade de sede ou localização física no país de destino; d) prestação de serviços de telecomunicações por entidades privadas com operação em vários países; e) melhoria substancial das redes de comunicação, o que facilitou a criação de novas formas de comércio, nomeadamente o eletrónico; f) internacionalização massiva dos mercados financeiros, de tal forma que muitas empresas deixassem de ser propriedade maioritariamente de acionistas nacionais ou residentes; e g) aumento da concorrência fiscal entre países, com vista nomeadamente à captação de capitais e investimentos e à atividade empresarial suscetível de deslocalização.

Além disso, o cenário global oferece cada vez maiores oportunidades graças à redução de taxas, redução dos custos de transporte e redução das barreiras internacionais à movimentação de capitais, que podem ser utilizadas pelos Governos como estratégia para atrair investimentos diretos com vista a contribuir para o desenvolvimento económico (Desai e Hines, 2006).

No entanto, segundo Chown (1964), citado por Pedro e Ferreira (2008), a internacionalização das empresas foi o fator que mais contribuiu para o desenvolvimento da evasão e fraude fiscal. A história recente tem vindo a demonstrar uma grande difusão deste fenómeno, uma vez que a procura de um melhor resultado económico, no âmbito de uma concorrência empresarial feroz, deslocalizam-se sucessivamente os centros de produção para países de mão-de-obra barata, sendo certo que o carácter internacional do grupo dificulta a tributação dos rendimentos auferidos.

Esta internacionalização dos movimentos de capital tem particular impacto nos Países em Desenvolvimento. Nestes, o capital é relativamente escasso e a fuga de ativos que poderiam ter sido empregues produtivamente na economia doméstica, é potencialmente extremamente prejudicial ao seu desenvolvimento (Johannesen e Pirttilä, 2016).

2.7 Consequências da utilização dos Paraísos Fiscais

Naturalmente, a utilização de paraísos fiscais pressupõe o surgimento de diversas consequências para o país de origem, sendo a concorrência tributária uma delas.

Para Vallejo (2005), este tipo de concorrência tem aumentado, não só devido à liberalização dos movimentos de capitais e à internacionalização da economia, mas também devido a) ao elevado

volume de recursos financeiros que podem ser mobilizados para os territórios que proporcionem tais benefícios, e b) aumento significativo da oferta de regimes preferenciais atrativos fiscalmente.

Ainda segundo Vallejo (2005), a concorrência tributária praticada entre Estados, poderá, por um lado, ser uma concorrência saudável, que procura eliminar as ineficiências de mercado e aumentar a neutralidade dos sistemas tributários no sentido de evitar que representem um entrave ao desenvolvimento das atividades económicas.

Campos (2006), citado por Melo (2015) afirma que, a competição fiscal benéfica funciona, no interior da União Europeia, como um dinamizador das economias e conduz à harmonização dos sistemas fiscais. Com a criação de um mercado único existe a liberdade de circulação de pessoas, mercadorias, capitais e estabelecimento o que permitiu a eliminação de barreiras alfandegárias internas e tem-se vindo a destruir alguns dos principais obstáculos internos a essa circulação, presentes nos ordenamentos jurídicos de cada Estado.

Acresce ainda que, a concorrência fiscal também tem as suas vantagens, pois, dentro de certos limites, ela poderá pressionar os Estados para que tenham mais rigor e cuidado na cobrança e na gestão dos seus impostos, poderá impedir que os níveis de fiscalidade assumam proporções negativas para a atividade económica, conduzirá a uma gestão mais criteriosa da despesa pública e melhorará outros fatores de competitividade (Mendes, 2011).

Ao contrário de muitas preocupações políticas e suposições de grande parte da literatura sobre concorrência fiscal, a atividade de Paraísos Fiscais não parece desviar a atividade de não-Paraísos, pois as estimativas implicam que as empresas que estabelecem operações de paraísos fiscais expandem, ao invés de contrair (Desai et al, 2004).

Por outro lado, a concorrência tributária poderá ser prejudicial. Através da utilização de um regime tributário como vantagem comparativa, pelas práticas de tributação exorbitantes ou a atribuição injustificada de benefícios para atrair capitais graças às baixas taxas de impostos e à opacidade da informação para o exterior (Ferrer, 2009).

Ainda na mesma linha de pensamento, a ausência total de tributação, aliada à uma total ausência de troca de informação, apenas provoca erosão nos sistemas fiscais dos restantes países, atraindo investimento estrangeiro que pura e simplesmente não será tributado. Os rendimentos gerados ficarão totalmente isentos, não aproveitando a nenhum dos países envolvidos (Santos, 2017).

Em regra, um Estado incorre numa prática concorrencial prejudicial quando dispõe de regimes mais favoráveis concedidos a residentes de outros Estados, com níveis de tributação muito reduzidos, ou nulos, no sentido de atrair mais investimento ou receitas, estimulando a evasão e fraude fiscal (Campos, 2006).

Além desta, destacam-se de igual modo as consequências inerentes ao branqueamento de capitais e/ou financiamento de terrorismo.

Segundo Braguês (2009), o branqueamento de capitais tem consequências económicas e sociais significativas, principalmente em países com sistemas financeiros frágeis, resultando por vezes em distorções do mercado levando a que a economia, por vezes a segurança, e, em última instância, a sociedade, sejam colocadas em perigo.

No sector financeiro, o branqueamento de capitais pode apresentar riscos acrescidos e consideráveis. Além do principal que é a imagem da instituição e a sua credibilidade pública, sem dúvida um dos grandes ativos das entidades financeiras, “a marca”, foram já notadas os seguintes efeitos negativos do envolvimento em ações de branqueamento: Perda de negócios lucrativos; Problemas de liquidez causados pela súbita retirada de fundos; Cancelamento de acordos de correspondência bancária; Custos de investigações e multas; Apreensão de ativos; Prejuízos em empréstimos e diminuição do valor das ações das instituições financeiras Braguês (2009).

Hendriyetty e Grewal (2017) argumentaram que a lavagem de dinheiro afeta a economia de um país, aumentando a economia paralela e atividades criminosas, fluxos de capital ilícito e impedindo a cobrança de impostos.

Estimar quanto dinheiro é realmente lavado nos países em desenvolvimento ou globalmente é extremamente difícil (Hendriyetty e Grewal, 2017).

2.8 E Portugal?

O nosso País, classificado como uma economia desenvolvida, inserido numa União Económica e Política desde o ano de 1986, também aderiu às medidas de combate à fraude e evasão fiscal, promulgando legislação conexas ao tema.

Atualmente, existe muita legislação que procura combater a fraude e evasão fiscais, constante quer do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares como do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, ambos reformulados em 2015 visando, entre outros objetivos, prestar esclarecimento a questões relacionadas com o tema em estudo. Desde então, foram publicadas também diversas portarias alusivas ao tema que pretendem deste modo, combater ao máximo estas práticas.

Acresce que, apesar do reforço das medidas no que à sua prevenção diz respeito, a verdade é que cada vez parece ser mais frequente a revelação da ocorrência deste tipo de escândalos.

O Banco Espírito Santo teve um esquema oculto de pagamento de salários e de prémios anuais desde, pelo menos, 2006 e até 2013. Entre administradores, diretores e outros altos funcionários do BES, mais de 50 pessoas foram remuneradas regularmente através da sociedade *Offshore* Espírito Santo Enterprises, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, desconhecida do Banco de Portugal e de outros reguladores por não fazer parte do organograma oficial do Grupo Espírito Santo (Rosa e Porto, 2018).

Por sua vez, Paula (2019) afirma que Portugal é o terceiro país da União Europeia (UE) que mais riqueza transferiu para offshores entre 2001 e 2016. Em média, foram desviados cerca de 50 mil milhões de euros pelas famílias portuguesas mais ricas neste período, o que equivale a cerca de um quarto do PIB português.

Não obstante, em finais de novembro de 2019, em reunião do Conselho Europeu, o nosso País votou a favor de aprovação de uma proposta de lei que prevê que empresas multinacionais tornem públicas informações sobre o local onde realizam os seus lucros e onde pagam os seus impostos na União Europeia, país por país. Além disso terão de divulgar, também, pormenorizadamente, a atividade que praticam nas "jurisdições fiscais que não respeitam as normas de boa governação fiscal" (Pena, 2019).

Luanda Leaks descobriu que Isabel dos Santos canalizou centenas de milhões de dólares em riqueza alegadamente ilícita de Angola para empresas em paraísos secretos. Uma vez no exterior, a empresária usou o dinheiro para comprar empresas e ativos, incluindo casas de luxo como a de Portugal (Simões, 2020).

Curvelo (2020) assevera que no ano passado (2019) o Estado português perdeu mais de mil milhões de dólares em receitas devido à evasão fiscal, o que equivale a 1,9% das receitas fiscais do país. As empresas são responsáveis por 47% da fuga ao fisco, enquanto os particulares não pagam 552 milhões de dólares devidos.

Somos desta forma confrontados com uma frequência praticamente diária de alguma notícia que aborde um caso de fraude fiscal que direta ou indiretamente envolva o nosso País.

2.9 Medidas de combate à concorrência tributária

O fenómeno da Globalização estimulou a introdução do crime económico a um nível Internacional. O crime organizado passou a entrar facilmente em atividades legítimas por meio de operações de lavagem de dinheiro. Neste contexto, os "paraísos fiscais" desempenham um papel essencial na Globalização do crime financeiro. Nesses locais, de facto, o dinheiro proveniente de atividades ilegais é lavado e posteriormente reinvestido em novas atividades lícitas (Sabatino, 2020).

A elisão fiscal, a evasão fiscal e a lavagem de capitais por parte de multinacionais e de indivíduos ricos e organizações criminosas, minam qualquer Estado de Direito e a igualdade de todos perante a lei. Além disso, ampliam as desigualdades sociais e põem em perigo os serviços públicos. É um atentado aos princípios fundamentais de igualdade, justiça fiscal, democracia e de Estado de Direito se as obrigações fiscais não forem cumpridas por todos (Resolutions, 2016).

Dada a dimensão das consequências associadas aos Paraísos Fiscais, numa clara tentativa de combate a estes, começaram a surgir vozes contra os mesmos, destacando-se no plano mundial a OCDE, o UNODC e o GAFI.

Fundada em 1948 ainda no período do pós guerra, a OCDE atualmente constituída por 38 membros, tem como objetivo moldar políticas que promovam prosperidade, igualdade, oportunidade e bem-estar para todos (Lemos, 2014).

Desde a década de 1990, várias iniciativas foram lançadas por diversos organismos contra os Paraísos Fiscais, entre eles a OCDE, o G8, o Gabinete das Nações Unidas para o Controlo de Drogas e de Prevenção do Crime. No entanto, a que se destacou foi a iniciativa da OCDE de 1998, através da elaboração do relatório intitulado "Harmful Tax Competition: An Emerging Global Issue",

posteriormente conhecida como Iniciativa de Práticas Tributárias Prejudiciais, que tinha como objetivo desencorajar o uso de regimes fiscais preferenciais para investidores estrangeiros e encorajar a troca efetiva de informações entre as autoridades fiscais de diferentes países. Como parte da iniciativa, a OCDE elaborou uma lista de países e territórios que considerou paraísos fiscais. (Elsayyad e Konrad, 2012)

Além disso, esta enuncia um conjunto de critérios para a definição dos Paraísos Fiscais, bem como para a distinção entre estes e os regimes fiscais preferenciais (Silva, 2012).

Criado em 2000 pela OCDE, o Fórum Global sobre Transparência e Troca de Informações para Fins Tributários visa a transparência e a troca de informações para fins fiscais para tentar acabar com o sigilo bancário e a evasão fiscal por via da cooperação fiscal global (Marque, 2016).

Almeida (2018), afirma que, desde que os países do G20 declararam o fim do sigilo bancário em 2009, a comunidade internacional obteve grande sucesso na luta contra a evasão fiscal offshore. Em colaboração com o Fórum Global, os países implementaram padrões robustos que geraram um nível de transparência sem precedentes em questões tributárias. A iniciativa mais recente deste organismo contra o combate ao crime fiscal data ainda deste ano e esta passou pelo lançamento de uma nova edição do guia de referência global inovador: “Fighting Tax Crime – The Ten Global Principles”, que estabelece os dez requisitos básicos para que as jurisdições possam combater eficazmente o crime fiscal e, ao mesmo tempo, garantir que os direitos dos contribuintes sejam respeitados.

O que a OCDE tem ao longo dos anos tentado combater não é toda a concorrência fiscal, mas sim as práticas da concorrência fiscal prejudicial (Silva, 2012).

De acordo com informação do site do UNODC, este foi “criado em 1997 como resultado da fusão entre o “United Nations Centre for International Crime Prevention” e o “United Nations International Drug Control Programme, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas para permitir à Organização aumentar a sua capacidade para abordar as questões inter-relacionadas com o controlo de drogas, crime e terrorismo internacional, em todas as suas formas”.¹

¹ Informação recolhida do site (<https://www.unodc.org/southernafrica/en/sa/about.html>), (consultado em setembro de 2021)

Segundo a mesma fonte, este através do Global Programme against Money Laundering, “incentiva os Estados a desenvolver políticas para combater a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, monitora e analisa os problemas e respostas relacionadas , sensibiliza o público sobre a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, e atua como coordenador de iniciativas realizadas em conjunto pelas Nações Unidas e outras organizações internacionais”.²

“Nas últimas duas décadas, o UNODC tem assim ajudado a tornar o Mundo mais seguro através do combate às drogas, ao crime organizado, à corrupção e ao terrorismo. Estes estão empenhados em alcançar saúde, segurança e justiça para todos, enfrentando para isso essas ameaças e promovendo a paz e o bem-estar sustentável”.³

Em terceiro lugar, “o GAFI foi criado em 1989, na reunião da Cimeira dos Países do Grupo dos 7 (G-7), em Paris, para dar resposta à preocupação crescente com o tráfico de estupefacientes, com as atividades criminosas a ele associadas e os elevados lucros dessas atividades”.⁴

O GAFI é “um organismo intergovernamental independente que elabora e promove políticas para proteger o sistema financeiro do branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa”.⁵

Os objetivos do GAFI são “estabelecer padrões e promover a implementação efetiva de medidas legais, regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras ameaças relacionadas à integridade do sistema financeiro internacional”.⁶

De forma a dar cumprimento aos seus objetivos, este “(i) emite recomendações destinadas a prevenir e a reprimir esses crimes (consideradas standards internacionais nestas matérias), (ii) promove a avaliação mútua da observância desses standards (iii) determina contramedidas

² Informação recolhida do site (<https://www.unodc.org/southernafrica/en/sa/about.html>), (consultado em setembro de 2021)

³ Informação recolhida do site (<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/sobre-unodc/index.html>), (consultado em setembro de 2021)

⁴ Informação recolhida do site (<https://www.cmvm.pt/pt/CMVM/branqueamento/Pages/gafi.aspx>), (consultado em setembro de 2021)

⁵ Informação recolhida do site (<https://www.cmvm.pt/pt/CMVM/branqueamento/Pages/gafi.aspx>), (consultado em setembro de 2021)

⁶ Informação recolhida do site (<https://www.bportugal.pt/page/grupo-de-accao-financieira-gafi>), (consultado em setembro de 2021)

relativamente às jurisdições com deficiências relevantes e (iv) identifica novos riscos e metodologias de combate a estas atividades criminosas”.⁷

Já no plano nacional, várias foram as iniciativas de combate, nomeadamente o Decreto-Lei 37/95 de 14 de fevereiro, a cláusula geral anti abuso, bem assim, as demais cláusulas específicas.

No nosso país, numa clara tentativa de combate ao planeamento fiscal agressivo, o legislador tem vindo a apostar fortemente na implementação de cláusulas anti abuso, as quais visam, genérica e essencialmente, prevenir e sancionar os agentes de tais comportamentos (Silva, 2018).

Devido à crescente harmonização das regras aplicáveis em matéria de tributação de bens e serviços, um dos objetivos pretendidos com a criação pela União Europeia de um mercado único, a partir de meados dos anos 90, começaram a surgir medidas anti abuso para combater os aumentos sucessivos de práticas de evasão fiscal.

Em primeiro lugar, destaque para o DL 37/95 de 14 de fevereiro, uma vez que, segundo este, “a evasão e fraude fiscais assumem cada vez mais uma dimensão internacional, resultante da crescente internacionalização das empresas, da maior mobilidade das pessoas e dos capitais e do próprio desenvolvimento das técnicas utilizadas para esse efeito”. (preâmbulo)

No preâmbulo deste decreto-lei refere-se ainda que o diploma visa prever na legislação portuguesa que “os rendimentos relativos ao exercício em território português da atividade de profissionais de espetáculos ou desportistas deverão ser objeto de tributação em Portugal”. Além disso, com o mesmo foram tomadas duas medidas anti abuso, visando estas “contrariar a deslocalização de rendimentos para territórios que lhes assegurem um regime fiscal privilegiado” (DL 37/95 de 14 de fevereiro)

Consistiu a primeira na “inversão do ónus da prova quando se esteja perante importâncias pagas ou devidas por entidades residentes em território português a entidades residentes nesses territórios - para que essas importâncias sejam dedutíveis na determinação do seu lucro tributável, passará a caber ao contribuinte residente demonstrar que as mesmas correspondem a operações

⁷ Informação recolhida do site (<https://www.bportugal.pt/page/grupo-de-accao-financeira-gafi>), (consultado em setembro de 2021)

efetivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado”. (DL 37/95 de 14 de fevereiro)

Por outro lado, a segunda medida visava “contrariar a acumulação, por residentes, de resultados em sociedades por eles controladas, situadas em território que lhes concede um regime fiscal privilegiado, e decorre diretamente do princípio da tributação numa base ilimitada dos rendimentos obtidos por residentes”. (DL 37/95 de 14 de fevereiro)

Consistiu, assim, dado o carácter presumidamente instrumental da sociedade controlada, “num simples regime de antecipação da consideração para efeitos de tributação em Portugal dos lucros que cabem à participação do sócio residente”. (DL 37/95 de 14 de fevereiro)

Por sua vez, em 1999 surgiu a cláusula geral anti abuso no artigo 38.º da LGT, alterado pela Lei n.º 100/99, de 26 de julho, tendo sofrido estas sucessivas atualizações até ao presente.

Segundo o n.º 2 do referido artigo, “são ineficazes os atos ou negócios jurídicos quando se demonstre que foram realizados com o único ou principal objetivo de redução ou eliminação dos impostos que seriam devidos em virtude de atos ou negócios jurídicos de resultado económico equivalente, caso em que a tributação recai sobre estes últimos”.

Esta cláusula, ao tornar ineficazes todos os atos ou negócios jurídicos realizados única e simplesmente com o objetivo de ladear a lei, visava a prossecução, com mais eficácia, da luta contra a evasão e fraude fiscais e aduaneiras.

Desde a entrada em vigor da norma geral anti abuso e devido à amplitude da sua redação, as práticas elisivas tornam-se cada vez mais difíceis de concretizar, pois a Administração Tributária pode proceder à qualificação de atos jurídicos e corrigir a matéria coletável” (Gomes, 2016).

A acumulação de rendimentos opera-se pela via da constituição de uma sociedade-base em países de fiscalidade privilegiada, com o objetivo de nela concentrar os lucros do grupo, de modo a diferir a tributação no país de domicílio dos sócios (pessoas singulares ou coletivas), para o momento em que os lucros lhes forem efetivamente distribuídos (Palma, 2009).

Para limitar esta utilização, no nosso País foram criadas regras relativas às Controlled Foreign Company, previstas estas, por exemplo, no artigo 66.º do CIRC, onde segundo o n.º 1 deste:

“Os lucros ou rendimentos obtidos por entidades não residentes em território português e submetidos a um regime fiscal claramente mais favorável são imputados aos sujeitos passivos de IRC residentes em território português que detenham, direta ou indiretamente, mesmo que através de mandatário, fiduciário ou interposta pessoa, pelo menos 25 % das partes de capital, dos direitos de voto ou dos direitos sobre os rendimentos ou os elementos patrimoniais dessas entidades.”

Com este, são regulados os rendimentos ou lucros transferidos por entidades para filiais situadas em paraísos fiscais com o único objetivo de tornar a matéria coletável mais diminuta.

Além desta, destaca-se também o artigo 63º do CIRC, que regula as transações que ocorrem entre entidades que possuam relações especiais entre si. O n.º 1 do referido artigo estabelece que:

“Nas operações efetuadas entre um sujeito passivo e qualquer outra entidade, sujeita ou não a IRC, com a qual esteja em situação de relações especiais, devem ser contratados, aceites e praticados termos ou condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis”.

De acordo com este, é estabelecido o princípio da plena concorrência, uma vez que as entidades com relações especiais devem praticar preços sobre determinado bem ou serviço igual àquele que praticariam caso estivessem em negociações com uma entidade terceira.

No entanto, por mais que o legislador se esforce, é impossível consagrar na lei todas as práticas e comportamentos fraudulentos existentes. Afirmar que a lei prevê todos esses comportamentos é, de facto, uma utopia, pois a imaginação dos contribuintes não tem limites (Gomes, 2016).

2.10 Poder dos media na formação de opinião pública das sociedades

De acordo com weber (2004), a imagem pública é construída no espelho, entre o olhar e a informação. Construída entre certezas e dúvidas do espetador, em relação à informação e seu autor.

A comunicação está presente em todas as esferas sociais, seja ou não de forma intencional, e a esfera financeira não escapa dessa influência, tanto no campo de trabalho mais interno quanto no estritamente externo (Souto, Belén, Gestal & Castelo, 2018).

Marcos (1989), afirma que, os media são um poder que atua microscópica e imperceptivelmente. A par da partilha da informação, engendram o isolamento e controlo. Direta ou intermediariamente ditam as normas do comportamento social e fazem os seus recetores agirem como se estivessem a ser vistos, invisivelmente.

Os media tornaram-se uma poderosa ferramenta formuladora e criadora de opiniões, saberes, normas, valores e subjetividades. Utilizando manobras estratégicas, os media, na maioria das vezes, não dialogam, mas sim unidirecionam a sua mensagem para o interlocutor, fazendo com que um grande contingente de pessoas aviste o mundo pelas suas lentes, seus vieses (Silva & Santos, 2009).

De um modo geral, é comumente aceite que os media possuem um poderoso instrumento que poderá ser usado para o bem e para o mal e que, na ausência de um controlo adequado, a última possibilidade apresenta-se como a mais provável (Lopes, 2005).

A comprovar o poder dos media, destaca-se, por exemplo, o caso Watergate que mostrou bem, nos anos 70, que dois simples jornalistas, Bob Woodward e Carl Bernstein, de um jornal importante, mas não preponderante - o Washington Post -, podiam derrubar o presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon (Lopes, 2005).

Mais recentemente, este poder foi novamente atestado em 2016 com o Impeachment de Dilma Rousseff, na altura presidente do Brasil. De acordo com Dijk (2017), os media de direita brasileira tiveram um papel crucial neste golpe manipulando a opinião pública, bem como dos políticos que votaram a favor da sua destituição.

Segundo Vestena (2008), no debate atual sobre a opinião pública, o desempenho dos líderes de opinião reforça a ideia de uma inter-relação entre os meios de comunicação, os indivíduos portadores de características exemplares e o próprio público.

De acordo com Braz (2013), a maioria das pessoas que lê jornais e assiste aos noticiários da televisão sobre grandes escândalos políticos e empresariais, é levada a fazer uma ideia errónea acerca das sociedades offshore e dos paraísos fiscais.

Paraísos Fiscais, refúgios fiscais, países de tributação favorecida, regimes fiscais privilegiados, regimes fiscais preferenciais, oásis, offshores, são algumas das expressões utilizadas para fazer

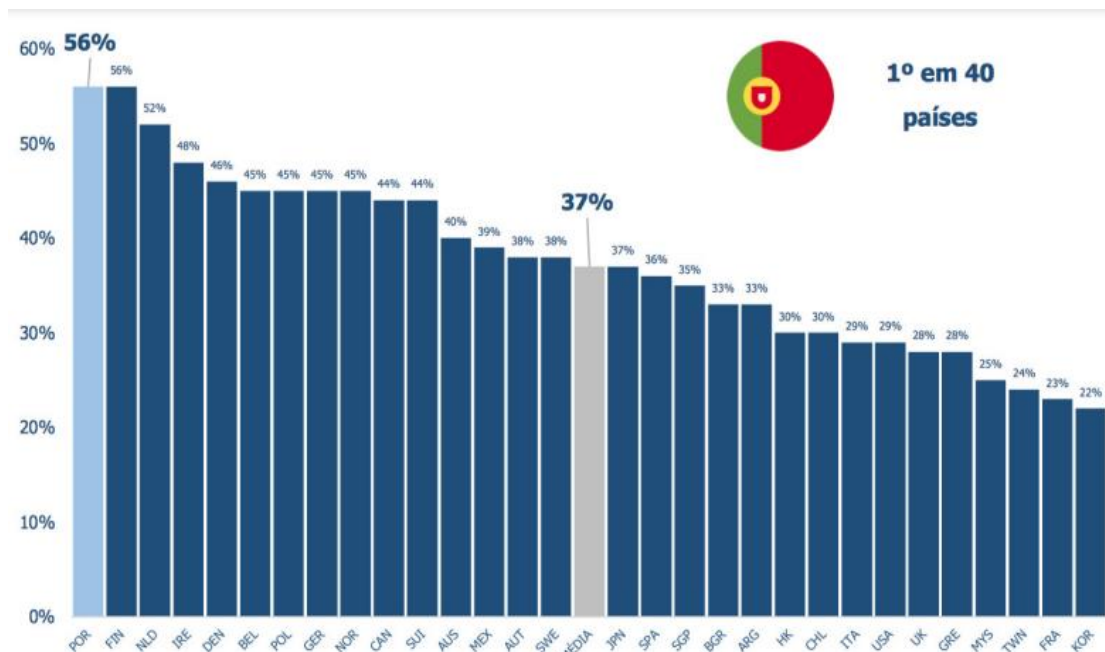
referência aos países/territórios que isentam certos factos jurídicos ou que os tributam a taxas anormalmente baixas, com o fim último de atrair capitais estrangeiros (Silva, 2018).

Ainda segundo Silva (2018), é certo que algumas expressões são infelizes quando aplicadas no contexto errado, já que, na ignorância de alguns, e pelos motivos que o comentam, já que, para bom português, “qualquer coisa serve” desde que o tema apele à boa sabedoria do interlocutor.

Silva (2018) conclui que, atualmente, existe a ideia de que os paraísos fiscais mais não são do que o abrigo do crime, de puras atividades ilícitas, onde ficam albergados os milhões de indivíduos sem carácter, à conta dos quais os impostos do bom pagador vêm-se exponencialmente aumentados (não que tal seja de todo descabido, mas tudo tem de ser ponderado com “peso e medida”.

De acordo com o inquérito anual de 2020 do Reuters Institute, conforme figura 3, em 2020, Portugal foi, no conjunto dos 40 mercados analisados, o país onde mais se confia em notícias a par da Finlândia, com 56% dos portugueses a dizer confiar em notícias em geral.

Figura 3 - Confiança em notícias, comparação internacional (2020)



Fonte: RDNR 2020. Edição: OberCom. N=2012

Segundo a mesma fonte, os portugueses são unânimes no reconhecimento da centralidade do jornalismo na sociedade, com 7 em cada 10 portugueses a considerar que este desempenha um papel

importante no bom funcionamento das estruturas sociais contemporâneas. No entanto, os portugueses estão mais divididos quanto ao papel concreto que o jornalismo deve ter na determinação da verdade no quotidiano: 44,3% consideram que, perante declarações e factos potencialmente falsos, os media devem reportar o que é debatido, face a 43,3% que consideram que declarações duvidosas devem ser ignoradas.

3. Relatório de atividades

Conforme analogamente proposto, esta dissertação apresenta como segundo objetivo principal dar cumprimento ao artigo 9º do RIEEP da Ordem dos Contabilistas Certificados, para efeitos de dispensa de realização de um estágio profissional pela Ordem dos Contabilistas Certificados para posterior acesso à nobre profissão.

3.1 Apresentação da entidade acolhedora

A entidade onde decorreu este estágio pertence ao Dr. Adérito Jorge de Abreu Cardoso, empresário em nome individual.

O Dr. Adérito Jorge de Abreu Cardoso, iniciou a sua atividade profissional como Contabilista Certificado em 1977 sendo-lhe atribuído o número 17338. Em 05 de Abril de 1989, foi admitido pela Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, atual Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sendo-lhe atribuída a cédula profissional número 636.

O domicílio profissional deste situa-se na Avenida da Boavista, n.º 899, 1.º Frente, 4100-128, Porto. Por sua vez, o estágio decorreu nos escritórios dos serviços administrativos e de contabilidade sítos na Rua Cidade de Riom, n.º 570, rés do chão direito, 4900-380, Viana do Castelo.

As diversas atividades desenvolvidas no seu gabinete passam, entre outras, pela prestação de serviços de contabilidade a sujeitos passivos sujeitos a contabilidade organizada, auditoria financeira, consultoria fiscal e peritagens judiciais.

Os seus clientes são entidades de diferentes áreas e setores de atividade espalhadas por todo o país, com destaque para a região norte de Portugal.

No período em que decorreu o estágio, trabalhavam nesta entidade 5 colaboradores, 3 na área de Contabilidade e 2 nas áreas da auditoria financeira, consultoria fiscal e peritagens judiciais.

O programa de Contabilidade utilizado no seu gabinete é o Astor SNC.

3.2 Atividades desenvolvidas

O estágio decorreu entre 01 de dezembro de 2020 e 31 de maio de 2021, entre as 08h30 e as 18h00, com pausa para almoço entre as 12h30 e as 14h00, tendo atingido um total de cerca de 1000 horas de trabalho efetivo.

No início do estágio foi-me dada, durante cerca de duas semanas, de forma alternativa pelo Dr. Adérito Cardoso, pela Dra. Henriqueta Rodrigues e pela Dra. Ana Silva, formação sobre os procedimentos técnicos e práticos da realização das tarefas, que naquele gabinete são executadas com frequência recorrente.

Ao longo do estágio, e à medida que foram surgindo tarefas, que até à data ainda não tinham sido realizadas, foram-me sempre prestados os devidos esclarecimentos necessários à execução destas.

Para uma aprendizagem mais diversificada, o Dr. Adérito Cardoso decidiu atribuir-me duas empresas, duas sociedades por quotas e uma sociedade anónima e um empresário em nome individual com contabilidade organizada por opção, em relação aos quais ficaria responsável, embora sempre supervisionado por este.

3.2.1 Recolha, separação, organização, registo e arquivo de documentos

Após a formação inicial, as minhas primeiras tarefas passaram pela separação e organização dos documentos contabilísticos nos respetivos dossiers.

Cada pasta de documentos contabilísticos possuía um separador mensal que por sua vez continha cinco separadores correspondentes aos diários do programa de Contabilidade. Estes diários encontravam-se sempre organizados de forma descendente pela seguinte ordem: “diversos”, “bancos”, “caixa”, “vendas/prestações de serviços” e “compras”.

Após a separação de cada documento por diário, havia que colocar estes de forma ascendente, primeiro por ordem alfabética, e nos casos em que existiam vários documentos originários do mesmo terceiro, também de forma ascendente, mas por data.

No diário “diversos”, conforme ilustram as figuras 4 e 5, eram arquivados todos os documentos relativos aos gastos correntes havidos pela empresa, por exemplo, com combustíveis, ferramentas de desgaste rápido, recibos de seguro, bem como notas de crédito, e em cima de todo, o processamento de salários.

Figura 4 - Exemplo de documento de gasto com combustíveis arquivado no diário de diversos

Doc. Int. no 45
31/03/2021

SUPERAREOSA SUPERMERCADOS, LDA
Bouca do Empaio - Lugar Aiem do Rio
4900-580 Viana do Castelo NIPC:509296661
Tlf: 258 808 090 Fax: 258 838 534

Data	Hora	POS	Operador	Turno
28/03/2021	16:10:25	1	101	8345

Factura
FT 880P1T00ACA400975E86/3206

Ctd.	Preço Un.	IVA	Produto	Sub-Total
Bomba:3 Mangueira:4	14.99 L	1.334 EUR/L	B7 GASOLEO SIMPLES	20.00 EUR
		23.00 %		

NIF: [REDACTED]
Nome Cliente: [REDACTED]
Morada: [REDACTED]
PORTO [REDACTED]

18,13
Dinheiro *18,13* — 1,87 20.00 EUR
24,325
Iva 23.00 % *24,325* — 1,87 3.74 EUR
21,455
Total Venda: **20.00 EUR**



B7 GASOLEO SIMPLES

ISP	7.69 EUR
Preço sem Taxes e Impostos	0.57 EUR/L
Biocombustíveis Incorporação	
Quantidade	10.00 %
SobreCusto	0.03 EUR/L
Fontes de Energia Primária	
Fossil	90.00 %
Renovável	10.00 %
Emissões CO2 e Outros Gases	37.48 KGCO2eq

Para resolução de conflitos pode o consumidor, no prazo aplicável, recorrer a entidade de resolução alternativa de conflitos identificada em www.cniaco.pt e www.consumidor.gov.pt ou aos tribunais competentes

Bens/Serviços colocados ao dispor do cliente final no acto da venda


Obrigado e Boa Viagem

q:SD-Processado por prog. certificado 166/AT

Fonte: Dossier contabilístico de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

Figura 5 - Exemplo de documento de gasto com ferramentas de desgaste rápido arquivado no diário de diversos

Doc. Interim 30/04/2021



pinheiro&santos
material elétrico
Avenida Cabo Verde, 26-28
4900-568 Viana do Castelo
Portugal

VIA ORIGINAL Fatura Nº 1330
Data Emissão: 2021-04-23
Fatura Série 1 / FT 2021A1/1330

Página 1 de 1

V/ Nº Contribuinte: [redacted] Cliente: 115 Encomenda: [redacted] Data Encomenda: [redacted] Data Vencimento: 2021-05-23

Referência	Designação	Qtd.	Un.	P. Unit.	Descontos	IVA	Total
REPARACAO	REPARAÇÃO CENTRAL MC75	1,000	UN	44,0000	40,00%	23,00%	26,4000 ✓
YJMF30	JOGO FOTOCELULAS IV EXT. 25MTS	2,000	UN	23,0000	40,00%	23,00%	27,6000 ✓
YFALK	COMANDO 4 CANAIS ROLLING CODE 433MHZ FALK	4,000	UN	20,0000	40,00%	23,00%	48,0000 ✓
YYC16MF	CONDENSADOR 16MF	1,000	UN	4,7880	20,00%	23,00%	3,8300 ✓

1623113 ————— 105,83

1243233 ————— 24,34

1221110008 ————— 130,17

Software PHC - yUvk-Processado por programa certificado nº 0006/AT (20210327)
Os artigos facturados/serviços prestados foram colocados à disposição do adquirente em 23.04.2021 (Nº 5º, Alínea f) do Artº 36º do CIVA)
As mercadorias viajam por conta e risco do comprador. I.N.R. (ECO) REEE Nº PT 000586

Taxa	Base de Incidência	Valor do I.V.A.
13,00%		
23,00%	105,8300	24,3400
Total	105,8300	24,3400



Total Iltíquido :	174,7900
Desconto Comercial :	68,9600
Desconto Financeiro :	
Base de Incidência de I.V.A. :	105,8300
Total de I.V.A. :	24,3400
TOTAL DO DOCUMENTO € :	130,1700

BPI: PT50 0010 0000 03042540001 78 **CGD: PT50 0035 0758 0000 5576730 87** **BCP: PT50 0033 0000 000 83807419 05**
Vendedor: Hugo Silva **Local Carga:** Nossa Morada **Data/Hora da carga:** 23.04.2021 18:12 **Viatura:** [redacted] **Local descarga:** Morada do Cliente
 Pinheiro e Santos, Lda Capital Social: 200.000,00€ NPC: 501853618 Registo Conservatória Viana do Castelo nº 1055
 Telefone: 258 80 70 70 - Fax: 258 80 70 79 Mail: geral@pinheiroesantos.pt | Web: www.pinheiroesantos.pt

Fonte: Dossier contabilístico de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

Por sua vez, no diário “bancos”, tal como consta das figuras 6 e 7, eram arquivados documentos como depósitos feitos pela própria empresa ou por terceiros em nome desta, transferências feitas, com ou sem a correspondente fatura-recibo ou recibo, ou transferências recebidas, bem assim outras operações com reflexão nas contas bancárias em nome da empresa.

Figura 6 - Exemplo de talão de depósito de cheque arquivado no diário de bancos

NOVO BANCO

DATA: 29/03/21

ORIGEM: MEADELA

CONTA: [REDACTED]

BANCO [REDACTED]

ENTREGA DE VALORES

Operação executada no âmbito da relação bancária mantida com o banco da CONTA.

COD. MOEDA EURO

COMISSÃO DA TRANSACÇÃO	BCP 45461759211 42971875 22	1.528,80
TAXA DE OPERACAO	**0,00	
IMPOSTO	**0,00	
TOTAL EM EURO	**0,00	
TOT. VALORES EUR		**1.528,80

Os dados pessoais aqui recolhidos serão tratados de acordo com o Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados e demais legislações aplicáveis. Para consultar mais informações, visite o site www.novobanco.pt

Fonte: Dossier contabilístico de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

Figura 7 - Exemplo de uma transferência realizada para pagamento a um fornecedor arquivada no diário de bancos

Doc. Interim 2
30/04/2021

Fw: Aviso de transferência interbancária

De: [REDACTED]

Para: [REDACTED]

Data: terça-feira, 13 de abril de 2021, 23:29 WEST

Enviado do Yahoo Mail para Android

----- Mensagem reencaminhada -----

De: [REDACTED]

Para: [REDACTED]

Cc: [REDACTED]

Enviada: terça, 13 abr, 2021 às 20:34

Assunto: Aviso de transferência interbancária

Best Bank

Caro(a) Cliente, 13-04-2021

A transferência interbancária foi efetuada nas seguintes condições:

Data/Hora* da ordem	13-04-2021 20:34:28
Conta à ordem de origem	[REDACTED]
IBAN da conta à ordem de origem	[REDACTED]
Destinatário	[REDACTED]
IBAN da conta de destino	[REDACTED]
Montante	1.005,43 EUR
Comissões	0,00 EUR
Imposto do Selo	0,00 EUR
Descritivo	Pgt. Fat.

* A hora da transação corresponde ao horário WET (Horário da Europa Ocidental).

Para mais informações consulte os contactos na app Best Bank ou em www.bancobest.pt, fale com o seu Gestor ou Consultor Externo. Se preferir, visite os nossos Centros de Investimento.

Até breve,

Vasco Campos
Vasco Campos
Diretor de Apoio ao Cliente

0122110012 — 1.005,43
012280005 — 1.005,43

Fonte: Dossier contabilístico de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

Já no diário de “caixa”, conforme ilustram as figuras 8 e 9, eram arquivados todos os documentos, emitidos pela própria empresa ou por terceiros, cujo meio de pagamento tenha sido em numerário. Assim, neste diário constavam essencialmente faturas-simplificadas e faturas-recibo.

Figura 8 - Exemplo de uma fatura simplificada arquivada no diário de caixa

António Gomes da Costa & Ca., Lda.
 FÁBRICA DE FERRAGENS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL
 TELEFONES: 256 374 083 / 084 - FAX: 256 374 082
 APARTADO 407 - 4524-907 RIO MEÃO - PORTUGAL
 FÁBRICA: RUA DA GÂNDARA, 732 - 4520-606 S. JOÃO VER

Vol. Original
 N.º *Doc. Inv. 2*
28/02/2021

CAPITAL SOCIAL: 400.000 EUROS
 SOCIEDADE POR QUOTAS
 MAT. CONS. REG. COM. DA FEIRA, N.º 503
 N.I.F. PT 500 024 227
 www.agc-lda.com
 geral@agc-lda.com

Novo Banco - NIB: PT50 0007.0603.00007180007.92
 Santander - NIB: PT50 0018 218403065410020 74

António Gomes da Costa & Ca., Lda.
 Contribuinte N.º: 500024227
 Apartado 407
 Rio Meão
 4524-907 Rio Meão
 Capital Social 250 000,00 EUR
 Cons. Reg. Com. Feira Matricula N.º 503

Exmo.(s) Sr.(s) N.º Cliente VD

V/Nº Contibuinte:

cmMH-Processado por Programa Certificado n.º 0030/AT / FS 2021/21 | Os bens e/ou serviços foram colocados à disposição no dia 2021-02-02 / @-PMM-ANVERA-055

Fatura simplificada FS 2021/21

Condição Pagamento	Desc. Com.	Desc. Fin.	Zona	Vend.	Pag.	Requisição	Data Emissão	Vencimento
Pronto Pagamento	0,00	0,00			1/1		02/02/2021	04/03/2021

Artigo	Descrição	Qttd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
100720030	FECHADURA 720 A C/ 16 CM CX. - c/12,5cm	1,00	UN	35,1800	0,00	23,00	35,18
	Portes					23,00	5,00

4/622673 — 40,18

4/243235 — 9,24

4/22110140 — 49,42

Quadro Resumo do IVA				Mercadoria/Serviços	
Taxa	Incidência	Total IVA	Motivo Isenção		
23,00	40,18	9,24		Mercadoria/Serviços	35,18
				Descontos Comerciais	0,00
				Desconto Financeiro	0,00
				Portes	5,00
				Outros Serviços	0,00
				Adiantamentos	0,00
				IEC	0,00
				IVA	9,24
				Acerto	0,00
				Total (EUR)	49,42

Recebemos relativamente ao pagamento da Fatura simplificada FS 2021/21 o valor de QUARENTA E QUATRO EURO(S) E QUARENTA E DOIS CENTIMO(S).
Recebemos que só se consideramos responsáveis no prazo de oito dias úteis após termos a responsabilidade pelo pagamento feita nos respetivos sítios eletrónicos.
Em caso de questão judicial por falta de pagamento o fisco é o da Feira.

Fonte: Dossier contabilístico de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

Figura 9 - Exemplo de fatura de uma venda a dinheiro arquivada no diário de caixa

FACTURA Nº. FT A/185 30/06/2021 Triplicado							
Consumidor Final							
Data : 2021-06-02	Data de Vencimento: 2021-07-02						
Nº de Cliente : 8	Contribuinte : 999999999						
Cond. Pagamento : Por Carro							
Modo Exp.:							
Referência	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Dsc.1	Dsc.2	IVA	Valor
GRNM51,5	GUARNIÇÃO MOGNO/SAPELLY 5x1,5	1,70	2,37	0,00	0,00	23	4,02
GRNMQV71,5	GUARNIÇÃO MOGNO/SAPELLY Q.V.7x1,5	5,00	3,33	0,00	0,00	23	16,65
<i>212720007 — 25,44</i> <i>2121110999 — 25,44</i> <i>2171113 — 20,68</i> <i>21243310 — 4,76</i> <i>2121110999 — 25,44</i>							
Os artigos/serviços faturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data.							TOTAL
Carga:	2021-06-02	Incid.	Taxa	Iva			
Carga:	N/Instalações	0,00	0,00	0,00	Total Iliquido	20,68	
Descarga:	Morada do Cliente	0,00	0,00	0,00	Total IVA	4,76	moeda: EURO
Matricula:		0,00	0,00	0,00	Desc. Linha	0,00	25,44
Hora:	11:13:05	20,68	23,00	4,76	Desc. Global	0,00	2021-06-02T11:03:33

Fonte: Dossier contabilístico de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

No diário “vendas/prestações de serviços”, conforme figura 10, eram arquivadas todas as faturas a crédito, emitidas em programa certificado, a título de vendas ou prestações de serviços, inerentes à atividade normal da empresa.

Figura 10 - Exemplo de documento de prestação de serviços arquivado no diário de vendas/prestação de serviços

FACTURA Nº. FT BL/250 Triplicado							
Consumidor Final							
Data : 2021-05-17	Data de Vencimento: 2021-05-17						
Nº de Cliente : 230	Contribuinte : [REDACTED]						
Cond. Pagamento : Por Carro							
Modo Exp.:							
Referência	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Dsc.1	Dsc.2	IVA	Valor
RND43(R/C)	Renda Junho 2021 - R.F. [REDACTED]	1,00	57,36	0,00	0,00	,00	57,36
DISPENSA	Valor isento de retenção na fonte nos termos da alínea g) do n1 do artigo 97. do CIRC	1,00	0,00	0,00	0,00	,00	0,00
Os artigos/serviços faturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data.							TOTAL
Carga:	2021-05-17	Incid.	Taxa	Iva			
Carga:	N/Instalações	57,36	0,00	0,00	Total Iliquido	57,36	
Descarga:	Morada do Cliente	0,00	0,00	0,00	Total IVA	0,00	moeda: EURO
Matricula:		0,00	0,00	0,00	Desc. Linha	0,00	57,36
Hora:	10:32:14	0,00	0,00	0,00	Desc. Global	0,00	

Fonte: Dossier contabilístico de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

Por fim, no diário “compras”, tal como ilustra a figura 11, eram arquivadas todas as faturas inerentes de compras de matérias-primas ou mercadorias a crédito pela empresa.

Figura 11 - Exemplo de documento de compra de mercadorias arquivado no diário de compras

FACTURA Nº. FT D/472		Original					
[Redacted]							
Data :		Data de Vencimento:					
[Redacted]		[Redacted]					
Nº de Cliente :	Contribuinte :	Cond. Pagamento :	Modo Exp.:				
908788	[Redacted]		Por Carro				
Referência	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Dsc.1	Dsc.2	IVA	Valor
AGL28020510 ✓	AGLOMERADO CRU 280x205x10mm	1,00	8,88	75,00	0,00	23	8,88
AGL28520708 ✓	AGLOMERADO CRU 285x207x08mm	4,00	10,95	75,00	0,00	23	43,80
AGL28520712 ✓	AGLOMERADO CRU 285x207x12mm		9,64	75,00	0,00	23	144,60
		15,00					
AGL28520719 ✓	AGLOMERADO CRU 285x207x19mm	8,00	12,78	75,00	0,00	23	102,24
AGLI3025018340	AGLOMERITE 30/30 - 250x183x40mm	1,00	30,93	75,00	0,00	23	30,93
AGLIB382227518308	AGLOMERITE BRA INOVUS B3822 275x183x08mm	5,00	11,39	75,00	0,00	23	56,95
AGLIB382227518312	AGLOMERITE BRA INOVUS B3822 275x183x12 mm	6,00	12,82	75,00	0,00	23	76,92
Os artigos/serviços faturados foram colocados à disposição do adquirente nesta data.						ATransportar	
Sarga: NI/instalações 0/31113 — 4.656,465 Descarga: Morada 243273 — 1.070,99 Matricula: 922111 0003 — 5727,44 Hora: 14:43:30						moeda: EURO 464,32	
a47J - Processado por Programa Certificado nº 0251/AT				GestWin MULTI-EMPRESA 4316-RFNK-FGTL-GYPK-...			

Fonte: Dossier contabilístico de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

Em seguida, procedia-se à codificação manual de cada lançamento contabilístico no próprio documento, sendo posteriormente efetuado o seu lançamento no programa de contabilidade.

3.2.2 Operações de processamento de salários

No que diz respeito às operações de processamento de salários, estas dividem-se em três fases, iniciando-se pela verificação, no último dia de cada mês, da folha de ponto mensal do funcionário para, em seguida e com esta informação, se emitir o respetivo recibo de vencimento, conforme figuras 12 e 13.

Figura 12 - Exemplo de folha de ponto mensal de um funcionário

FOLHA DE PONTO DA [REDACTED]

Funcionário: [REDACTED] Mês: MARÇO Ano: 2021

DIA	DE MANHÃ - ENTRADA			DE MANHÃ - SAÍDA			DE TARDE - ENTRADA			DE TARDE - SAÍDA		
	HORA	MIN	RUBRICA	HORA	MIN	RUBRICA	HORA	MIN	RUBRICA	HORA	MIN	RUBRICA
1	S	8	30	12	30		14	00		18	00	
2	T	8	30	12	30		14	00		18	00	
3	Q	8	30	12	30		14	00		18	00	
4	Q	8	30	12	30		14	00		18	00	
5	S	8	30	12	30		14	00		18	00	
6	S											
7	D											
8	S	8	30	12	30		14	00		18	00	
9	T	8	30	12	30		14	00		18	00	
10	Q	8	30	12	30		14	00		18	00	
11	Q	8	30	12	30		14	00		18	00	
12	S	8	30	12	30		14	00		18	00	
13	S											
14	D											
15	S	8	30	12	30		14	00		18	00	
16	T	8	30	12	30		14	00		18	00	
17	Q	8	30	12	30		14	00		18	00	
18	Q	8	30	12	30		14	00		18	00	
19	S	8	30	12	30		14	00		18	00	
20	S											
21	D											
22	S	8	30	12	30		14	00		18	00	
23	T	8	30	12	30		14	00		18	00	
24	Q	8	30	12	30		14	00		18	00	
25	Q	8	30	12	30		14	00		18	00	
26	S	8	30	12	30		14	00		18	00	
27	S											
28	D											
29	S	8	30	12	30		14	00		18	00	
30	T	8	30	12	30		14	00		18	00	
31	Q	8	30	12	30		14	00		18	00	

Observações:
Descontado no salário -
Descontado nas férias -

Fonte: Dossier do pessoal de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

Figura 13 - Exemplo de um recibo mensal de remuneração

RECIBO DE REMUNERAÇÕES							
ENTIDADE PATRONAL: [REDACTED]				MÊS DE:	FEVEREIRO	ANO DE:	2021
Nome:	[REDACTED]	NIF:	[REDACTED]	NISS:	[REDACTED]	ORDENADO BASE:	800,00 €
PROFISSÃO E CATEGORIA: Administrativa NE		SEGURO AC. TRABALHO: Generali - Cº Seguros, SA. - Apólice nº 0012-10099193					
IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES PROCESSADOS		IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES PROCESSADOS		PROCESSAMENTO			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1	Remuneração base	11	Complemento subsídio de reforma	1	Dias	30	800,00 €
2	Horas extraordinárias	12	Férias	6	Dias	20	95,00 €
3	Diuturnidades	13	Indemnização por despedimento	3	0%	0	0,00 €
4	Subsídio de férias	14	Faltas	14	Horas	0	0,00 €
5	Subsídio de Natal	15	Prémios	TOTAL ILÍQUIDO			895,00 €
6	Subsídio de refeição	16	Gratificações de gerência	Taxa do IRS		8,00%	64,00 €
7	Abono para falhas	17	Indemnização de precariedade	Taxa Seg. Social		11,00%	88,00 €
8	Alimentação	18	Deslocações e estadas				0,00 €
9	Isenção do horário de trabalho	19		TOTAL DOS DESCONTOS			152,00 €
10	Comissões	20		A PAGAR			743,00 €
Declaro que neste mês não efetuei horas extras		0					
Assinatura: [REDACTED]							

NIB: PT50 0035 0102 0004 1564 5005 1

163277 ----- 800,00
 163272 ----- 95,00
 16357 ----- 190,00
 12457 ----- 278,00
 12427 ----- 64,00
 12780031 ----- 743,00

Fonte: Dossier contabilístico de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

Num segundo momento, no primeiro dia do mês seguinte, ou em caso de feriado ou de fim de semana, no primeiro dia útil, eram comunicados à empresa os valores de vencimento a pagar a cada trabalhador, bem assim enviados os recibos de vencimento, ficando o original para o trabalhador, e o duplicado assinado por este para a contabilidade da empresa.

Excecionalmente, caso fosse contratado algum trabalhador, era redigido um contrato de trabalho, conforme se exemplifica na figura 14. Além disso, alterando-se o estado civil de algum trabalhador ou do número de dependentes deste, a empresa comunicava-nos essa informação para efeitos de ajustamento da taxa do IRS retido na fonte.

Figura 14 - Exemplo de contrato de trabalho a tempo parcial

CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL

Entre

_____, Pessoa Colectiva nº _____ matriculada na Conservatória do Registo Comercial
 _____ contribuinte da Segurança Social nº _____, com sede na _____
 _____ aqui representada por _____, adiante designada
 1ª Outorgante, e

_____ com sede na _____ Porto, NIF: _____
 _____ adiante designado 2ª Outorgante,

é celebrado um contrato de trabalho a tempo parcial que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

1ª - A 1ª Outorgante admite a 2ª Outorgante com a categoria de Técnico de Construção Civil, para o desempenho de funções nela integradas e ou outras que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, podendo, quando o interesse da empresa o exigir, encarregar temporariamente o trabalhador de funções não compreendidas na actividade contratada.

2ª - A 2ª Outorgante desempenhará a actividade profissional para que é contratado nas instalações da 1ª Outorgante sitas _____, ficando desde já reconhecida à 1ª Outorgante a faculdade de transferir a 2ª Outorgante para instalações que possua, ou venha a possuir, localizadas em zona diferente das actuais, sendo de conta da 2ª Outorgante todas as despesas com deslocações, a instalações de clientes que tiver de realizar para cumprimento das suas funções.

3ª - A remuneração mensal ilíquida da 2ª Outorgante é de 254,00 € (duzentos e cinquenta e quatro euros).

4ª - Os períodos de trabalho semanal do 2º Outorgante são de 16 horas, cabendo à 1ª Outorgante a determinação das horas de início, termo e intervalos de descanso, de acordo com as disposições legais e internas aplicáveis.

Devido às funções específicas do 2º Outorgante, este compromete-se a prestar o seu trabalho fora do respectivo horário normal sempre que para tal solicitado.

5ª - O presente contrato a termo certo resolutivo entra em vigor em 1 de Março de 2021, é celebrado pelo prazo de 6 meses, destina-se a execução de obra, projecto ou outra actividade definida e temporária, incluindo a execução, direcção ou fiscalização de trabalhos de construção civil, obras públicas, montagens e reparações industriais, em regime de empreitada ou em administração directa, bem como os respectivos projectos ou outra actividade complementar de controlo e acompanhamento, ao abrigo da alínea h) do nº 2 do artº 140º do Código do Trabalho.

6ª - O período experimental do 2º Outorgante terá a duração de 30 dias, podendo qualquer das partes, no decurso deste período denunciar o contrato sem aviso prévio nem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a indemnização.

7ª - O presente contrato, poderá ser renovado por uma única vez e caducará em 31 de Agosto de 2021, ou em caso de renovação, este cessará a 28 de Fevereiro de 2022.

8ª - O direito a férias da 2ª Outorgante rege-se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

9ª - A cessação do contrato por qualquer das Outorgantes rege-se pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro.

10ª - No omissio regularão as normas legais aplicáveis, nomeadamente o Contrato Colectivo de Trabalho para a Construção Civil bem como a regulamentação interna e demais condições em vigor para a generalidade dos funcionários ao serviço da 1ª Outorgante.

Porto, 1 de Março de 2021

A 1ª OUTORGANTE
O 2ª OUTORGANTE

Fonte: Dossier do pessoal de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

De modo a dar cumprimentos ao artigo 119.º do CIRS, n.º 1, alínea b), elaborei e entreguei aos trabalhadores das empresas que me tinham sido atribuídas, até 20 de janeiro de 2021, o documento comprovativo das importâncias devidas e pagas no ano anterior, bem assim o valor global do imposto retido na fonte e das contribuições efetuadas para a Segurança Social.

3.2.3 Operações de emissão e exportação de faturação em programa certificado

A primeira das empresas que me foi atribuída é uma imobiliária que se dedica à compra, venda e arrendamento de prédios. Após a consulta do extrato bancário desta empresa, emitiam-se em programa certificado, as faturas e correspondentes recibos no montante transferido por inquilino, conforme ilustra a figura 15.

Figura 15 - Exemplo de um recibo de renda

[Redacted]		RECIBO Nº.BL 191 <i>1265. Póllima 12</i> <i>21/05/2021</i>		Duplicado	
		[Redacted]			
Data : 2021-05-17		Cheque:			
Nº de Cliente : 230	Contribuinte : [Redacted]	Observações : [Redacted]			
Documento	Data	Data Venc.	Valor	Desconto	Creditado
FACTURA NºBL 250	2021-05-17	2021-05-17	57,36	0,00	57,36
	<i>21/05/2021</i>			<i>57,36</i>	
	<i>21/11/2021</i>			<i>57,36</i>	
	<i>21/07/2021</i>			<i>57,36</i>	
	<i>21/11/2021</i>			<i>57,36</i>	
Nesta data levamos a crédito da vossa prezada conta a quantia de : [Redacted]				TOTAL	
Recebemos, A Gerência:				Total Iliquido	57,36
				Desc. Global	0,00
				Moeda: EUR EURO 57,36	

Processado por programa certificado nº0251/AT GestWin Versão MULTI-EMPRESA.2013.21.1105

Fonte: Dossier contabilístico de uma entidade sujeita a contabilidade organizada

Em seguida, era atualizado em EXCEL, o mapa de controlo da situação de dívida. Para os inquilinos cuja situação estivesse em dia, a fatura e recibo emitidos eram enviados diretamente via email para a empresa, para que esta os reencaminhasse a cada inquilino.

Contrariamente, para aqueles que possuíam valores por pagar, era impresso para formato PDF o referido mapa, e enviado este juntamente com o recibo, de modo que, a empresa tentasse alcançar um acordo com cada inquilino que beneficiasse ambas as partes.

Por sua vez, das empresas atribuídas, a segunda dedicava-se a título principal ao comércio de produtos e derivados de madeira. A título secundário, procedia ainda à recolha, guarda e conservação

em local próprio, pelo período de 10 anos, de documentação proveniente de processos de insolvência, cuja fatura era emitida após solicitação escrita por parte do respetivo administrador de insolvência.

Simultaneamente, era também feito, em nome de cada administrador de insolvência, um controlo em EXCEL, constando deste, todos os valores a receber por cada empresa em processo de insolvência.

Quanto à terceira empresa, por ser apenas uma sociedade anónima gestora de participações sociais com isenção em sede de IVA ao abrigo do art.º 9 do CIVA, não era emitida faturação.

Para o empresário em nome individual era necessário emitir, junto do portal das finanças, no final de cada mês, as faturas correspondentes ao valor dos honorários cobrados por este, no âmbito do exercício da sua atividade. Os correspondentes recibos eram emitidos após consulta dos extratos bancários em nome deste.

Simultaneamente, era também feito um controlo mensal em EXCEL, de todos os valores em dívida por cada cliente, e à medida que eram feitas transferências bancárias por parte destes, era sempre passado recibo sobre a fatura mais antiga em dívida.

3.2.4 Apuramento das diversas contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações

No decorrer do estágio acompanhei diretamente o apuramento, preenchimento e submissão das respetivas declarações das contribuições e impostos correntes, como a declaração periódica do IVA, a declaração com as contribuições para a Segurança Social (DMR) e de retenção na fonte em sede de IRS, o SAF-T das vendas e/ou prestações de serviços, a declaração de comunicação anual das rendas recebidas (Modelo 44), a declaração periódica de rendimentos de IRC (Modelo 22), a declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES), entre outros.

3.2.4.1 Declaração periódica do IVA

Para cada uma das operações descritas no parágrafo supra, e após o momento de formação inicial, foi-me solicitada a execução destas tarefas em relação às entidades que me tinham sido

atribuídas. Com isto verifiquei a necessidade primordial de atualização técnica constante quer de um Contabilista Certificado, quer de qualquer um dos seus funcionários, uma vez que à data dado o período de pandemia global que todos nos encontrávamos a atravessar, foram alterados os prazos de apuramento, preenchimento da correspondente declaração e entrega e pagamento de diversas contribuições e impostos, dos quais destaco o IVA, que em apenas 3 meses, sofreu alterações por duas vezes.

A primeira, conforme dispõe o art.º 9.º B do Decreto-Lei n.º 103-A/2020 de 15 de dezembro, passou pela flexibilização do pagamento deste imposto, em três ou seis prestações mensais, desde que verificada uma quebra de faturação de, pelo menos, 25 %. A segunda alteração surgiu pelo Ofício Circulado N.º: 30232, de 2021-02-17, que visou a flexibilização do prazo de submissão das declarações periódicas do IVA, medida esta tomada pelo Governo para que se constitua um mecanismo facilitador do cumprimento voluntário de obrigações.

Relativamente a este imposto existem dois regimes para o seu apuramento. O primeiro, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do art. 41.º do CIVA, é o regime de iva mensal, onde o apuramento e entrega, por norma, deve ser feito até “...ao dia 15 do 2.º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a (euro) 650 000 no ano civil anterior. Já o segundo regime, conforme alínea b) do referido artigo, o apuramento e entrega do imposto, por norma, deve ser feito até “...ao dia 10 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a (euro) 650 000 no ano civil anterior.”

Exemplificando, das entidades que me foram atribuídas, duas delas encontravam-se enquadradas tacitamente no regime de IVA trimestral, uma no regime de IVA mensal por opção e outra isenta de IVA.

Assim, relativamente às duas primeiras fiz o apuramento e preenchimento das respetivas declarações periódicas do 4º trimestre de 2020, com data-limite de entrega excecional até ao dia 24 de fevereiro de 2021, e 1º trimestre de 2021, até 20 de maio de 2021.

Quanto à entidade enquadrada no regime de IVA mensal, fiz o apuramento e preenchimento das respetivas declarações periódicas de todos meses compreendidos entre dezembro de 2020 e abril

de 2021, cujas datas limite de entrega foram respetivamente e de modo excecional 24 de fevereiro, 22 de março, 20 de abril e 20 de maio.

Após a entrega de cada declaração periódica, era impressa e arquivada no dossier do IVA uma versão em papel. Nos casos onde havia lugar a pagamento de imposto era emitida uma guia de pagamento, sendo um exemplar enviado para o email da empresa e outro colocado no dossier contabilístico para contabilização após o recebimento do seu comprovativo de pagamento.

3.2.4.2 Declaração mensal de remunerações

Relativamente às operações das contribuições para a Segurança Social, após a emissão e contabilização dos recibos de vencimento, havia que preencher as declarações mensais de remuneração, de acordo com os valores sujeitos e isentos pagos a cada trabalhador, bem assim os valores a este retidos a título de IRS na fonte e ainda as contribuições para a Segurança Social na parte devida ao trabalhador e à devida pela empresa, e submetê-las para obtenção das respetivas guias de pagamento, junto do portal das Finanças e da Segurança Social , cuja data limite em regra ocorre no 10 dia do mês seguinte àquele a que estas dizem respeito.

No entanto, novamente de forma excecional por emissão do Despacho N.º 72/2021-XXII, relativamente às remunerações devidas do mês de fevereiro de 2021, o prazo limite de entrega foi prolongado até dia 15 de março do mesmo ano.

3.2.4.3 Ficheiro do SAF-T

O SAF-T, de acordo com informação constante do Portal das Finanças “... é um ficheiro normalizado (em formato XML) com o objetivo de permitir uma exportação fácil, e em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, de faturação, de documentos de transporte e recibos emitidos, num formato legível e comum, independentemente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade”.

Dada a ainda adoção facultativa do SAF-T dos registos contabilísticos, por via dos sucessivos adiamentos no que toca à sua obrigatoriedade, durante o período de estágio, nenhuma das empresas

das quais estava responsável tinha decidido atualizar o seu programa de contabilidade com este mecanismo de comunicação, mesmo tendo em conta a majoração deste gasto em sede de IRC até 120 %.

Relativamente ao ficheiro SAFT-T das vendas ou prestações de serviços, de modo a dar cumprimento ao artigo 16.º da Lei n.º 119/2019 de 18/09, isto é, à comunicação obrigatória das faturas emitidas em programa certificado até ao dia 12 do mês seguinte ao da emissão, para cada uma das empresas onde tivesse sido emitida faturação no mês anterior, era necessário exportar do programa certificado, conforme figura 16 para a respetiva pasta digital o ficheiro SAF-T na versão 1.04.

Figura 16 - Documento base para exportação digital do ficheiro SAF-T

Estatística de documentos por mês

* Listagem Filtrada por Documentos de Clientes					
* No Período de : 2021 Maio					
Moeda :EURO					
Documento	Mês	líquido	Descontos	IVA	Total
FACTURA	5	4 405,94	0,00	369,37	4 775,31

Listados :	1	Totais	4 405,94	0,00	369,37	4 775,31
Data de Emissão	01/06/2021					
Página	1 de 1					

GestWin Versão MULTI-EMPRESA.2013.21.1105

Fonte: Dossier do SAF-T de empresa sujeita a contabilidade organizada

Posteriormente, na respetiva sessão do site do E-Fatura era feito upload de cada ficheiro e posteriormente uma pré-validação para consulta dos valores comunicados, conforme figura 17. Simultaneamente era impressa uma listagem da faturação emitida e feito um controlo entre os valores nela descritos com os contabilizados e ainda com aqueles pré-validados.

Figura 17 - Pré validação e submissão do ficheiro mensal do SAF-T



Fonte: Dossier do SAF-T de empresa sujeita a contabilidade organizada

Por fim, verificando-se concordância entre estes, era feita a submissão do ficheiro, seguida de impressão e arquivo em pasta específica do respetivo comprovativo, juntamente com os documentos utilizados para a realização do controlo descrito.


3.2.4.4 Declaração de comunicação anual das rendas recebidas

Face ao disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 115.º do CIRS, “a declaração anual de rendas deve ser apresentada pelas pessoas singulares (alínea a) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS), senhorios (locadores e sublocadores), que recebam rendimentos prediais (categoria F do Código do IRS), estejam dispensadas de emitir recibo de renda eletrónico e não optem pela sua emissão, ou, “deve ainda ser entregue pelas entidades (IRC/IRS - n.º 7 do artigo 78.º -E do Código do IRS), que recebam rendas referentes a bens imóveis, quando estejam dispensadas da emissão de fatura ou fatura-recibo e não as tenham emitido e comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira. Esta declaração deve ser entregue “...até ao fim do mês de janeiro de cada ano, por referência ao ano anterior.”, conforme dispõe a alínea b) do n.º 5 do artigo 115.º do CIRS.

Apesar de ser de carácter facultativo, uma vez que a imobiliária em causa não estava dispensada da emissão de fatura ou fatura-recibo, tendo inclusivamente emitido e comunicado estas mensalmente à Autoridade Tributária e Aduaneira via SAF-T, optou-se pelo preenchimento da Modelo 44, conforme se exemplifica na figura 18 constando de um modo geral nesta, os dados de identificação de cada inquilino bem como de cada contrato de arrendamento, os montantes anuais recebidos, bem como os valores retido na fonte.

Figura 18 - Comprovativo da Modelo 44

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 44 Via Internet	
COMUNICAÇÃO ANUAL DE RENDAS RECEBIDAS  MODELO 44 <small>(alínea b) n.º 5 do art.º 115.º do CIRS)</small>		Ano 2020 Identificação da Declaração 442074141 Data de Receção 2021-01-05	Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: [REDACTED] Cód. Validação: [REDACTED] <small>Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt, opção "Serviços-Outros Serviços-Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</small>
2 IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE			
Nome [REDACTED]		Número de Identificação Fiscal 01 [REDACTED]	
1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO		4 DADOS DA DECLARAÇÃO	
01 515		Tipo de Declaração Primeira 01 <input checked="" type="checkbox"/> Substituição 02 <input type="checkbox"/>	
5 ARRENDAMENTO/CEDENCIA DE USO DO PRÉDIO OU DE PARTE DELE, QUE NÃO ARRENDAMENTO/ALUGUER DE MAQUINISMOS E MOBILIÁRIOS INSTALADOS NO IMÓVEL LOCADO			
1	Tipo	11 Valor	13 Retenção na fonte de IRS
	01	102.517,41	0,00
SOMA		102.517,41	0,00
N.º total de linhas		28	
6 SUBARRENDAMENTO			
	10 Valor	12 Retenção na fonte de IRS	15 Renda paga
SOMA			
N.º total de linhas		0	
N.º total de linhas preenchidas		28	
7 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CC			
NIF do contabilista certificado		01 [REDACTED]	
NIF do sujeito passivo ou representante legal		02 [REDACTED]	

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

3.2.4.5 Declaração periódica de rendimentos de IRC

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 117.º do CIRC, “Os sujeitos passivos de IRC, ou os seus representantes, são obrigados a apresentar Declaração periódica de rendimentos, nos termos do artigo 120.º”.

Assim, e consultando o n.º 1 do artigo 120.º do CIRC, “A declaração periódica de rendimentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 117.º deve ser enviada, anualmente, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de maio, independentemente de esse dia ser útil ou não útil.”

Em regra, estão assim obrigadas a entregar até ao dia 31 de maio do ano seguinte a que respeita o imposto as “entidades residentes, quer exerçam ou não, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola; entidades não residentes com estabelecimento estável em território português; entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português e neste obtenham rendimentos não imputáveis a estabelecimento estável aí situado, desde que, relativamente aos mesmos, não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo”.

No entanto, excecionalmente por via do Despacho n.º 240/2021-XXII, “As obrigações de entrega da declaração periódica de rendimentos de IRC (declaração Modelo 22) do período de tributação de 2020 e respetivo pagamento, previstos no n.º 1 do artigo 120.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 104.º do Código do IRC, possam ser cumpridas até 19 de julho”.

A Modelo 22 é assim uma declaração periódica de rendimentos que serve para apurar o imposto de rendimentos relativos ao IRC, referente ao exercício anterior. Este imposto, conforme prevê o n.º 1 do artigo 3.º do CIRC, incide sobre:

a) O lucro das sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, das cooperativas e das empresas públicas e o das demais pessoas colectivas ou entidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;

b) O rendimento global, correspondente à soma algébrica dos rendimentos das diversas categorias consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, dos incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito, das pessoas colectivas ou entidades referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola;

c) O lucro imputável a estabelecimento estável situado em território português de entidades referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior;

d) Os rendimentos das diversas categorias, consideradas para efeitos de IRS e, bem assim, os incrementos patrimoniais obtidos a título gratuito por entidades mencionadas na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior que não possuam estabelecimento estável ou que, possuindo-o, não lhe sejam imputáveis.

Por sua vez, dispõe o n.º 2 do mesmo artigo que “o lucro consiste na diferença entre os valores do património líquido no fim e no início do período de tributação, com as correções estabelecidas neste Código”.

Assim, e após todos os procedimentos encerramento de contas e de elaboração de Demonstrações Financeiras, assunto a abordar em seguida, tive também oportunidade de preencher a

Modelo 22 de três entidades com objetos sociais distintos o que implicou também procedimentos distintos. Além disso, uma destas empresas entrou em procedimento de dissolução no início de dezembro de 2020 terminando-se a liquidação desta no início de janeiro de 2021 o que obrigou o preenchimento de duas Modelo 22.

Na folha de rosto de cada Modelo 22, conforme figura 19, foram preenchidos em primeiro lugar o período de tributação, a identificação do serviço de finanças correspondente à área da sede, direção efetiva ou estabelecimento estável. Em seguida, foram identificados todos os dados de identificação e caracterização do sujeito passivo de imposto, nomeadamente quanto à sua designação, tipo, qualificação e regime de tributação de rendimentos. Seguiu-se a especificação do tipo de declaração. Por fim, identificou-se o representante legal e o contabilista certificado de cada empresa.

Figura 19 - Folha de rosto da Modelo 22

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA		DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS IRC MODELO 22		Comprovativo de Entrega da Declaração Modelo 22 Via Internet	
Ano		2021		Elementos para validação do Comprovativo	
Identificação da Declaração		[REDACTED]		N.º de Contribuinte: [REDACTED]	
Data de Receção		2021-05-31		Cód. Validação: [REDACTED]	
Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt , opção "Serviços>Outros Serviços>Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.					
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO					
1 De		2020-01-01		2 a	
		2020-12-31		2020	
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL					
1 Serviço de Finanças da sede ou do estabelecimento estável		Código		2 Serviço de finanças da direção efetiva	
MACEDO DE CAVALEIROS		0515		MACEDO DE CAVALEIROS	
				Código	
				0515	
03 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO					
1 DESIGNAÇÃO		[REDACTED]		2 N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	
				[REDACTED]	
TIPO DE SUJEITO PASSIVO					
Residente que exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		Residente que não exerce, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola		Não residente com estabelecimento estável	
1 <input checked="" type="checkbox"/>		2 <input type="checkbox"/>		3 <input type="checkbox"/>	
				4 <input type="checkbox"/>	
3-A QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA NOS TERMOS DO ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 372/2007, DE 6 DE NOVEMBRO OU COMO COOPERATIVA					
Se assinalou os campos 1 ou 3 do Quadro 03 - 3, indique como se qualifica nos termos previstos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro					
Micro empresa		Pequena empresa		Média empresa	
3 <input checked="" type="checkbox"/>		4 <input type="checkbox"/>		1 <input type="checkbox"/>	
				2 <input type="checkbox"/>	
				5 <input type="checkbox"/>	
3-B ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLETIVO					
Indique se se trata de um Organismo de Investimento Coletivo tributado nos termos do artigo 22.º do EBF					
1 <input type="checkbox"/>					
3-C IMPUTAÇÃO DE RENDIMENTOS (Art.º 5.º, n.º 9)					
É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?					
Sim 1 <input type="checkbox"/>					
4 REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS					
Geral		Isenção definitiva		Isenção temporária	
1 <input type="checkbox"/>		3 <input type="checkbox"/>		4 <input type="checkbox"/>	
				5 <input checked="" type="checkbox"/>	
				6 <input type="checkbox"/>	
				7 <input type="checkbox"/>	
				8 <input type="checkbox"/>	
				9 <input type="checkbox"/>	
Preferente exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril)					
Sim 10 <input type="checkbox"/>					
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7?					
Sim 11 <input type="checkbox"/>					
Artigo 36.º-A do EBF					
12 <input type="checkbox"/>					
Regime especial das atividades de transporte marítimo (Dec.-lei n.º 92/2018, de 13 de novembro)					
13 <input type="checkbox"/>					
4-A TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 84.º-A, n.º 11)					
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino					
1 <input type="checkbox"/> Países da UE/EEE					
2 <input type="checkbox"/> Outros					
04 CARACTERÍSTICAS DA DECLARAÇÃO					
TIPO DE DECLARAÇÃO					
1 <input checked="" type="checkbox"/> 1.ª Declaração do período		2 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)		3 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
4 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)		5 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4) fora do prazo legal		6 <input type="checkbox"/> Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data de notificação da decisão/sentença					
Ano		Mês		Dia	
2 DECLARAÇÕES ESPECIAIS					
3 ANEXOS					
Declaração com período especial de tributação					
Declaração do grupo		Declaração do período de liquidação		Declaração do período de cessação	
1 <input type="checkbox"/>		2 <input type="checkbox"/>		3 <input type="checkbox"/>	
				4 <input type="checkbox"/>	
				5 <input type="checkbox"/>	
				9 <input type="checkbox"/>	
				10 <input type="checkbox"/>	
Data da cessação		Declaração do período do início de atividade		Data da transmissão/aquisição entidades não residentes sem estabelecimento estável	
Ano Mês Dia		Ano Mês Dia		Ano Mês Dia	
6 <input type="checkbox"/>		7 <input type="checkbox"/>		8 <input type="checkbox"/>	
				11 <input type="checkbox"/>	
1 <input type="checkbox"/> Anexo A (Derrama Municipal)					
2 <input type="checkbox"/> Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)					
3 <input type="checkbox"/> Anexo C (Regimes Autónomos)					
4 <input checked="" type="checkbox"/> Anexo D (benefícios fiscais)					
5 <input type="checkbox"/> Anexo E (regime simplificado)					
6 <input type="checkbox"/> Anexo F (OIC)					
7 <input type="checkbox"/> Anexo G (transporte marítimo)					
8 <input type="checkbox"/> Anexo AIMI					
05 IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO					
NIF do representante legal		1 [REDACTED]		Ano Mês Dia	
NIF do contabilista certificado		2 [REDACTED]		3 2021-05-31	
Caso tenha ocorrido justo impedimento (art.º 12.º-A do DL n.º 452/99, de 5 de novembro), indique:		Data da receção		Ano Mês Dia	
Facto que determinou o justo impedimento		4 [REDACTED]		5 [REDACTED]	
				Data da ocorrência do facto	

Comprovativo Mod.22 IRC: 504858564 / 2021 / 0515-C0086-16 (471520639)

Página 1 de 12

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

Após o preenchimento da folha de rosto, havia que apurar o lucro tributável de cada entidade. Este era obtido após a inscrição das devidas correções nos diversos campos do quadro 07 ao resultado contabilístico obtido, como ilustra a figura 20.

Figura 21 - Quadro 09 da Modelo 22

08 REGIMES DE TAXA								
08.1 REGIMES DE REDUÇÃO DE TAXA						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)						242	20%	
Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)						245	X 12,5% / 21%	
Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei n.º 85/98, de 16/12)						248	20%	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)						260	3 %	
Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 36.º e 36.º-A do EBF)						265	5 %	
						247		
08.2 REGIME GERAL						ASSINALAR COM X	TAXAS DE TRIBUTAÇÃO	
Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)						246	13,6% / 16,8%	
Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)						249	11,9% / 20%	
Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						262	25%	
Mais-valias imobiliárias / incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						263	25%	
Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)						266	25%	
Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SII, auferidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 22.º-A, n.º 1, al. c) do EBF)						267	10%	
Rendimentos de capitais não sujeitos a retenção na fonte a título definitivo						268	5% / 10% / 12% / 15% / 25%	
Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável e não sujeitos a retenções na fonte a título definitivo						264		
09 APURAMENTO DA MATÉRIA COLETÁVEL								
(transporte do Q. 07)								
	Cód.	Regime geral	Cód.	Com redução de taxa	Cód.	Com isenção	Cód.	Regime simplificado (em vigor até 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL	301	0,00	312	0,00	323	0,00		
2. LUCRO TRIBUTÁVEL	302		313	1.328,36	324		400	
Regime especial dos grupos de sociedades								
Soma algébrica dos resultados fiscais		Lucros distribuídos(ex-art.º 70.º, n.º 2)		Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)				
380		381 0,00		395 0,00				
Ajustamento REAID (art.º 5.º, n.º 1 al. b) do Anexo à Lei n.º 61/2014, de 26 agosto)		Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período		Resultado fiscal do grupo				
500 0,00		376		382				
Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime		396		Período	396-A	NIF	396-B	
Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.º 4 e 5)		398		Período	398-A	NIF	398-B	
Prejuízos fiscais dedutíveis	303		314	0,00	325	0,00	401	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.º 1 e 3)	383	0,00	386	0,00	389	0,00	392	0,00
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	384	0,00	387	0,00	390	0,00	393	0,00
Alteração da titularidade de mais de 50% do capital social ou da maioria dos direitos de voto - Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 62.º, n.º 6)	385	0,00	388	0,00	391	0,00	394	0,00
3. DEDUÇÕES: Prejuízos fiscais deduzidos	309	0,00	320	0,00	331	0,00	407	0,00
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante	309.1 Período	309.2 Montante	320.1 Período	320.2 Montante	331.1 Período	331.2 Montante		
Regime especial aplicável aos adquirentes de entidades consideradas empresas em dificuldade-art.º 15.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	309.3 Período	309.4 Montante	309.5	NIF da sociedade considerada empresa em dificuldade				
Benefícios fiscais	310	0,00	321	0,00	332	0,00	408	0,00
4. MATÉRIA COLETÁVEL: (2 - 3)	311		322	1.328,36	333		409	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.º 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336	0,00						
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54.º, n.º 2 do EBF)	399							
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:								
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)	397	0,00						
Valor utilizado no período (art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75.º, n.º 5)	397-A		Período	397-C	NIF	397-E		
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.º 1 e 3)	397-B		Período	397-D	NIF	397-F		
Matéria Coletável do regime especial (campo 11 do quadro 04 do anexo G)						300		
MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA, [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E, exceto o campo 300						346	1.328,36	

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

Além disso, relativamente a 2020, por ter sede em Macedo de Cavaleiros, conforme dispõe Ofício Circulado N.º: 20229, de 2021/02/16, esta entidade beneficiou ainda de isenção de Derrama Municipal.

Em seguida, e após o apuramento da matéria coletável, havia que descrever no campo 303 do quadro 09, se a empresa possuía prejuízos fiscais de anos económicos anteriores e, em caso

afirmativo, utilizar os mesmos para diminuição da referida matéria coletável tendo por base as disposições previstas no artigo 52.º do CIRC.

No entanto, e de acordo com o regime especial de dedução de prejuízos fiscais previsto no artigo 11.º da Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho (Orçamento Suplementar para 2020), foram introduzidas três alterações, nomeadamente o prolongamento por 2 anos dos prejuízos fiscais gerados em 2014 e 2019, a possibilidade de dedução por 12 períodos posteriores dos prejuízos fiscais gerados em 2020 e 2021 apenas por sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou indústria. Por sua vez a terceira medida passou pelo aumento de 10 % do limite de dedução de prejuízos fiscais sobre 70 % do lucro tributável, conforme n.º 2 do artigo 52.º do CIRC.

No quadro seguinte, conforme se verifica pela figura 22, procedeu-se ao cálculo do imposto, bem como, inscreveram-se as deduções a este, e ainda subtraídas as quantias pagas a título de adicional ao IMI, bem como, de Pagamento por Conta, Pagamento Especial por Conta e Pagamento Adicional por Conta.

Figura 22 - Quadro 10 da Modelo 22

10 CÁLCULO DO IMPOSTO									
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 2, 1.ª € 25.000,00 de matéria coletável das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 17%	347-A	0,00							
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347-B	0,00							
Imposto a outras taxas	348	12,5	%	349	166,04				
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350	0,00							
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	0,00							
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)				351	166,04				
Derrama estadual (art.º 87.º-A)	373	0,00							
COLETA TOTAL (351 + 373)				378	166,04				
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	0,00							
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º-A)	375	0,00							
Benefícios fiscais	355	0,00							
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	166,04							
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	0,00							
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) ≤ 378				357	166,04				
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) ≥ 0				358	0,00				
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371	0,00				
Retenções na fonte	359	3.758,99							
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	2.606,00							
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º-A)	374	0,00							
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361	0,00				
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362	6.364,99				
IRC de períodos anteriores	363	0,00							
Reposição de benefícios fiscais	372	0,00							
Derrama municipal	364	0,00							
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	0,00							
Tributações autónomas	365	0,00							
Juros compensatórios	366	0,00							
Juros de mora	369	0,00							
TOTAL A PAGAR (361 ou (- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369) > 0				367	0,00				
TOTAL A RECUPERAR [(- 362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368	6.364,99				
10-A JUROS COMPENSATÓRIOS									
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:									
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	0,00		Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B	0,00			
10-B TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA/CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DE ESTABELECIMENTO ESTÁVEL/AFETAÇÃO DE ELEMENTOS PATRIMONIAIS (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)									
Data da ocorrência: Ano Mês Dia Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2):									
4				1	<input type="checkbox"/>	imediatamente [al. a)]	2	<input type="checkbox"/>	diferido [al. b)]
				3	<input type="checkbox"/>	fracionado [al. c)]			
Valor do pagamento diferido ou fracionado IRC + Derrama estadual Derrama municipal									
	377-A	0,00		377-B	0,00				
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)									
	377	0,00							
TOTAL A PAGAR (367 - 377) > 0									
	430	0,00							
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0									
	431	0,00							
11 OUTRAS INFORMAÇÕES									
Total de rendimentos do período	410	136.142,24		Volume de negócios do período (a repartir no quadro 11-B, se for caso disso)	411	105.108,02			
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º									
	416	0,00							
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)									
	418								
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NCR-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]									
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	423	Sim	<input type="checkbox"/>						
Ocorreu durante o ano de 2020 operação de fusão ao abrigo do regime especial previsto nos artigos 73.º e seguintes do Código do IRC? (n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho)	429	Sim	<input type="checkbox"/>						
	455	Sim	<input type="checkbox"/>						
11-A ATIVOS POR IMPOSTOS DIFERIDOS (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto									
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod.22:									
AID de perdas por imparidade em créditos abrangidos pelo REAID	460	0,00		Informação adicional:					
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados abrangidos pelo REAID	461	0,00		Capital próprio	463	0,00			
Outros AID	462	0,00		Crédito Tributário	464	0,00			
							Ano	Mês	Dia
				Data da entrada em liquidação	465				

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

Por fim, ao valor de IRC a pagar, havia que acrescer a Derrama Municipal e as Tributações Autónomas, quando existentes. Relativamente a estas últimas, por imposição do programa, havia ainda que descrever as despesas sujeitas a estas.

Após a verificação de inexistência de erros detetados pelo programa da Modelo 22, foi impresso um rascunho de cada declaração, que posteriormente à sua conferência pelo Dr. Adérito, foi submetida para validação central da AT. Após esta ser validada foi impresso o comprovativo da Modelo

22 juntamente com a guia de autoliquidação de imposto, conforme figura 23, naturalmente apenas nos casos em que havia lugar ao pagamento de imposto, e arquivado no separador de cada dossier fiscal.

Figura 23 - Guia de autoliquidação de imposto de IRC

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	PAGAMENTO DE AUTOLIQUIDAÇÃO DE IRC	
	Identificação da Declaração	Ano do Período
	[REDACTED]	[REDACTED]
IDENT. DOCUMENTO	IDENTIFICAÇÃO FISCAL	
[REDACTED]	[REDACTED]	
Importância a pagar		€ 2.043,90
Referência para Pagamento	O pagamento pode ser efectuado no Multibanco, na Internet, nos CTT, nas instituições bancárias e nos Serviços de Finanças, utilizando a referência indicada.	
164.635.034.843.587	Para efectuar o pagamento pela Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e seleccione Pagamentos Estado e Sector Público. No Multibanco seleccione Pagamentos Estado e Sector Público.	
Importância a pagar	Este documento só é válido quando acompanhado pelos comprovativos do pagamento.	
€ 2.043,90		
Certificação do pagamento	 641021000567350348435870781	

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

3.2.4.6 Declaração anual de informação contabilística e fiscal

Após consulta do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, verifiquei que “a IES consiste na prestação da informação de natureza fiscal, contabilística e estatística respeitante ao cumprimento das obrigações legais referidas no n.º 1 do artigo 2.º através de uma declaração única transmitida por via eletrónica”.

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007:

“1 - A IES compreende as seguintes obrigações legais:

a) A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista no n.º 1 do artigo 113.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), quando respeite a pessoas singulares titulares de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;

b) A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 109.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas;

c) O registo da prestação de contas, nos termos previstos na legislação do registo comercial;

d) A prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE), nos termos previstos na Lei do Sistema Estatístico Nacional e em outras normas, designadamente emanadas de instituições da União Europeia;

e) A prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal, de acordo com o estabelecido na respetiva lei orgânica, incluindo a que decorre da participação do Banco de Portugal no Sistema Europeu de Bancos Centrais”.

Estão obrigados a proceder à entrega desta declaração, sujeitos passivos de IRC residentes que exerçam, ou não, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, bem como não residentes com ou sem estabelecimento estável em território português, mas que quando obtenham rendimentos em território português em que não haja lugar a retenção na fonte a título definitivo. Estão ainda sujeitos à sua entrega sujeitos passivos da categoria B de IRS que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada (incluindo os Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada), bem como que não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada, apenas quando sejam sujeitos passivos de imposto do selo.

Em regra, conforme prevê o n.º 2 do artigo 12.º do CIRC, para os sujeitos passivos que adotem um período de tributação coincidente com o do ano civil, esta declaração “deve ser enviada, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 15 de julho, independentemente de esse dia ser útil ou não útil”. Por sua vez o n.º 3 do mesmo artigo diz que “Relativamente aos sujeitos passivos que, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 8.º, adotem um período de tributação diferente do ano civil, a declaração deve ser enviada até ao 15.º dia do 7.º mês posterior à data do termo desse período, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, reportando-se a informação, consoante o caso, ao período de tributação ou ao ano civil cujo termo naquele se inclua”.

No entanto, ao abrigo de mais uma situação excecional causada pela pandemia do Covid 19, pelo Despacho n.º 240/2021-XXII, “A obrigação de entrega da IES/DA, prevista no artigo 121.º, n.º 2 do Código do IRC, artigo 113.º, n.º 2 do Código do IRS, artigo 29.º, n.º 1 alínea h) do código do IVA e artigo 52.º, n.º 2 do Código do Imposto de Selo, possa ser cumprida até 30 de julho”.

Relativamente ao preenchimento da IES, em primeiro lugar tive de verificar quais os Anexos de preenchimento obrigatório por cada uma das empresas que tinha a submissão desta a meu cargo. Das entidades sujeitos passivos de IRC, por se tratarem as 3 de micro entidades residentes que exercem a título principal uma atividade comercial, industrial ou agrícola, apenas foi necessário proceder ao preenchimento dos Anexos A e R. Relativamente ao empresário em nome individual com contabilidade organizada por opção, apenas foi necessário preencher o Anexo I.

Relativamente às declarações de IES dos sujeitos passivos de IRC, conforme figura 24, havia em primeiro lugar que preencher a Folha de Rosto com os dados pessoais da empresa como o número de Contribuinte, o Serviço de Finanças da área da sede e o Código CAE, bem como o tipo de declaração e período de tributação desta.

Figura 24 - Folha de rosto da declaração da IES

IES Informação Empresarial Simplificada DECLARAÇÃO ANUAL	Comprovativo de Entrega da Declaração IES/DA Via Internet - Informação Vigente		Elementos para validação do Comprovativo N.º de Contribuinte: [REDACTED] Cód. Validação: [REDACTED]		AT Autoridade Tributária e Aduaneira IRN Instituto dos Registos e do Notariado INE Instituto Nacional de Estatística BP Banco de Portugal	
	Ano	2020	Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt , opção "Serviços > Outros Serviços > Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.			
	Identificação da Declaração	[REDACTED]	Data de Receção	[REDACTED]		
01 PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO De 2020-01-01 a 2020-12-31		ANO 2020				
02 ÁREA DA SEDE, DIREÇÃO EFETIVA OU ESTAB. ESTÁVEL SERVIÇO DE FINANÇAS MACEDO DE CAVALEIROS		1	CÓDIGO 0515			
03 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO 1 NOME [REDACTED]		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL [REDACTED]				
04 DESIGNAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA E ESTABELECIMENTOS						
ATIVIDADE PRINCIPAL	CÓDIGO CAE - REV 2.1	VOL. DE NEGÓCIOS	CÓDIGO DA TABELA DE ATIVIDADES	N.º ESTABELECIMENTOS (incluindo a sede)		
1	46130	2 100 %	3	4 1		
05 ANEXOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO						
IRC	Anexo A – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola e entidades não residentes com estabelecimento estável	1	1	IRS	Anexo I – Sujeitos passivos com contabilidade organizada	9
	Anexo A1 – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola - contas consolidadas (Modelo não oficial)	20			Anexo L – Elementos Contabilísticos e Fiscais	11
	Anexo B – Empresas do setor financeiro	2			Anexo M – Operações realizadas em espaço diferente da sede (DL n.º 347/85, de 23 de agosto)	12
	Anexo B1 – Empresas do setor financeiro - contas consolidadas (Modelo não oficial)	21		IVA	Anexo N – Regimes especiais	13
	Anexo C – Empresas do setor segurador	3			Anexo O – Mapa Recapitulativo de Clientes	14
	Anexo C1 – Empresas do setor segurador - contas consolidadas (Modelo não oficial)	22			Anexo P – Mapa Recapitulativo de Fornecedores	15
	Anexo D – Entidades residentes que não exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola	4		IS	Anexo Q – Elementos Contabilísticos e Fiscais	16
	Anexo E – Elementos Contabilísticos e Fiscais (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	5			Anexo R – Entidades residentes que exercem, a título principal, atividade comercial, industrial ou agrícola, entidades não residentes com estabelecimento estável e EIRL	17
	Anexo F – Benefícios Fiscais (aplicável a 2010 e exercícios anteriores)	6		IE	Anexo S – Empresas do setor financeiro	18
	Anexo G – Regimes Especiais	7			Anexo T – Empresas do setor segurador	19
Anexo H – Operações com Não Residentes	8					
06 DECLARAÇÕES ESPECIAIS DECLARAÇÃO COM PERÍODO ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO DECLARAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO 1 [] DECLARAÇÃO DO PERÍODO DE CESSAÇÃO 2 [] ANTES DA ALTERAÇÃO 3 [] APÓS A ALTERAÇÃO 4 [] DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DO INÍCIO DE TRIBUTAÇÃO 5 []						
07 TIPO DE DECLARAÇÃO 1ª DECLARAÇÃO DO ANO 1 <input checked="" type="checkbox"/> DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO 2 []			08 SITUAÇÃO DA EMPRESA SITUAÇÃO DA EMPRESA 1 01 2 [] Ano EM: Mes Dia			
09 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS NIF do Representante Legal 1 [REDACTED] NIF do Técnico Oficial de Contas 2 [REDACTED]						

Comprovativo IES-DA: 501056025 / 2020 / 0515-0014-02

Página 1 de 50

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

Nos vários quadros do Anexo A, foram preenchidos os diversos elementos contabilísticos e fiscais de cada empresa, tal como ilustram as figuras 25 e 26, nomeadamente os quadros do “Balço”, “Demonstração de Resultados por Naturezas”, “Demonstração de Alterações no Capital Próprio” e “Demonstração de Fluxos de Caixa”, este último apenas quando exigível.

Figura 25 - Quadro 04 – A (Balanço) da declaração da IES

04-A		BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes		
ACTIVO		PERÍODOS		
		N		N-1
		(1)		(2)
Activo não corrente				
A5101	Activos fixos tangíveis (N, S, M)	1.374.653,75		
A5102	Propriedades de investimento (N, S)			
A5103	Goodwill (N, S)			
A5104	Activos intangíveis (N, S, M)			
A5105	Activos biológicos (N, S)			
A5106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial (N, S)			
A5107	Participações financeiras - outros métodos (N, S)			
A5108	Accionistas/sócios (N, S, M)			
A5109	Outros activos financeiros (N, S)			
A5110	Activos por impostos diferidos (N, S)			
A5111	Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades) (S, M)	100,00		
A5112	SOMA	1.374.753,75		0,00
Activo corrente				
A5113	Inventários (N, S, M)			
A5114	Activos biológicos (N, S)			
A5115	Clientes (N, S, M)			
A5116	Adiantamentos a fornecedores (N, S)			
A5117	Estado e outros entes públicos (N, S, M)	884,61		
A5118	Accionistas/sócios (N, S)			
A5119	Outras contas a receber (N, S)			
A5120	Diferimentos (N, S, M)			
A5121	Activos financeiros detidos para negociação (N, S)			
A5122	Outros activos financeiros (N, S)			
A5123	Activos não correntes detidos para venda (N, S)			
A5124	Outros activos correntes (M)	1.627,43		
A5125	Caixa e depósitos bancários (N, S, M)			
A5126	SOMA	2.512,04		0,00
A5127	TOTAL DO ACTIVO	1.377.265,79		0,00
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
CAPITAL PRÓPRIO				
A5128	Capital realizado (N, S, M)	61.000,00		
A5129	Ações (quotas) próprias (N, S)			
A5130	Outros instrumentos de capital próprio (N, S, M)			
A5131	Prêmios de emissão (N, S)			
A5132	Reservas legais (N, S, M)	11.360,75		
A5133	Outras reservas (N, S, M)	1.033,04		
A5134	Resultados transitados (N, S, M)	217.227,85		
A5135	Ajustamentos em activos financeiros (N, S)			
A5136	Excedentes de revalorização (N, S)			
A5137	Outras variações no capital próprio (N, S, M)			
A5138	SOMA	290.621,64		0,00
A5139	Resultado líquido do período (N, S, M)	27.945,08		
A5140	Dividendos antecipados (N, S, M)			
A5141	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	318.566,72		0,00
PASSIVO				
Passivo não corrente				
A5142	Provisões (N, S, M)			
A5143	Financiamentos obtidos (N, S, M)	1.057.501,40		
A5144	Responsabilidades por benefícios pós-emprego (N, S)			
A5145	Passivos por impostos diferidos (N, S)			
A5146	Outras contas a pagar (N, S, M)			
A5147	SOMA	1.057.501,40		0,00
Passivo corrente				
A5148	Fornecedores (N, S, M)	73,55		
A5149	Adiantamentos de clientes (N, S)			
A5150	Estado e outros entes públicos (N, S, M)			
A5151	Accionistas/sócios (N, S)			
A5152	Financiamentos obtidos (N, S)			
A5153	Outras contas a pagar (N, S)			
A5154	Diferimentos (N, S, M)			
A5155	Passivos financeiros detidos para negociação (N, S)			
A5156	Outros passivos financeiros (N, S)			
A5157	Passivos não correntes detidos para venda (N, S)			
A5158	Outros passivos correntes (M)	1.124,12		
A5159	SOMA	1.197,67		0,00
A5160	TOTAL DO PASSIVO	1.058.699,07		0,00
A5161	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	1.377.265,79		0,00

Comprovativo IES-DA: 501056025 / 2020 / 0515-10014-02

Página 5 de 58

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

Figura 26 - Quadro 03-A (Demonstração dos resultados por naturezas) da declaração da IES

03-A		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - Períodos de 2010 e seguintes		
RENDIMENTOS E GASTOS		PERÍODOS		
		N		N-1
		(1)		(2)
A5001	Vendas e serviços prestados	(N, S, M)		
A5002	Subsídios à exploração	(N, S, M)		
A5003	Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	(N, S)		
A5004	Variação nos inventários da produção	(N, S, M)		
A5005	Trabalhos para a própria entidade	(N, S, M)		
A5006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(N, S, M)		
A5007	Fornecimentos e serviços externos	(N, S, M)	487,04	
A5008	Gastos com o pessoal	(N, S, M)		
A5009	Imparidade de inventários (perdas/reversões)	(N, S)		
A5010	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	(N, S)		
A5011	Provisões (aumentos/reduções)	(N, S, M)		
A5012	Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	(N, S)		
A5013	Outras imparidades (perdas/reversões)/imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	(S, M)		
A5014	Aumentos/reduções de justo valor	(N, S)		
A5015	Outros rendimentos e ganhos	(N, S, M)	30.485,70	
A5016	Outros gastos e perdas	(N, S, M)	1.604,66	
A5017	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (A5001 + A5002 + ... + A5005 - A5006 - ... - A5013 + A5014 + A5015 - A5016)	(N, S, M)	28.394,00	0,00
A5018	Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(N, S, M)	448,92	
A5019	Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	(N, S)		
A5020	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (A5017 - A5018 - A5019)	(N, S, M)	27.945,08	0,00
A5021	Juros e rendimentos similares obtidos	(N, S, M)		
A5022	Juros e gastos similares suportados	(N, S, M)		
A5023	Resultado antes de impostos (A5020 + A5021 - A5022)	(N, S, M)	27.945,08	0,00
A5024	Imposto sobre o rendimento do período	(N, S, M)		
A5025	Resultado líquido do período (A5023 - A5024)	(N, S, M)	27.945,08	0,00
A5026	Resultado das actividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período	(N, S)		

Comprovativo IES-DA: 501056025 / 2020 / 0515-0014-02

Página 4 de 58

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

Além destes, foram ainda descritos os quadros dos “Fluxos de Caixa”, “Partes Relacionadas e Outras Participações”, “Ativos Fixos Tangíveis”, “Custos de Empréstimos Obtidos”, “Imposto Sobre o Rendimento”, “Instrumentos Financeiros/Ativos e Passivos Financeiros”, “Pessoas ao serviço e Horas Trabalhadas”, “Divulgações Exigidas Por Diplomas Legais” bem assim “Outras Informações Contabilísticas e Fiscais”.

Já no Anexo R, foram declaradas informações sobre cada empresa, nomeadamente, o “Número de Estabelecimentos da Empresa”, “Morada”, “CAE”, “E-MAIL”, “Telefone”, entre outros.

Na declaração de IES do sujeito passivo de IRS com contabilidade organizada, como anteriormente foi dito, apenas foi preenchida a Folha de Rosto e o Anexo I.

Na Folha de Rosto, à semelhança das restantes declarações, entre outros dados foram inseridos os dados pessoais da empresa como o número de Contribuinte, o serviço de finanças da área do domicílio fiscal, o Código da Tabela de Atividades, bem como o tipo de declaração e período de tributação desta.

Por sua vez, no Anexo I foram preenchidos os quadros do “Balço”, “Demonstração de Resultados por Naturezas”. Foram ainda descritos o volume de negócios do período e correspondente resultado líquido e o número de programa de faturação utilizado.

À semelhança da Modelo 22, após a verificação de inexistência de erros detetados pelo programa da IES, foi impresso um rascunho desta que posteriormente à sua conferência pelo Dr. Adérito, foi submetida para validação central da AT e emissão de guia de pagamento no valor de 80,00 €. Após esta ser validada, foi impresso o comprovativo da IES e arquivado este no respetivo separador de cada dossier fiscal.

3.3 Procedimentos de encerramento de contas, de elaboração das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o “dossier fiscal”

Sendo o período de tributação coincidente com o do ano civil, surgiu a necessidade de proceder ao encerramento do exercício a 31 de dezembro de 2020, para posteriormente se elaborarem as demonstrações financeiras, dando dessa forma cumprimento ao n.º 1 do artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais, no prazo, por norma de três meses a contar da data de encerramento de cada exercício, conforme o n.º 5 do mesmo artigo, alargando-se este prazo para cinco meses, para o caso de sociedades que devem apresentar contas consolidadas ou que apliquem o método da equivalência patrimonial.

Para tal, numa primeira fase, para cada entidade foram levados a cabo uma série de procedimentos que antecedem o encerramento do exercício, passando estes pelos lançamentos de

retificação, regularização e ajustamento de contas, terminando estes com o apuramento dos resultados e do respetivo imposto.

Assim, em primeiro lugar, com o objetivo de verificar a concordância de todos os saldos contabilizados e deteção de saldos parados, em virtude das relações comerciais havidas com terceiros no ano de 2020, foi solicitado a cada entidade que procedesse à circularização de todos os saldos em aberto junto de clientes, fornecedores, devedores e credores. Além disso, foi ainda elaborado, para as entidades com partes relacionadas, um mapa de confirmação dos saldos intra grupo das contas correntes e não correntes.

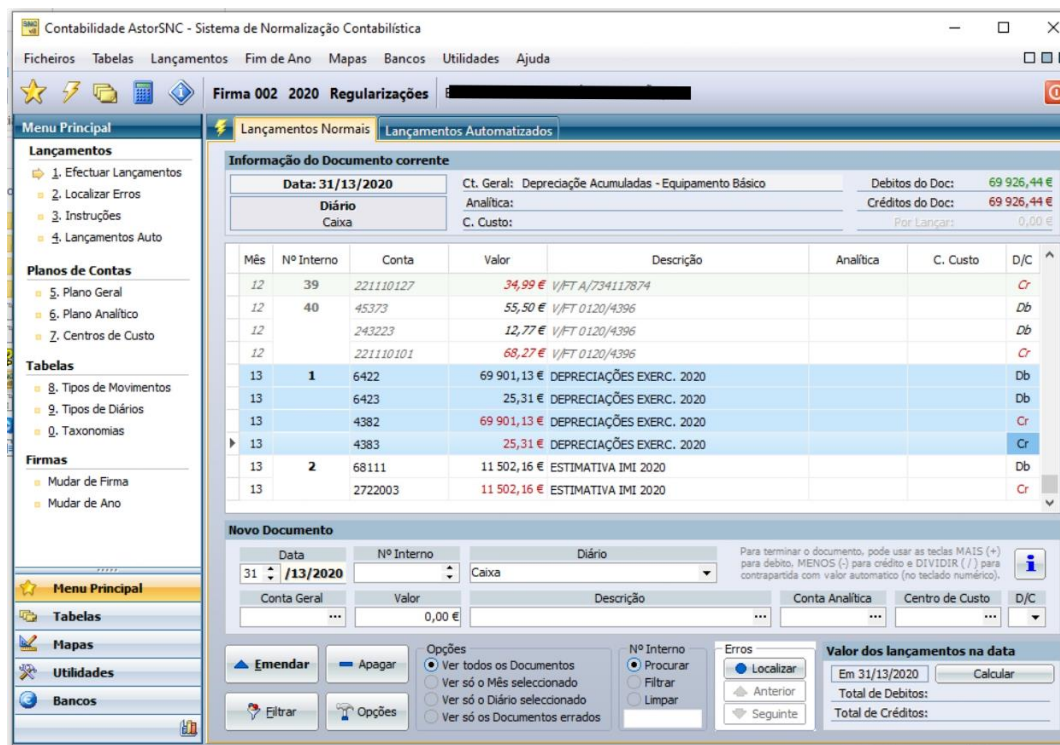
Simultaneamente, foram elaborados em modelo próprio, e de acordo com as taxas definidas pelo Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, conforme figura 27, os mapas de depreciação e/ou amortização dos ativos fixos tangíveis e intangíveis, bem assim, efetuado no período de regularizações, o correspondente lançamento em função dos valores neles descritos, conforme figura 28.

Figura 27 - Mapa de depreciação anual dos ativos fixos tangíveis

MAPA DE DEPRECIÇÕES												
Empresa												
ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS E INTANGÍVEIS												
CÓDIGO DA CONTA	IDENTIFICAÇÃO DO BEM	LANÇAMENTO NÚMERO	MÊS	ANO DE AQUISIÇÃO	CUSTO DE AQUISIÇÃO	TAXA DE DEPRECIÇÃO	ATÉ ANO DE 2018	DEPRECIÇÕES ANUAIS			DEPRECIÇÕES ACUMULADAS	ATIVOS LÍQUIDOS
								2019	2020	2021		
432002				2008	107 837,00 €	5,00%	43 404,39 €	5 391,85 €	5 391,85 €		54 188,09 €	53 648,91 €
432003				2008	58 113,12 €	5,00%	23 390,53 €	2 905,66 €	2 905,66 €		29 201,84 €	28 911,28 €
432004				2009	43 024,88 €	5,00%	32 865,79 €	2 151,24 €	2 151,24 €		37 188,28 €	5 856,60 €
432005				2009	43 024,88 €	5,00%	32 926,39 €	2 151,24 €	2 151,24 €		37 228,87 €	5 796,01 €
432006				2010	18 290,81 €	5,00%	13 711,43 €	814,54 €	814,54 €		15 340,51 €	950,30 €
432007				2010	40 525,45 €	5,00%	25 588,67 €	2 026,27 €	2 026,27 €		29 641,22 €	10 884,23 €
432008				2010	39 790,59 €	5,00%	27 116,12 €	1 989,55 €	1 989,55 €		31 096,21 €	8 692,72 €
432009				2010	39 902,81 €	5,00%	13 596,55 €	1 995,13 €	1 995,13 €		17 596,80 €	22 315,71 €
432015				2011	138 279,21 €	5,00%	43 171,76 €	6 913,96 €	6 913,96 €		56 999,88 €	81 279,53 €
432016				2011	112 502,07 €	5,00%	36 601,17 €	5 625,10 €	5 625,10 €		47 851,38 €	64 650,69 €
432017				2011	138 279,21 €	5,00%	43 171,76 €	6 913,96 €	6 913,96 €		56 999,88 €	81 279,53 €
432019				2012	72 621,44 €	5,00%	20 856,16 €	3 631,07 €	3 631,07 €		28 118,31 €	44 503,13 €
432020				2013	39 101,72 €	5,00%	9 286,66 €	1 955,09 €	1 955,09 €		13 196,83 €	25 904,89 €
432021				2013	77 901,32 €	5,00%	18 501,56 €	3 895,07 €	3 895,07 €		26 291,70 €	51 609,62 €
432022				2014	50 584,13 €	5,00%	9 484,52 €	2 529,21 €	2 529,21 €		14 542,94 €	36 041,19 €
432023				2014	9 624,96 €	5,00%	3 608,99 €	481,20 €	481,20 €		4 571,38 €	5 052,58 €
432024				2014	108 047,09 €	5,00%	21 246,11 €	5 402,35 €	5 402,35 €		32 050,82 €	75 996,27 €
432025				2014	40 520,63 €	5,00%	7 597,62 €	2 026,03 €	2 026,03 €		11 649,68 €	28 870,95 €
432026				2014	62 778,74 €	5,00%	11 771,01 €	3 138,94 €	3 138,94 €		18 048,89 €	44 729,85 €
432027				2014	5 352,81 €	5,00%	2 907,30 €	267,64 €	267,64 €		2 542,58 €	2 810,23 €
432029				2015	35 845,80 €	5,00%	4 869,42 €	1 792,29 €	1 792,29 €		8 474,80 €	27 371,00 €
432030				2016	1 161,35 €	5,00%	116,14 €	58,07 €	58,07 €		232,27 €	929,08 €
432031				2017	29 228,36 €	5,00%	1 461,42 €	1 461,42 €	1 461,42 €		4 384,25 €	24 844,11 €
432032				2017	29 228,36 €	5,00%	1 461,42 €	1 461,42 €	1 461,42 €		4 384,25 €	24 844,11 €
432033				2017	29 228,36 €	5,00%	1 461,42 €	1 461,42 €	1 461,42 €		4 384,25 €	24 844,11 €
432034				2017	29 228,36 €	5,00%	1 461,42 €	1 461,42 €	1 461,42 €		4 384,25 €	24 844,11 €
4330001				2020	202,47 €	12,50%	0,00 €	0,00 €	25,31 €		25,31 €	177,16 €
TOTAIS					1 388 224,97 €		460 756,73 €	69 901,13 €	69 926,43 €		690 596,28 €	807 638,69 €

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

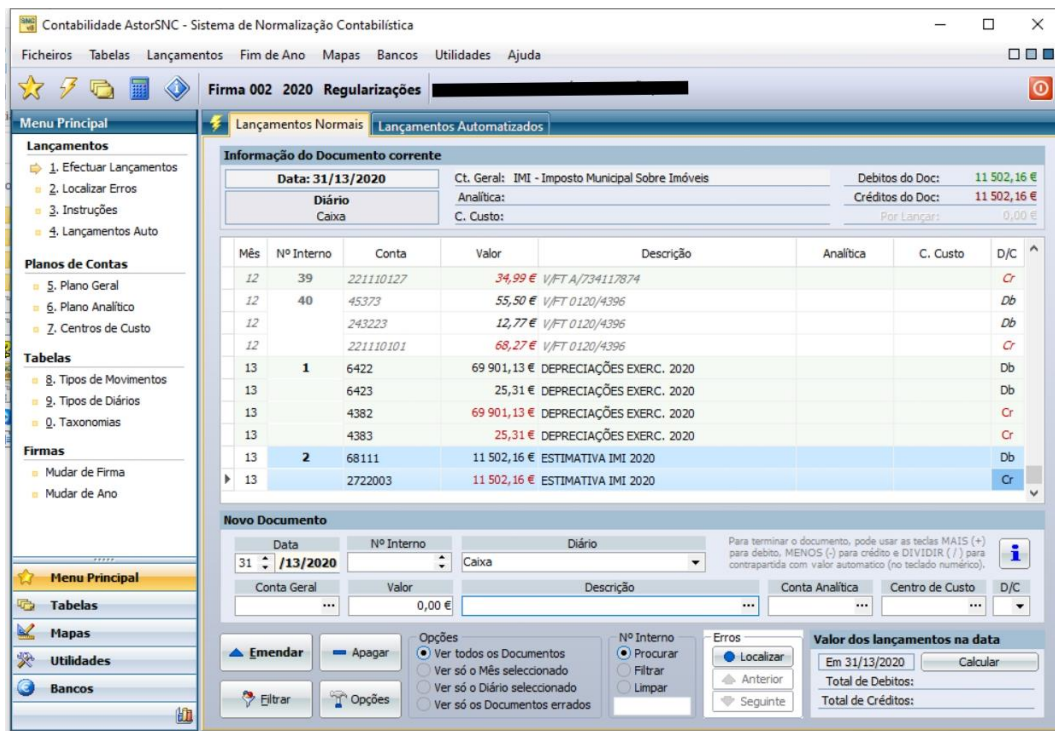
Figura 28 - Lançamento em programa de contabilidade das depreciações do exercício



Fonte: Programa de contabilidade Astor SNC

Em seguida foram lançados os acréscimos de gastos, conforme figura 29, nomeadamente o IMI a ser pago no ano de 2021, calculado com base no património predial de 2020, e os gastos a ter com o pessoal, nomeadamente com os subsídios de férias e de Natal. Procedeu-se também ao controlo dos diferimentos, especialmente com gastos a reconhecer com seguros.

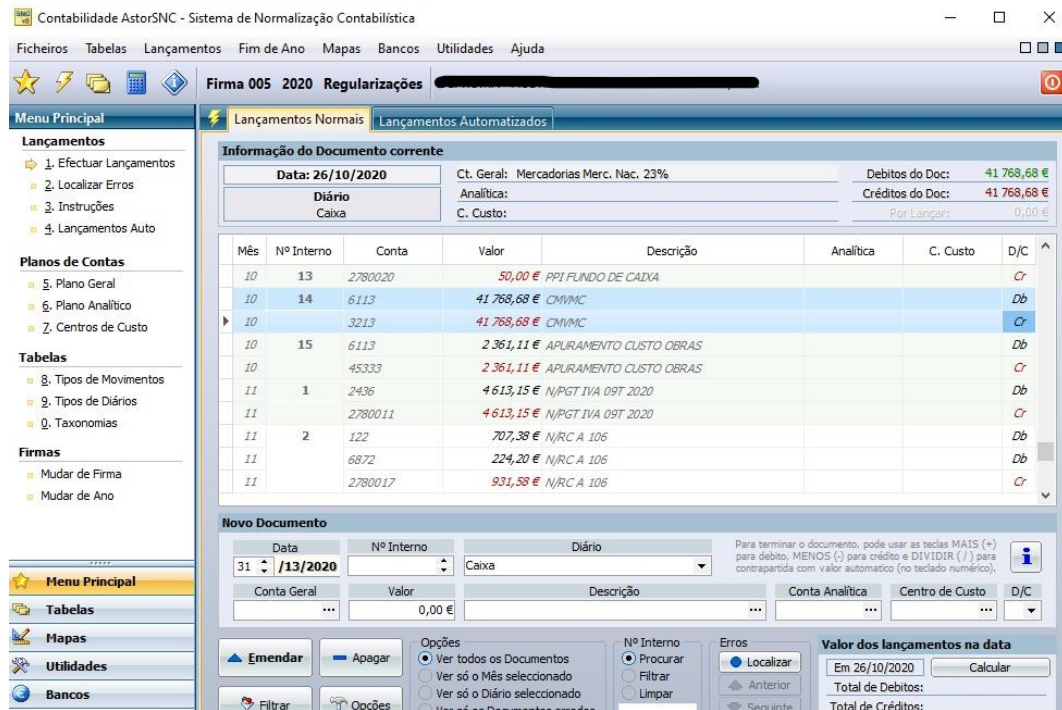
Figura 29 - Lançamento em programa de contabilidade de estimativa de IMI por acréscimo de gastos



Fonte: Programa de contabilidade Astor SNC

Por fim, foi impressa do programa de faturação uma listagem de inventário, que foi conferida presencialmente junto das instalações de cada empresa. Após este controlo foram realizados os devidos ajustamentos no programa de faturação e de contabilidade face às matérias-primas e mercadorias existentes e por fim apurou-se o custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas, seguido do seu lançamento no programa contabilístico, conforme figura 30.

Figura 30 - Lançamento em programa de contabilidade do custo das mercadorias e matérias consumidas



Fonte: Programa de contabilidade Astor SNC

Findos os procedimentos acima descritos, de modo a apurar os resultados antes de impostos através a diferença entre rendimentos e gastos, os saldos da classe 6 e 7 foram transferidos para a conta 811-Resultado antes de Impostos. Com base neste valor, procedeu-se ao cálculo e respetivo lançamento na conta 812 do Imposto sobre o rendimento do período. Por fim, o saldo obtido pela diferença entre a conta 811 com a conta 812, foi então transferido para a conta 818 – Resultado Líquido.

Num segundo momento, e de modo a conseguir-se uma aprendizagem mais profunda, foram elaboradas manualmente as demonstrações financeiras, conforme figuras 31 e 32 , sendo apenas posteriormente estas conferidas pelas apresentadas automaticamente pelo programa contabilístico.

Figura 31 - Balanço de uma Microentidade

BALANÇO			
(Montantes expressos em Euros)			
Rubricas	31/12/2020 (1)	31/12/2019 (2)	
ATIVO:			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	22 598,29	-	
Ativos intangíveis	-	-	
Investimentos financeiros	-	-	
Créditos e ativos não correntes *	-	-	
	22 598,29	-	
Ativo corrente:			
Inventários	10 011,18	-	
Clientes	-	51 430,00	
Estado e outros entes públicos	510,18	303,15	
Capital subscrito e não realizado	-	-	
Diferimentos	-	-	
Outros activos correntes	-	36 200,00	
Caixa e depósitos bancários	61 738,67	501,92	
	72 260,03	88 435,07	
Total do Ativo	94 858,32	88 435,07	
CAPITAL PRÓPRIO			
Capital subscrito	3 000,00	1 000,00	
Outros instrumentos de capital próprio	8 761,63	6 861,83	
Reservas	4 169,11	4 169,11	
Resultados transferidos	68 484,41	79 157,44	
Outras variações no capital próprio	-	-	
	4 029,51	(10 673,03)	
Total do capital próprio	88 444,66	80 515,35	
PASSIVO:			
Passivo não corrente:			
Provisões	-	-	
Financiamentos obtidos	-	-	
Outras dívidas a pagar	-	-	
	-	-	
Passivo corrente:			
Fornecedores	-	-	
Estado e outros entes públicos	6 333,64	208,50	
Financiamentos obtidos	-	-	
Diferimentos	-	-	
Outros passivos correntes	80,02	7 711,22	
	6 413,66	7 919,72	
Total do Passivo	6 413,66	7 919,72	
Total do capital próprio e do passivo	94 858,32	88 435,07	

INFORMAÇÃO ADICIONAL / COMPLEMENTAR

- 1- Total de compromissos financeiros não incluídos no balanço. Não aplicável.
- 2- Total de garantias ou ativos e passivos contingentes não incluídos no balanço. Não aplicável.
- 3- Natureza e forma das garantias reais prestadas. Não aplicável.
- 4- Compromissos em matéria de pensões. Não aplicável.
- 5- Compromissos face a empresas coligadas ou associadas. Não aplicável.
- 6- Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos aos membros dos órgãos de administração, de direção ou de supervisão, com indicação de:
 - 6.1 - Taxas de juros e principais condições. Não aplicável.
 - 6.2 - Montantes eventualmente reembolsados, amortizados ou objecto de renúncia. Não aplicável.
 - 6.3 - Compromissos assumidos em seu nome a título de garantias de qualquer natureza, com indicação do montante global para cada categoria. Não aplicável.
- 7- Ações/quotas próprias adquiridas quer diretamente, quer por intermédio de pessoa atuando em nome próprio mas por conta da entidade:
 - 7.1 - Motivos das aquisições efetuadas durante o período. Não aplicável.
 - 7.2 - Número e valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico das ações/quotas adquiridas e alienadas durante o período, bem como a fração do capital subscrito que elas representam. Não aplicável.
 - 7.3 - Contravisor das ações/quotas, no caso de aquisições ou alienações a título oneroso. Não aplicável.
 - 7.4 - Número e o valor nominal ou, na falta de valor nominal, o valor contabilístico do conjunto das ações/quotas adquiridas e detidas em carteira, bem como a fração do capital subscrito que elas representam. Não aplicável.

O TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS

O ORGÃO DE GESTÃO

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

Figura 32 - Demonstração dos resultados por naturezas de uma Microentidade

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS		
(Montantes expressos em Euros)		
Rendimentos e Gastos	31/12/2020 (1)	31/12/2019 (2)
Vendas e serviços prestados	53 766,88	
Subsídios à exploração		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Fornecimentos e serviços externos	(6 341,37)	(524,06)
Gastos com o pessoal	(3 889,83)	(9 730,75)
Imparidade (perdas/ reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Outros rendimentos	2 000,00	130,32
Outros gastos	(37 021,33)	(548,54)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)	8 514,35 -	(10 673,03)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(4 223,08)	-
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)	4 291,27 -	-10673,03
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados		
Resultado antes de impostos (EBT)	4 291,27 -	(10 673,03)
Imposto sobre o rendimento do período	261,76	
Resultado líquido do período	4 029,51	(10 673,03)
	O TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	O ORGÃO DE GESTÃO

Fonte: Dossier Fiscal de empresa sujeita a contabilidade organizada

No procedimento de elaboração das demonstrações financeiras, foram utilizados apenas os modelos constantes dos anexos 18 e 19 da Portaria n.º 220/2015 de 24 de julho, conforme o artigo 5.º desta, uma vez que estava perante microentidades, que de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 35/2010 de 2 de setembro, podem ou não optar pela aplicação das normas contabilísticas previstas no Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, não estando desta forma estas sujeitas aos modelos gerais das demonstrações financeiras.

Para tal foram utilizados os Balancetes Gerais Analíticos do período de regularizações, ou mês 13, e de Fecho, ou mês 15, tendo sido na referida elaboração sempre respeitado o princípio da não compensação de saldos, constante da alínea h) do ponto 3.2 da Portaria n.º 898/2000 de 28-09-2000.

Posteriormente, elaborei ainda para cada uma das entidades, as atas da assembleia geral, onde entre outros pontos foram postas à votação dos sócios ou acionistas a proposta de aprovação de contas e de afetação do resultado líquido obtido.

Adicionalmente, e com o objetivo de agregar toda a documentação contabilística e fiscal que permita determinar alterações significativas na estrutura de gastos e rendimentos por ano, cada entidade possuía ainda um dossier fiscal anual, organizado alfabeticamente de forma ascendente.

Com estes pretendia-se dar também cumprimento ao disposto na Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, que diz que cada empresa deve ter um dossier fiscal com o Relatório de Gestão e Parecer do Conselho Fiscal e Certificação Legal das Contas (aplicável apenas à sociedade anónima), lista de documentos comprovativos dos créditos incobráveis, o mapa de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários (modelo 30), o mapa de mais-valias e menos-valias (modelo 31), o mapa de depreciações a amortizações (modelo 32), o mapa de apuramento do lucro tributável, o mapa de controlo dos prejuízos havidos nos 10 anos anteriores, a declaração de IRC (modelo 22) e correspondente guia de autoliquidação, a declaração anual de informação contabilística e fiscal (IES), o mapa resumo por prestador de serviço das guias de retenção na fonte e correspondente Modelo 10.

Além destes, numa entidade existiam ainda separadores para arquivo das guias e respetivos pagamentos do Imposto Municipal sobre Imóveis, do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis e da Modelo 44 (Comunicação anual das rendas recebidas).

3.4 Preparação da informação contabilística para relatórios e análise de gestão

Conforme obriga o artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais:

“Os membros da administração devem elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade o relatório de gestão, incluindo a demonstração não financeira ou o relatório separado com essa informação, ambos referidos nos artigos 66.º-B e 508.º-G, quando aplicáveis, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas previstos na lei, relativos a cada exercício anual”.

Assim, com o encerramento de mais um exercício, as empresas estão obrigadas a elaborar os seus relatórios e contas, sendo este por norma composto pelo relatório de gestão e dos documentos de prestação de contas.

Conforme já referi, as empresas que me foram atribuídas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2015 de 2 de junho, são consideradas micro entidades.

Assim, e no que diz respeito aos documentos de prestação de contas, a estas apenas é exigida, conforme dispõe o Aviso n.º 8255/2015 de 16 de julho, a elaboração de um Balanço e de uma Demonstração de Resultados

Por sua vez, para o relatório de gestão, a ser elaborado, pela gerência/administração de cada empresa, tive oportunidade de preencher um mapa que efetua uma análise global dos gastos e rendimentos do ano corrente, comparando este último com o dos últimos cinco anos, do cash-flow e das margens de lucro.

Este é muito importante para cada empresa e para os utilizadores das demonstrações financeiras, uma vez que, permite analisar e avaliar a prestação da gerência/administração de cada empresa.

3.5 Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão

No decorrer do estágio tive oportunidade de me deslocar a diversos serviços públicos, como a Segurança Social, o Instituto do Emprego e Formação Profissional, a Conservatória do Registo Comercial, a Conservatória do Registo Predial e as Finanças, a fim de procurar resolver alguns problemas que surgiram a algumas entidades.

Destaco uma deslocação com o dr. Adérito Cardoso a uma repartição do serviço de finanças do Porto, a fim de reunir com um técnico daquela repartição para ser prestado esclarecimento relativo a uma reclamação graciosa, a qual foi em parte redigida por mim, que surgiu em virtude ter sido feita pela AT uma liquidação oficiosa de IRS do ano de 2017 de um cliente, empresário em nome individual, cujo regime de cálculo da coleta de imposto da sua atividade profissional, foi o simplificado, tendo este efetuado sempre opção pelo regime da contabilidade organizada.

Além deste, com o objetivo de se suspender um processo de execução fiscal em nome de um cliente, participei ainda no processo de elaboração de um pedido à AT de constituição de garantia idónea sobre a forma de hipoteca de um imóvel em nome de um terceiro.

Para este pedido, além de ter de redigir uma ata de uma assembleia ordinária da empresa, para obtenção de autorização dos seus acionistas para que fosse feita penhora de um prédio desta a favor da AT, foi ainda necessário ir com estes à Conservatória do Registo Comercial para registar a mesma. Posteriormente colaborei também para a elaboração do requerimento de constituição de penhora do referido prédio a favor da AT, juntando a este cópia da ata, do seu registo e da certidão predial do prédio.

Destaco também a elaboração de diversos pedidos de esclarecimentos junto da AT, através do e-balcão do sítio do portal das finanças, para algumas dúvidas que surgiram sobre determinado assunto fiscal.

Numa outra ocasião, pude ainda assistir na Conservatória do Registo Predial ao registo de compra de um imóvel por parte de uma entidade nossa cliente, tendo reunido anteriormente alguns elementos essenciais para este, como os comprovativos de transferência para pagamento do referido imóvel bem assim do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e do Imposto do Selo.

3.6 Preparação de pareceres e relatórios de consultoria ou de peritagem nas áreas da contabilidade e da fiscalidade

Ao longo de todo o estágio, infelizmente, não surgiu nenhuma oportunidade de participar na elaboração de algum parecer ou relatório de consultoria ou de peritagem nas áreas da contabilidade e da fiscalidade.

3.7 Preparação de toda a informação necessária para auditoria financeira

A entidade anónima com que fiquei responsável, encontra-se legalmente sujeita a revisão legal de contas. Para tal, o revisor oficial de contas da mesma efetuava pedidos trimestrais de envio de documentos contabilísticos e financeiros, conforme exemplifica a figura 33.

Figura 33 - Exemplo de pedido de envio de documentos pelo revisor oficial de contas

PLANEAMENTO AUDITORIA: 4.º TRIMESTRE 2020

De: [REDACTED]
Para: [REDACTED]
Data: [REDACTED] 18:50 WET

Boa tarde,

Vimos por este meio solicitar, a fim de iniciar a análise do 4º trimestre ano de 2020 da [REDACTED] favor de enviar os seguintes documentos:

1. Balancete analítico acumulado de Regularizações de 2020 (logo que possível);
2. Balancete analítico acumulado de Apuramento de 2020 (logo que possível);
3. Balancete analítico acumulado de Fecho de 2020 (logo que possível);
4. Balancete analítico acumulado de Dezembro de 2020 com terceiros discriminados;
5. Balancete acumulado de razão de Outubro de 2020;
6. Balancete acumulado de razão de Novembro de 2020;
7. Cópia das guias de pagamento das contribuições para a Segurança Social referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2020;
8. Cópia das guias de pagamento do IRS referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2020;
9. Cópia das declarações do I.V.A. referente aos meses de Outubro a Dezembro de 2020;
10. Cópia das guias do pagamento do IRC;
11. Extrato detalhado da compra de imobilizado de Outubro a Dezembro de 2020;
12. Cópia dos contratos de empréstimos, caso exista, efectuados pelos accionistas ou efectuados aos accionistas de Outubro a Dezembro de 2020;
13. Cópia dos contratos de venda das participações, caso existam, de Outubro a Dezembro de 2020;
14. Cópia dos contratos Leasing, caso existam, de Outubro a Dezembro de 2020;
15. Cópia dos recibos de seguros pagos de Outubro a Dezembro de 2020;
16. Cópia das guias de pagamento do IUC de Outubro a Dezembro de 2020;
17. Relação dos automóveis e imobilizado retirado do Portal das Finanças;
18. Mapas das amortizações e mapa das mais-valias e menos valias;
19. Certidões de não dívida à Segurança Social e às Finanças;

Nota: Não considerar os pontos não aplicáveis

Atenciosamente,

Fonte: Dossier de comunicações efetuadas com o revisor oficial de contas

Para tal, com recurso à listagem enviada, procedia de imediato à recolha e armazenamento em pasta digital dos documentos que me eram “familiares” e solicitava ajuda às restantes colegas, e em último caso ao Dr. Adérito Cardoso, para a obtenção de algum que eu desconhecesse.

À medida que o revisor legal de contas ia realizando os trabalhos de auditoria, este enviava por email, um relatório com os erros detetados, bem assim, com possíveis recomendações para a correção destes, conforme figura 34.

Figura 34 - Exemplo de recomendações do revisor oficial de contas

AUDITORIA 3.º TRIMESTRE 2020

De: [REDACTED]
Para: [REDACTED]
Data: [REDACTED], 18:57 WET

Boa tarde,

No seguimento da análise efetuada ao balancete de setembro foram informamos o seguinte:

1º O caixa continua a apresentar um saldo credor. Relembramos que o saldo em caixa, terá que corresponder a notas e moedas efetivamente existentes na empresa.

2º A conta corrente de clientes também continua a apresentar saldos de clientes credores. Estas situações estão relacionadas com adiantamentos?

3º A conta de fornecedores também continua a apresentar saldos devedores, neste caso também se trata de adiantamentos a fornecedores.

4º Os empréstimos na conta 25 não estão classificados como correntes e não correntes.

A referida conta 25 inclui os ALD das viaturas [REDACTED] contabilizados a débito. Neste caso, não se trata de leasing operacional que deveria de estar contabilizado na conta 62? Ou trata-se de um lapso?

Por outro lado, constatámos que o seguro das viaturas em causa está em nome da sociedade [REDACTED]. Em que empresa é que estão contabilizadas as viaturas em causa?

5º A subconta 725 não está a fazer o somatório das subcontas 7251 e 7252.

6º Na conta 2422 - IRS do trabalho independente o valor contabilizado a débito de 1.115,44 é superior ao valor contabilizado a crédito de 625,73. Esta situação é anómala, uma vez que o valor retido é inferior ao valor pago.

7º A conta 2424 retenção de imposto sobre prediais apresenta um saldo credor de 8.314,90. Este imposto não está a ser pago? A que é que se refere?

Agradecemos o favor de nos facultarem os documentos a seguir:

- Extrato da conta 62111
- Extrato da conta 6224

Com os melhores cumprimentos
[REDACTED]

Fonte: Dossier de comunicações efetuadas com o revisor oficial de contas

3.8 Práticas de controlo interno

Com o desenrolar do estágio, aprendi a executar alguns dos procedimentos adotados pelo gabinete de contabilidade, com o intuito de auxiliar a gerência ou administração de cada empresa, bem assim, conferir o máximo de fiabilidade ao relato financeiro de cada cliente.

Uma das regras fundamentais e impostas desde logo pelo Dr. Adérito, passou pelo apuramento das diversas contribuições, como as para a Segurança Social, e impostos, como o IVA, seguido da submissão das respetivas declarações e envio das guias de pagamento para cada empresa, no primeiro dia útil seguinte, ou em caso de impossibilidade, o mais breve possível, a seguir ao dia do término de determinado mês ou trimestre.

Era ainda realizada, de dois em dois meses, a reconciliação de saldos com terceiros. Para isso, era solicitado a cada empresa o envio de um e-mail para todos os terceiros a fim de se verificar pelo extrato enviado por estes, se todos os documentos emitidos e pagamentos efetuados pelas partes se encontravam refletidos em ambas as contabilidades.

Adicionalmente, eram solicitados com frequência quinzenal, todos os extratos de contas bancárias em nome da empresa, a fim de se proceder à reconciliação bancária destas, a fim de se perceber se os registos contabilísticos ao nível do diário de Bancos, estavam em concordância com os valores que constavam dos referidos extratos.

Era ainda efetuado um controlo, visando com este perceber se a entidade cliente, no final de cada mês como era hábito tinha procedido à entrega de todas as faturas, faturas recibo, faturas simplificadas, recibos e notas de crédito e se estes documentos já se encontravam refletidos nos correspondentes registos contabilísticos desta. Para tal, era efetuada sensivelmente entre o dia 13 e 15 de cada mês junto do sítio do E-fatura, uma consulta da relação de todos os documentos emitidos no mês passado para aquele contribuinte fiscal.

3.9 Outras tarefas relacionadas com a profissão

Adicionalmente às tarefas que me tinham sido incumbidas inicialmente, efetuei ainda junto de algumas seguradoras, alguns pedidos de cotação para apólices de seguro para prédios, automóveis, de responsabilidade civil, de acidentes de trabalho, entre outros.

Além disso, desloquei-me uma vez até ao Porto, a fim de recolher leituras de água e eletricidade dos diversos prédios em nome de uma empresa cliente, a fim de detetar irregulares entre os valores faturados pelas empresas e os reais, tendo detetado em 2 prédios faturação excessiva por parte da empresa das águas, e num outro faturação excessiva por parte da empresa comercializadora de energia elétrica.

Pude ainda, em representação de um gerente de uma empresa cliente deslocar-me ao escritório de um advogado a fim de este proceder ao registo de venda de um automóvel da referida empresa.

3.10 Principais problemas encontrados e soluções adotadas

Com o decorrer deste estágio, como em todas as profissões, foram surgindo problemas. Destes irei destacar dois, o primeiro pela elevada frequência que ocorria, e o segundo pela importância do mesmo.

Consultando o n.º 1 do artigo 12.º do Código Deontológico, os contabilistas certificados, no exercício das suas funções, têm direito a obter das entidades a quem prestam serviços toda a informação e colaboração necessárias à prossecução das suas funções com elevado rigor técnico e profissional.

Todavia, nem sempre este direito parece assistir ao Contabilista, uma vez que, por diversas ocasiões presenciei dificuldades de obtenção junto de clientes, de determinados documentos, contabilísticos e não contabilísticos, que ou se justificavam pela falta de tempo para proceder à sua entrega, ora não se mostravam disponíveis para nos receber nas suas instalações, pela ocorrência de imprevistos de última hora, ou até um outro que se esqueceu de mencionar uma venda um ativo fixo tangível, outrora contabilizado.

Relativamente a este último, pude testemunhar um caso de um cliente que tinha procedido à venda de um empilhador das suas instalações, no entanto por esta ser de um valor diminuto, tinha sido feita a dinheiro e sem fatura. No entanto, como o referido equipamento não estava sujeito a registo, a descoberta da referida venda só ocorreu no momento da realização da contagem do inventário nas instalações da empresa.

Um outro problema que qualquer contabilista certificado parece deparar-se com frequência superior àquela que gostaria, passa pela lentidão dos serviços públicos, como a Segurança Social ou mesmo as Finanças.

Do problema exposto, destaco uma situação de abertura por parte das Finanças de um processo de execução fiscal a um cliente, por este por não concordar com uma liquidação oficiosa de IRS, ter decidido não pagar a mesma, tendo no dia seguinte ao da referida notificação, apresentado reclamação graciosa sobre a mesma.

Ao fim de 20 dias após a notificação, o contabilista certificado solicitou junto daquele serviço de finanças uma reunião com o técnico responsável pela análise da reclamação. Esta reunião ocorreu no 25.º dia ao da notificação, tendo inclusive o técnico em causa dito que já tinha analisado a mesma e verificado que a mesma apresentava fundamentação suficiente para que esta fosse deferida.

No entanto, no 35.º dia as Finanças notificaram o cliente da abertura do processo de execução fiscal, tendo o contabilista solicitado nova reunião com o técnico daquela repartição de Finanças, o qual lamentou o sucedido tendo alegado a falta de tempo para providenciar uma resposta em tempo útil à

reclamação, tendo este inclusive afirmado que a falta de meios humanos tinham sido decisivos para tal, uma vez que cada técnico possuía para análise uma enormíssima quantidade de reclamações gratuitas, cuja maioria, nos termos do n.º 5 do art. 57.º da LGT e do art. 106.º do CPPT, viriam a ser indeferidas tacitamente, pois os meios humanos destinados a tal procedimento era claramente insuficiente face às necessidades dos contribuintes.

3.11 Conduta ética e deontológica associada à profissão

À medida que este estágio ia decorrendo, confesso que, por diversas ocasiões me vi confrontado com alguns problemas que surgiram, ou mesmo situações que por vezes presenciava, que levaram a que tivesse de recorrer ao Código Deontológico dos Contabilistas Certificados.

Dos artigos analisados, destaco o artigo 3.º, do qual constam os princípios que deverão pautar sempre a atuação do contabilista. São estes o princípio da integridade, o princípio da idoneidade, o princípio da independência, o princípio da responsabilidade, o princípio da competência, o princípio da confidencialidade, o princípio da equidade, o princípio da lealdade.

É desta forma o cumprimento integral destes indispensável para o exercício da profissão de cada contabilista, uma vez que, o não cumprimento direto de algum dos descritos, poderá levar a que indiretamente os restantes não sejam respeitados, o que irá naturalmente comprometer a “verdade contabilística e fiscal”, conforme se descreve o artigo 2.º do mesmo código, podendo ainda pôr em causa a sua independência e dignidade.

Diz ainda o n.º 1 do artigo do referido Código, que o contabilista certificado é responsável por todos os atos que pratique no exercício das profissões, incluindo os dos seus colaboradores.

Relativamente a este, só com o aproximar do final do estágio é que pude verificar a responsabilidade da nobre profissão de um contabilista certificado, que além de se limitar a dar cumprimento às obrigações legais de recolha e registo de documentos em dossiers contabilísticos, é fundamental para os empresários e gestores visto que, uma grande maioria das vezes, é ele quem fornece relatórios e faz prospeções, tendo em vista delinear as melhores decisões a serem tomadas.

3.12 Formações frequentadas

Ainda ao abrigo do presente estágio, tive a oportunidade de participar numa ação de formação online realizada pela Ordem dos Contabilistas Certificados, que decorreu entre os dias 14 a 28 de abril de 2021, com a duração total de 8 horas.

Esta teve uma componente teórica, onde nos foram apresentadas todas as alterações no que diz respeito ao preenchimento da IES do ano de 2020. Além disso, foi também abordado o assunto do pré-preenchimento dos quadros do Balanço, Demonstração de Resultados por Naturezas, Demonstração das Alterações no Capital Próprio e Demonstração dos Fluxos de Caixa.

4. Estudo empírico

No presente ponto, serão apresentadas as estratégias de obtenção de dados, bem assim analisados os principais resultados obtidos pela realização do estudo empírico a que me propus, onde para o qual, conforme mencionado anteriormente, procedi a uma recolha dupla de dados.

4.1 Metodologia

4.1.1 Estratégia de investigação

A pesquisa qualitativa é um tipo de pesquisa que explora e fornece percepções mais profundas sobre determinados fenómenos sociais. (Moser e Korstjens, 2017).

Em vez da tradicional recolha de dados numéricos, da intervenção ou introdução de elementos constantes da pesquisa quantitativa, a pesquisa qualitativa ajuda a formular hipóteses, bem como a investigar e compreender os dados quantitativos. Reúne assim as experiências, percepções e comportamento dos participantes. Responde aos *comos* e *porquês*, em vez de *quanto* ou *quantos*. (Tenny, Brannan, & Sharts-Hopko, 2017)

A investigação qualitativa envolve diferentes modos de obtenção de dados que possibilitem a compreensão, explicação e a interpretação das complexidades dos diferentes fenómenos políticos, sociais, educativos, culturais e artísticos. Este tipo de investigação tem como centralidade a ideia de que a realidade é construída pelos indivíduos na interação com ‘os mundos’ em que se inserem, e, neste contexto, o investigador interessa-se pela compreensibilidade dos significados que estes dão a esses mesmos mundos, uma vez que “são os pontos de vista subjetivos os solicitados e pesquisados pelo investigador” de modo a poder “reconstruir e compreender do interior a lógica própria das situações tal como ela é percebida e vivida pelos próprios interessados, com todos os dados implícitos que estes integram nas suas condutas, muitas vezes sem disso se aperceberem completamente. (Friedberg, 1995)

No entanto, segundo Minayo e Costa (2018), as técnicas para abordagens qualitativas também apresentam limitações, pois não se adequam a grandes universos de pesquisa e o seu espaço é muito mais o de aprofundamento do sentido das ações e muito menos o de explicação da magnitude dos fenómenos.

Além disso, a pesquisa qualitativa enfatiza o Interpretativismo. Hébert (1990) afirma que o paradigma interpretativista tem como objetivo a compreensão do significado atribuído pelos sujeitos aos acontecimentos que lhes dizem respeito e aos “comportamentos” que manifestam, que são definidos em termos de “ações”.

Este é baseado na suposição de que o conhecimento é socialmente construído (Potrac, Jones, & Nelson, 2014).

Através deste, o investigador procura identificar esses significados para produzir esquemas específicos da identidade social de um grupo, ou seja, estabelecer construções teóricas sobre “modos típicos” de comportamento para esclarecer princípios subjetivos de ação que tornem o mundo social significante. (Giddens, 1996)

A investigação interpretativa não se preocupa em obter verdades últimas, mas relatos que traduzam as diversas interpretações, pois considera-se que a realidade é uma construção dos seus vários intervenientes. (Maia, 2017)

Ainda segundo Maia (2017), a investigação interpretativa advoga que existem variadas e interessantes formas, todas válidas, de ver o mundo.

Este estudo adota assim uma pesquisa qualitativa sob uma perspetiva interpretativista, procurando-se com o compreender, por meio da análise da imprensa portuguesa escrita e da realização de inquéritos por questionário, qual a perceção, nível e meio de obtenção de conhecimento que a população portuguesa, possui em relação aos Paraísos Fiscais, nomeadamente no que toca ao seu conceito e aos seus efeitos.

4.1.2 Métodos de recolha de dados

Num primeiro momento, foi executado um levantamento de todas as notícias publicadas entre 01 de outubro de 2019 e 01 de outubro de 2021, com referência a “Paraíso Fiscal” ou “Paraísos Fiscais”, em dois jornais nacionais de renome e verdadeiramente acreditados tendo estes, de acordo com a Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação, um volume de tiragem representativa de cerca de 24% do total de impressões diárias em Portugal. Refiro-me ao Jornal Expresso e ao Jornal Público.

A escolha dos referidos jornais em formato digital ou impresso deveu-se ao facto de estas serem provenientes de fontes maioritariamente fidedignas. Pesa ainda o facto de em 2020, os dois jornais em estudo terem sido lidos por cerca de 575 mil portugueses.

O período temporal de dois anos para a recolha de notícias, foi definido visando a formação de uma amostra de estudo significativa, face à população em estudo.

Findo o levantamento, os dados recolhidos foram objeto de tratamento, através da ferramenta Microsoft Office Excel, que permitiu, através da realização de uma triagem, e em semelhança ao estudo realizado pelos autores cujo tema serviu de base para o presente relatório, contabilizar e agregar cada notícia por áreas chave.

O estabelecimento de 8 áreas chave por cada jornal, deveu-se ao facto de se procurar facilitar a comparação das notícias mais recolhidas. Destas áreas destacam-se, por exemplo, o “Combate aos Paraísos Fiscais”, onde estão incluídas as notícias que abordaram medidas de combate aos Paraísos Fiscais, as “Modalidades de Paraísos Fiscais”, na qual são apresentadas as modalidades de utilização destes territórios, e a “Listagem de Paraísos Fiscais”, da qual constam notícias em que são descritos territórios que fazem, deixaram de fazer ou que passaram a fazer parte da listagem destes Paraísos fiscalmente atrativos.

Com o intuito de dar resposta à questão de investigação, foram ainda realizados inquéritos por questionário através do Google Forms. O questionário foi publicado no dia 05 de novembro de 2021 e esteve disponível para preenchimento até ao dia 26 de novembro de 2021, tendo sido realizados vários apelos à sua resposta junto das redes sociais Facebook e Instagram.

O questionário é composto por um total de 10 questões, divididas em três grupos. O primeiro é composto por cinco questões relacionadas com os dados pessoais dos participantes. O segundo possui três questões a fim de aferir o conhecimento destes quanto ao tema em estudo, e o último por duas questões, pretendendo-se com estas saber a perceção dos inquiridos sobre as consequências do impacto em termos de receitas fiscais.

Posteriormente, foi efetuada uma análise seguida de comparação entre toda a informação e dados recolhidos, com a finalidade de compreender se as opiniões dos inquiridos sobre Paraísos Fiscais estão alinhadas ou não com o que é veiculado pela imprensa portuguesa.

4.2 Levantamento e caracterização de notícias

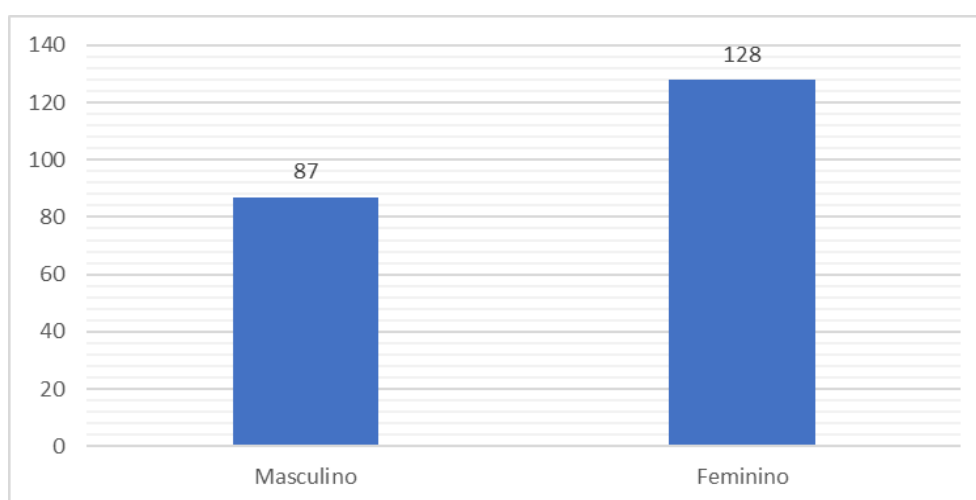
Posto isto, relativamente à primeira recolha de dados, esta passou pela execução de um levantamento de todas as notícias publicadas pelo jornal Expresso e pelo jornal Público entre 01 de outubro de 2019 a 01 de outubro de 2021 com referência ao termo “Paraíso Fiscal” ou “Paraísos Fiscais”.

Assim, com esta recolha foram sinalizadas e levantadas 68 notícias do jornal Público e 76 notícias do jornal Expresso, perfazendo estas um total de 144 notícias, as quais foram classificadas de acordo com a sua área chave específica, conforme ilustram respetivamente as figuras 40 e 41.

4.3 Caraterização dos participantes do inquérito por questionário

No período que decorreu entre 05 e 26 de novembro de 2021, registaram-se 215 respostas ao questionário.

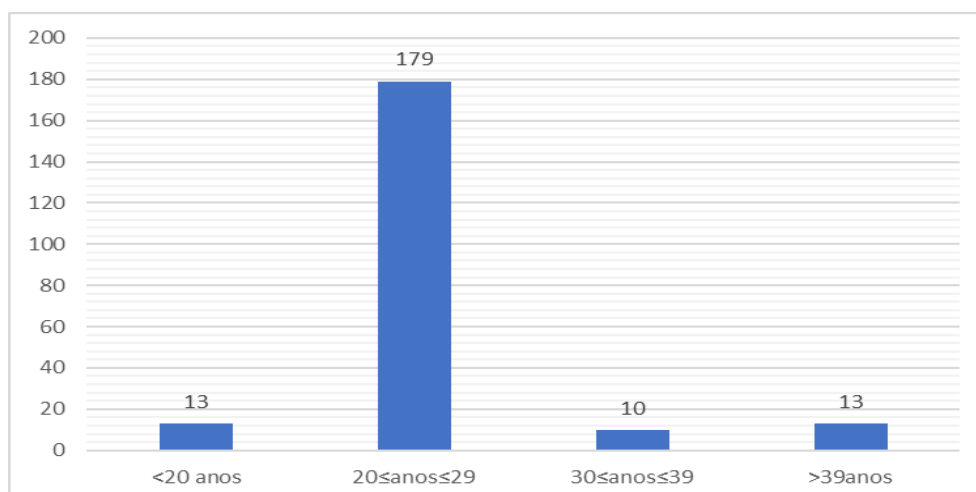
Figura 35 - Género dos inquiridos



Fonte: Elaboração própria (11/2021)

Conforme figura 35, dos 215 respondentes, obtiveram-se 128 respostas de pessoas do sexo feminino, cerca de 59,5%, e as restantes 87, cerca de 40,5 %, do sexo masculino.

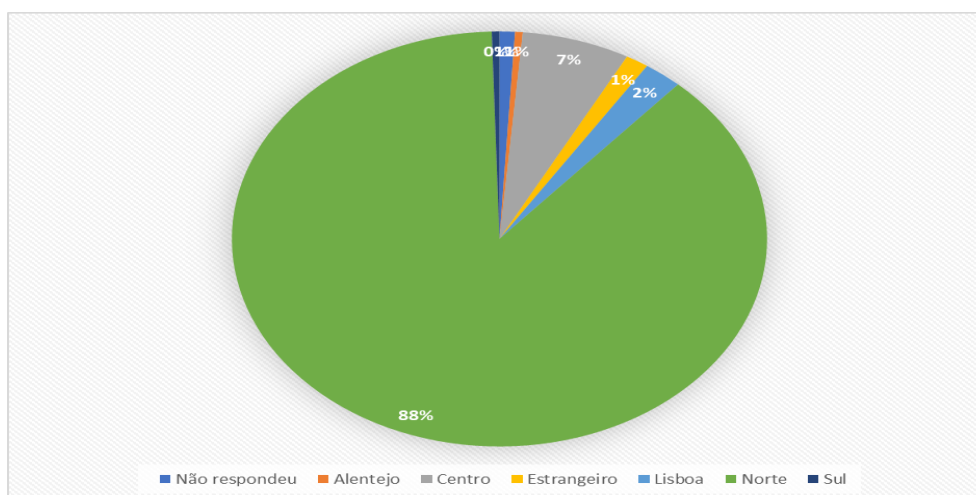
Figura 36 - Idade dos inquiridos



Fonte: Elaboração própria (11/2021)

Dos inquiridos, de acordo com a figura 36, 13 pessoas têm menos de 20 anos, 179 possuem entre 20 e 29 anos, 10 entre 30 e 39 anos e 13 mais de 39 anos, não tendo 1 pessoa respondido à pergunta. Verifica-se assim, um enorme destaque para a segunda faixa etária, representativa de cerca de 83 % da amostra.

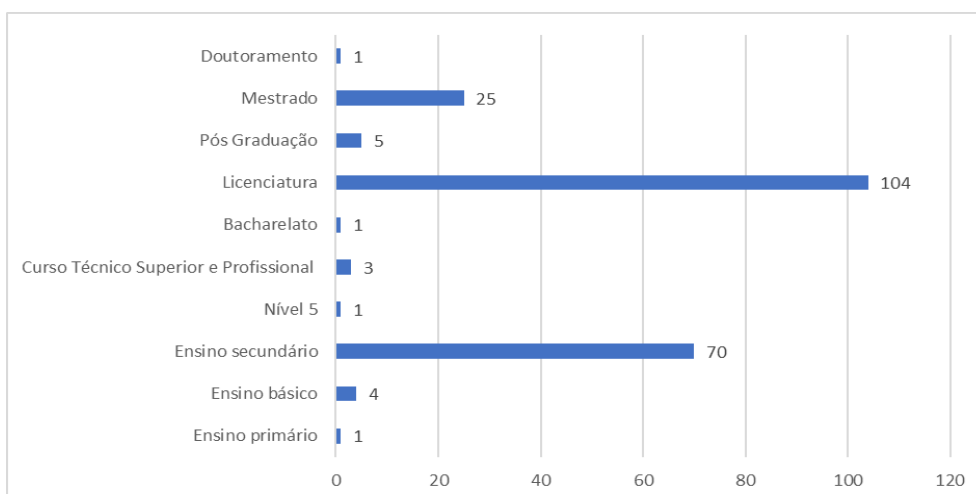
Figura 37 - Zona de residência dos inquiridos



Fonte: Elaboração própria (11/2021)

Relativamente à zona de residência, pela figura 37, verifica-se que se obtiveram respostas de Norte a Sul de Portugal, com predominância para a região Norte, que por sua vez registou 189 respostas, cerca de 87,91 % da amostra.

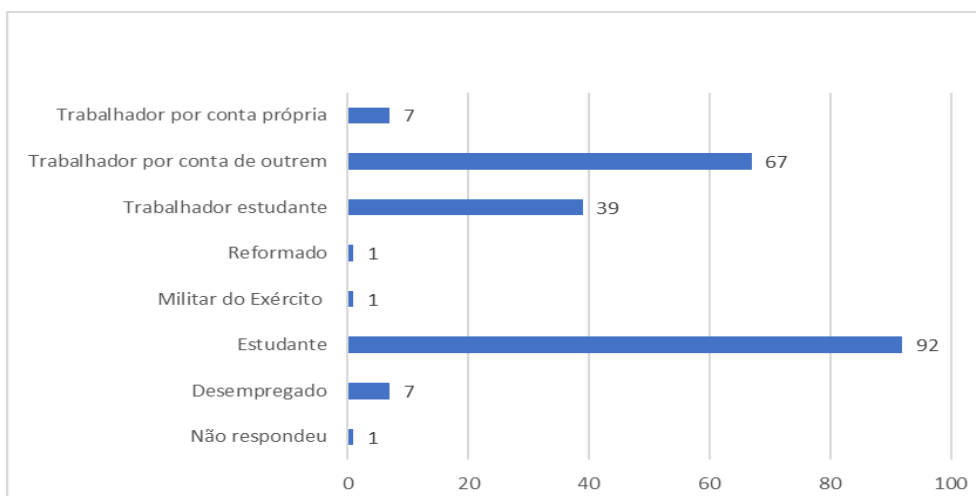
Figura 38 - Nível de habilitações dos inquiridos



Fonte: Elaboração própria (11/2021)

Em relação ao nível das habilitações, 136 pessoas frequentaram e concluíram o ensino superior, destacando-se destas 104 licenciadas, 25 mestres e 1 doutorada, conforme figura 38 .

Figura 39 - Ocupação profissional dos inquiridos



Fonte: Elaboração própria (11/2021)

Quanto à ocupação profissional, segundo a figura 39, destaca-se a prevalência de estudantes, que totalizaram 92 respostas, ou seja, cerca de 42,70 % da amostra, seguida de 69 trabalhadores por conta de outrem e 39 trabalhadores-estudantes.

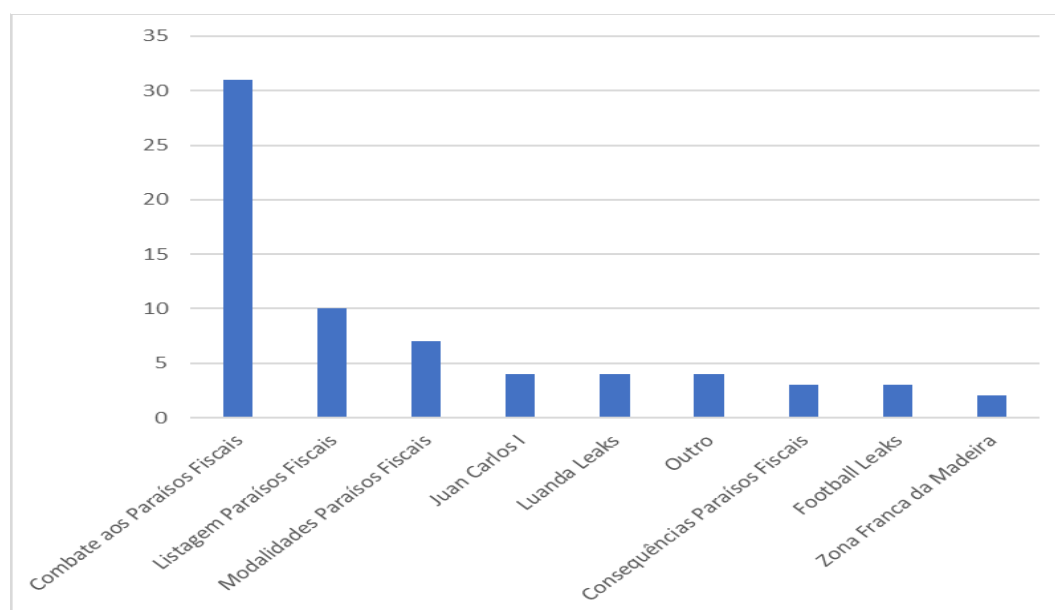
4.4 Resultados e discussão

Finda a recolha e tratamento das notícias, conforme se alcança pela figura 40, que resume as notícias recolhidas do jornal Público, observa-se uma predominância de notícias sobre medidas de combate generalizadas aos Paraísos Fiscais, tendo sido no período supra indicado publicadas um total de 31 notícias.

Em seguida, destacam-se as notícias cujo tema abordou essencialmente a entrada ou saída de alguns países ou territórios da listagem de Paraísos Fiscais, quer da União Europeia quer de Portugal, bem como a apresentação e crítica de alguns territórios considerados Paraísos Fiscais.

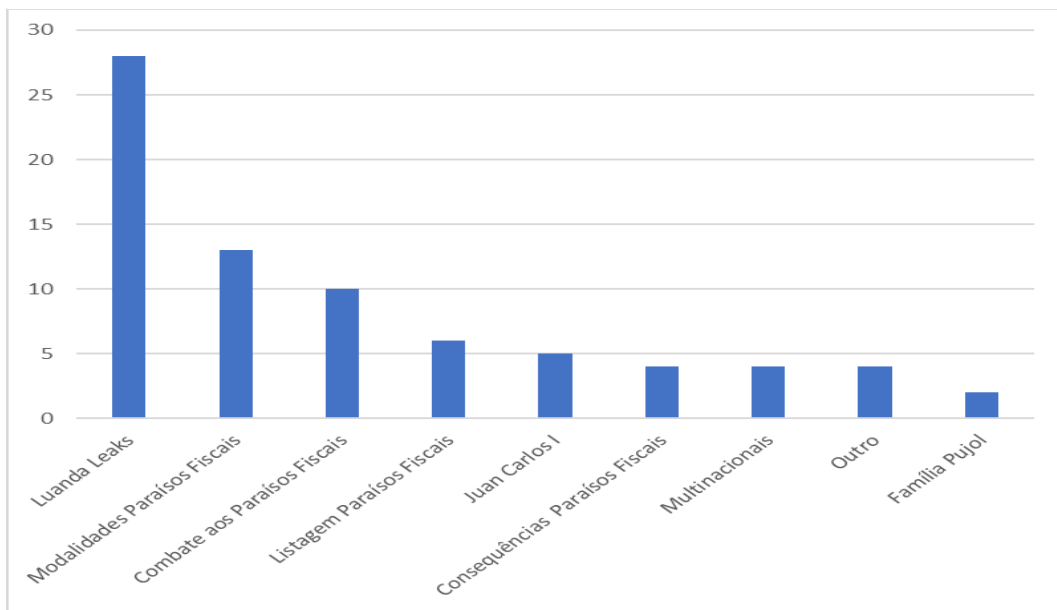
Por fim, foram publicadas 7 notícias sobre as diversas modalidades de utilização dos Paraísos Fiscais, quer lícitas ou ilícitas.

Figura 40 - Notícias publicadas pelo Jornal Público com referência a Paraíso(s) Fiscal/Fiscais (01/10/19-01/10/21)



Fonte: Elaboração própria (11/2021)

Figura 41 - Notícias publicadas pelo Jornal Expresso com referência a Paraíso(s) Fiscal/Fiscais (01/10/19-01/10/21)



Fonte: Elaboração própria (11/2021)

Analisada a figura 41, que resume as notícias recolhidas do jornal Expresso, foi possível verificar um grande destaque para o tema Luanda Leaks, tendo sido sobre este publicadas 28 notícias.

No período em análise, foram publicadas 13 notícias que abordam genericamente as diversas modalidades de utilização dos Paraísos Fiscais, lícitas ou ilícitas.

Por fim, pelo Expresso foram também publicadas 10 notícias onde se destacam algumas medidas tomadas visando o combate aos Paraísos Fiscais.

Efetuada uma análise comparativa entre os resultados obtidos de cada jornal, relativamente aos três temas mais abordados, com exceção do caso Luanda Leaks, verificou-se uma semelhança entre estes, uma vez que, ambos os jornais destacaram a apresentação de notícias que abordem casos de utilização flagrante das inúmeras modalidades providenciadas pelos Paraísos Fiscais, bem como, expõem as consequências que advieram para o país de residência dos utilizadores, bem assim para tais territórios fiscalmente mais atrativos.

Relativamente à área chave Luanda Leaks, e por ter constatado uma discrepância tão grande entre jornais, decidi investigar o motivo desta, tendo constatado que no jornal Expresso em praticamente todas as notícias deste caso, foram feitas menções muito genéricas aos Paraísos Fiscais, não tendo em nenhuma, sido explicado ao leitor o que é de facto um Paraíso Fiscal.

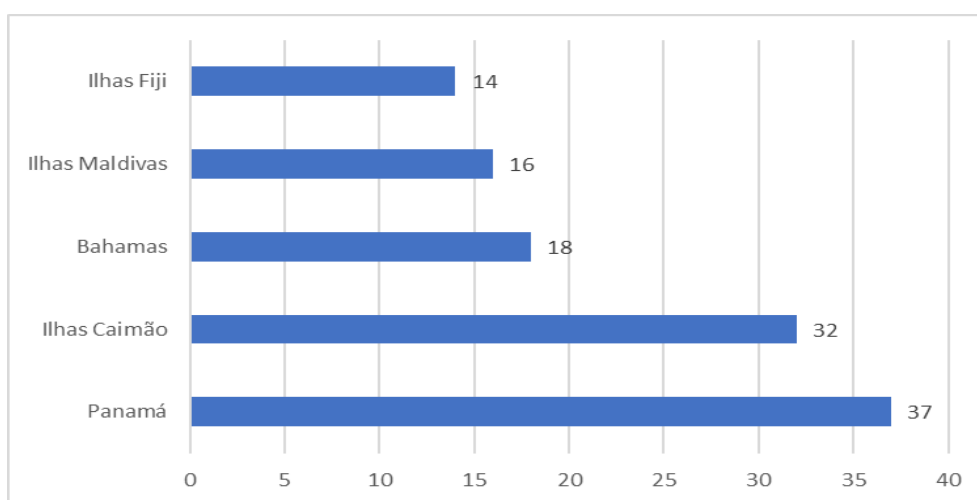
Por sua vez, o jornal Público mostrou-se mais contido ao associar estes dois temas, tendo no período temporal em estudo sido publicadas cerca de 100 notícias sobre o caso Luanda Leaks, onde dessas apenas 4 mencionam “Paraíso Fiscal” ou “Paraísos Fiscais”, fundamentando cada uma informação concreta sobre estes.

Além disso observou-se também que os temas das notícias veiculadas são, em maioria, associados a aspetos negativos, uma vez que do total de 68 notícias recolhidas do jornal Público e de 76 do jornal Expresso, respetivamente 49 e 45 notícias, cerca de 65%, eram sobre escândalos que ocorreram, consequências da utilização destes territórios e medidas de combate à sua utilização.

Com os inquéritos por questionário, foi em primeiro lugar, aferido se os inquiridos conhecem o conceito de “Paraíso Fiscal” ou “Paraísos Fiscais”. Das 215 pessoas que constituem a amostra, 157, cerca de 73,02 %, afirmaram conhecer pelo menos 1 dos conceitos em causa.

No entanto, à segunda pergunta, que passou pela solicitação de indicarem exemplos de países/territórios classificados como Paraísos Fiscais, foram dadas um total de 275 respostas por 150 pessoas, no entanto, destas apenas foram registadas 187 respostas corretas, tendo sido estas dadas por 117 pessoas, ou seja, cerca de 54,42 % do total da amostra.

Figura 42 - Ranking dos 5 exemplos de Paraísos Fiscais mencionados corretamente



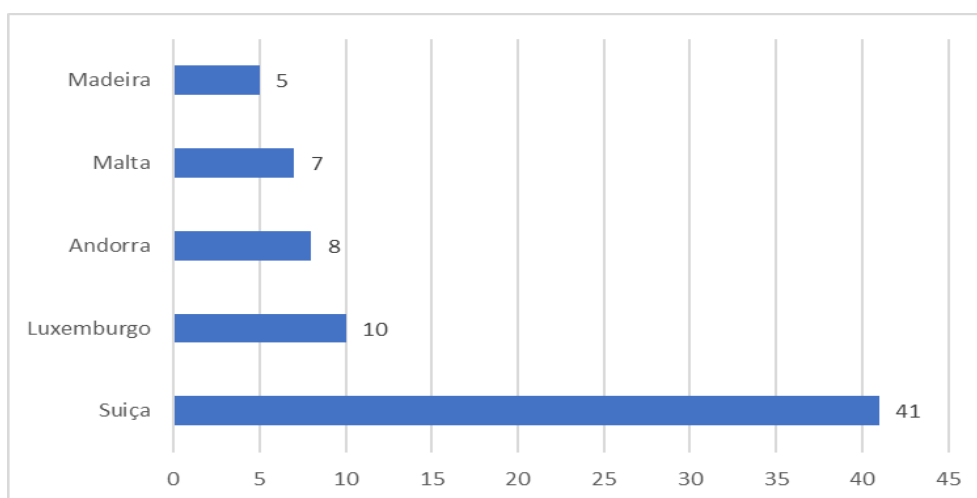
Fonte: Elaboração própria (11/2021)

Das respostas corretamente dadas, conforme figura 42, o ranking dos 5 países/territórios mencionados de forma mais frequente é liderado pela República do Panamá, indicada por 37 pessoas,

as Ilhas Caimão, assinaladas por 32 pessoas, o Arquipélago das Bahamas, conhecido por 18, as Maldivas, que contaram com 16 menções e a República das Fiji, com 14.

De modo a tentar perceber o motivo de a República do Panamá ter sido mencionada, de forma clara, em maior número pelos inquiridos, foi possível verificar que, do total de 144 notícias publicadas, em 16 notícias do Jornal Público e 5 do Jornal Expresso, cerca de 15 %, existe pelo menos uma menção a este território.

Figura 43 - Ranking dos 5 exemplos de Paraísos Fiscais mencionados incorretamente

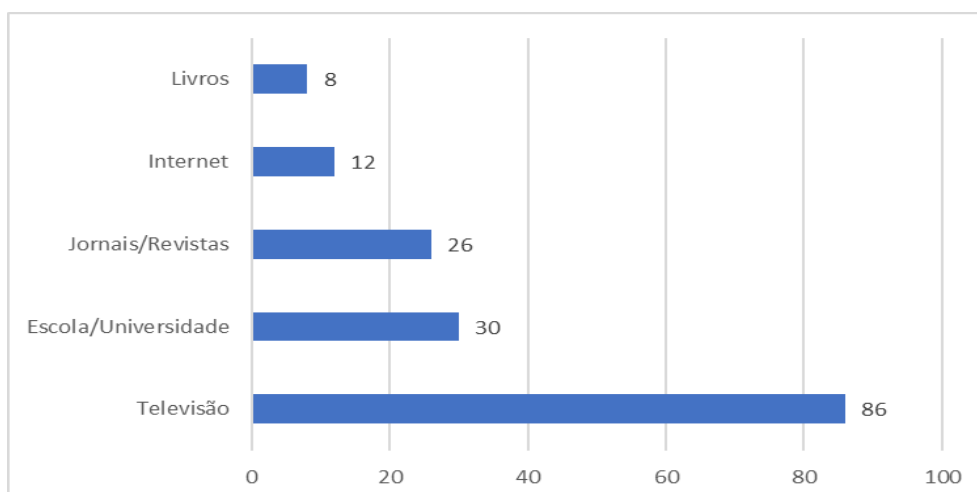


Fonte: Elaboração própria (11/2021)

Por outro lado, segundo a figura 43, verificou-se que 41 pessoas mencionaram a Suíça, 10 o Luxemburgo, 8 Andorra, 7 Malta e 5 a Madeira. No entanto, e tendo por base a Portaria n.º 292/2011 de 8 de setembro atualizada pela Portaria n.º 309-A/2020 de 31 de dezembro, que estabelece a lista dos países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, claramente mais favoráveis, verifica-se que os referidos territórios não constam da mesma.

Analogamente ao procedimento descrito no penúltimo parágrafo supra, verificou-se que, apesar da Suíça ter sido retirada da lista de Paraísos Fiscais no dia 10 de outubro de 2019, no período em estudo, somente foi publicada pelo jornal Expresso 1 notícia sobre tal facto.

Figura 44 - Ranking dos 5 principais meios de obtenção de conhecimento do tema em estudo



Fonte: Elaboração própria (11/2021)

No que diz respeito ao meio de obtenção de conhecimento acerca do tema em estudo, face à figura 44, constatou-se que 124 pessoas, cerca de 57,67 %, afirmaram ter obtido este junto dos media, detalhadamente 86 através da televisão, 26 através de jornais ou revistas e 12 pela internet. Contrariamente, apenas 38 pessoas afirmaram conhecer diretamente o tema pela via científica, nomeadamente 30 através da Escola ou Universidade e 8 pela leitura de livros.

Por fim, ao pedido, quantifique em matéria de receita fiscal, o volume de perdas anual para Portugal, causado pelo planeamento fiscal abusivo das multinacionais, com sede ou estabelecimento estável em Portugal, que em 2020, de acordo com o estudo “Taxing Multinationals in Europe”, fixou-se nos 9 % sobre o total do IRC, ou seja, cerca de 500 milhões de euros, somente 7 inquiridos é que responderam, tendo destes, apenas 5 respondido de forma correta, cerca de 2,33% da amostra.

Destaque ainda para o facto de sobre esta consequência, que anualmente lesa de forma severa as contas do Estado, não ter sido publicada qualquer notícia pelos jornais em estudo. Acresce que, após a realização de uma pesquisa avançada na ferramenta do Google por notícias que no período em estudo abordassem este tema, verifiquei que apenas foram encontradas 2 notícias, tendo sido estas publicadas pelo site “dinheiro vivo” e pelo site “esquerda.net”.

5 Conclusão

No presente capítulo será realizada uma reflexão sobre os resultados obtidos de acordo com todo o trabalho desenvolvido ao longo de todo o percurso deste relatório de estágio, bem assim, apresentadas as contribuições, limitações do mesmo e as pistas para futura investigação.

5.1 Principais conclusões

Com a realização deste trabalho, e de modo a dar resposta à questão de partida inicial “Qual é como é formada a opinião pública portuguesa sobre os Paraísos Fiscais?”, conforme anteriormente mencionado, pretendeu-se compreender, por meio da análise da imprensa portuguesa escrita e da realização de inquéritos por questionário, qual a perceção, nível e meio de obtenção de conhecimento que a população portuguesa, possui em relação aos Paraísos Fiscais, nomeadamente no que toca ao seu conceito e aos seus efeitos.

Nesse sentido, foi realizado um estudo empírico, que passou em primeiro lugar, pelo levantamento de todas as notícias publicadas entre 01 de outubro de 2019 e 01 de outubro de 2021, com referência a “Paraíso Fiscal” ou “Paraísos Fiscais”, pelo Jornal Expresso e pelo Jornal Público. Foram ainda realizados, via internet, 215 inquéritos por questionário, com o objetivo de avaliar o conhecimento dos portugueses sobre o tema em estudo.

Em primeiro lugar do levantamento de notícias conclui-se que o tema em estudo é associado pela imprensa a aspetos negativos, uma vez que do total de 144 notícias recolhidas, foram publicadas 94 notícias, cerca de 65%, sobre escândalos que ocorreram, consequências da utilização dos Paraísos Fiscais e medidas de combate à utilização destes.

Por um lado, através da comparação dos resultados obtidos pelo levantamento de notícias e pela realização dos questionários, conclui-se que a amostra da população portuguesa estudada apenas possui um ligeiro nível de conhecimento sobre o tema em estudo, uma vez que, apenas conhece o seu conceito, conseguindo indicar corretamente pelo menos um exemplo do mesmo, sendo a República do Panamá o território mais escolhido, tendo este sido mencionado por 37 pessoas.

Para além disso, pouco ou nada mais aparenta saber, uma vez que, perante uma questão que pretendia avaliar o conhecimento do inquirido acerca de uma das principais consequências para o nosso país proveniente da utilização destes territórios, mais concretamente, a perda anual em sede de IRC, causada pelo planeamento fiscal abusivo das empresas multinacionais, a qual se estima ter sido cerca de 500 milhões de euros em 2020, tal questão apenas foi respondida por 7 pessoas, tendo destas somente respondido 5 de forma correta.

Conclui-se ainda que o conhecimento obtido acerca do tema em estudo foi providenciado essencialmente pelos meios de transmissão dos media, maioritariamente através da televisão, tendo nos questionários sido registadas 124 respostas neste sentido. Tal asserção justifica-se ainda pelo facto de, do total das 144 notícias publicadas, ser feita em 21 notícias, pelo menos uma referência à palavra “Panamá”, indo esta de encontro à escolha feita por 37 inquiridos. O contrário também se verifica, uma vez que a Suíça foi indicada de forma incorreta por 41 pessoas como exemplo de Paraíso Fiscal. No entanto, este país foi retirado da lista de Paraísos Fiscais no dia 10 de outubro de 2019, tendo sido no período em estudo, publicada pelo jornal Expresso, apenas 1 notícia relacionada com tal acontecimento, concluindo-se desta forma que, a falta de conhecimento sobre este acontecimento se deve à falta de informação disponível para leitura pelos contribuintes portugueses.

Além disso, a falta de conhecimento sobre uma das principais consequências para o nosso país da utilização destes territórios, descrita no penúltimo parágrafo supra, pode ser também justificada pela não publicação pelos jornais em estudo, de qualquer notícia sobre tal ocorrência, sendo este o principal meio de obtenção de informação sobre o tema, conforme constatado.

Por fim, a constante associação pela imprensa portuguesa, dos Paraísos Fiscais a aspetos negativos como escândalos, suas consequências e respetivas medidas de combate à sua utilização, associada à falta de conhecimento concreto da amostra em estudo, inclusive proveniente este maioritariamente dos media, torna perceptível o motivo pelo qual este fenómeno é facilmente associado a algo, ou algum acontecimento negativo.

Simultaneamente, procurou-se também dar cumprimento ao artigo 9º do RIEEP da Ordem dos Contabilistas Certificados. Para tal foi realizado um estágio no gabinete do Dr. Adérito Cardoso entre 01 de dezembro de 2020 a 31 de maio de 2021. Durante o decorrer deste pude, através da execução de todo o tipo de tarefas inerentes a qualquer contabilista certificado, desde a mais elementar, como a classificação e arquivo de um documento contabilístico, até à elaboração dos dossiers de prestação e

contas, compreender a realidade contabilística das empresas que me foram atribuídas. Pude ainda, através do cumprimento a todas as obrigações fiscais a estas inerentes, desde o preenchimento e entrega regular da declaração mensal de remunerações ou da declaração periódica do IVA, até ao preenchimento e entrega da Declaração da IES, perceber a complexidade destas obrigações bem assim, a constante pressão exercida sobre as empresas pelos diversos organismo públicos.

Com este, conclui-se que a nobre profissão do Contabilista Certificado vai muito mais além do que aquela pessoa que dá cumprimento única e exclusivamente às obrigações de uma empresa, calculando impostos e taxas para pagamento, mediante a cobrança de uma avença mensal.

O Contabilista Certificado, no desempenho das suas funções de acordo com as demais normas do Sistema de Normalização Contabilística, bem assim o Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, é um profissional com um vasto leque de conhecimentos, e em atualização constante, revelando-se desta forma muito importante para a vida de qualquer sociedade, pois é alguém que se preocupa com o bem estar de qualquer empresa cliente, bem assim dos seus gerentes ou administradores.

É alguém que possui, e pode fornecer aos mesmos, informações muito importantes, sempre com o objetivo de estes tomarem as melhores decisões possíveis de modo que sejam sempre alcançados os melhores resultados possíveis.

Em suma, o Contabilista é e deve ser reconhecido como uma mais-valia para qualquer empresa, uma vez que, possui as ferramentas necessárias para auxiliar no planeamento a curto, médio e longo prazo, efetuando estudos e fornecendo as análises e dados necessários, para indicar aos seus responsáveis as melhores deliberações a levar a cabo.

5.2 Contribuições, limitações e pistas para futura investigação

Os resultados alcançados com o estudo empírico permitiram concluir que, devido à informação transmitida pelos media, através dos seus meios de comunicação, a população portuguesa possui apenas um ligeiro nível de conhecimento sobre o fenómeno em estudo, associando este a aspetos negativos. Desta forma, e por ser à data um estudo único em Portugal, contribui este para aumentar a literatura existente sobre esta temática.

A realização do estágio no gabinete do Dr. Adérito Cardoso, que ao início apenas servia para dar cumprimento ao disposto no artigo 9º do RIEEP da Ordem dos Contabilistas Certificados, e obter assim a dispensa de realização de um estágio profissional pela Ordem dos Contabilistas Certificados para posterior acesso à nobre profissão, permitiu o meu crescimento pessoal, intelectual e profissional, possibilitando-me acima de tudo, verificar a importância desta profissão para qualquer empresa, que tende a ser constantemente desvalorizada por aqueles que à mesma são críticos.

No que diz respeito às limitações encontradas, a destacar a reduzida amostra, que por via das limitações causadas pela pandemia da Covid-19, impossibilitou a realização dos questionários de forma presencial, por exemplo, no campus da Universidade do Minho, o que iria permitir dilatar a mesma de forma significativa. Outra limitação passa ainda pela predominância de respostas provenientes de inquiridos residentes, essencialmente em Viana do Castelo.

Por fim e ainda associado ao facto dos inquéritos terem sido realizados via online, o número e a profundidade das questões destes é reduzida, pelo que não foi possível aprofundar concretamente, em que medida a imprensa escrita informa a opinião pública sobre o tema em análise. Além disso, não pude, ainda com receio de não obter respostas suficientes para analisar, devido à dimensão dos questionários, perguntar junto dos inquiridos sobre qual a associação mais direta que fazem ao tema em estudo, ou ainda criar uma situação hipotética em que estes teriam que indicar, justificando, um paraíso fiscal onde investiriam.

Para futura investigação, e uma vez que nos encontramos perante um estudo qualitativo sob uma perspectiva interpretativista confinado essencialmente à região Norte de Portugal, seria interessante alargar o mesmo à restante população do nosso país.

Além disso, considero que seria muito interessante, atualizar o estudo e verificar, por via do escândalo "Pandora Papers", que ocorreu a 03 de outubro de 2021, e outras notícias relacionadas, se produziram mudanças na perceção que a sociedade portuguesa tem dos Paraísos Fiscais.

Referências bibliográficas

- Almeida, R. A. M. D. (2018). O novo paradigma: a troca automática de informações financeiras: a dissipação do sigilo bancário para efeitos fiscais? (Doctoral dissertation).
- Beauchamp, A. (1983). *Guide mondial des paradis fiscaux*. B. Grasset.
- Botis, S. (2014). Features and advantages of using tax havens. *Bulletin of the Transilvania University of Brasov. Economic Sciences. Series V*, 7(2), 181.
- Braga, A. C. P. (2020). *Branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo: ações preventivas da ASAE* (Bachelor's thesis, [sn]).
- Braguês, J. L. (2009). O processo de branqueamento de capitais. *Observatório de Economia e Gestão de Fraude.[Em linha] Porto: Edições Húmus. Disponível em: <http://www.fep.up.pt/repec/por/obegef/files/wp002.pdf>, [Consult. 25 fev. 2013]*.
- Braz, M. P. (2010). *Sociedades offshore e paraísos fiscais*. Petrony.
- Carrero, J. M. C. (2006). *La incidencia de la globalización en la configuración del ordenamiento tributario del siglo XXI*. Instituto de Estudios Fiscales.
- Chamorro, J. M. V. (2005). La competencia fiscal perniciosa en el seno de la OCDE y la Unión Europea. *Información Comercial Española, ICE: Revista de economía*, (825), 147-160.
- Chavagneux, C., & Palan, R. P. (2007). *Les paradis fiscaux*. Paris: La découverte.
- Costa, C. A. (2015). *O Crime de Fraude Fiscal e as suas Consequências para o Bem Jurídico e as Funções Sociais do Estado* (Doctoral dissertation).
- Cruz, J. M. N. (2014). A concorrência fiscal prejudicial dos paraísos fiscais e o desenvolvimento da cooperação internacional em termos de troca de informação.
- Curvelo, P. (2020). Evasão fiscal em Portugal supera os mil milhões de dólares anuais. *Jornal de Negócios*. Consultado em Outubro 07, 2021, em <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/impostos/detalhe/evasao-fiscal-em-portugal-supera-os-mil-milhoes-de-dolares-anuais>

da Silva, E. F. G., & de Barros Santos, M. S. E. (2009). O impacto e a influência da mídia sobre a produção da subjetividade.

da Silva, J. M. B. (2000). *Os paraísos fiscais: casos práticos com empresas portuguesas*.

de Campos, D. L. (2006). Globalização e regionalização em matéria de impostos.

de Freitas Pereira, M. H. (2017). *Fiscalidade*. Almedina.

de Souza Minayo, M. C., & Costa, A. P. (2018). Fundamentos teóricos das técnicas de investigação qualitativa. *Revista Lusófona de Educação*, 40(40).

Desai, Mihir A., C. Fritz Foley, and James R. Hines. "Economic effects of regional tax havens." (2004).

Desai, M. A., Foley, C. F., & Hines Jr, J. R. (2006). The demand for tax haven operations. *Journal of Public economics*, 90(3), 513-531.

Dharmapala, D., & Hines Jr, J. R. (2009). Which countries become tax havens? *Journal of Public Economics*, 93(9-10), 1058-1068.

Dyreg, S. D., Hanlon, M., & Maydew, E. L. (2010). The effects of executives on corporate tax avoidance. *The accounting review*, 85(4), 1163-1189.

Elsayyad, M., & Konrad, K. A. (2012). Fighting multiple tax havens. *Journal of international Economics*, 86(2), 295-305.

Fernández-Souto, A. B., Vázquez-Gestal, M., & Castelo, J. P. (2018). La percepción e imagen pública de los paraísos fiscales en España. *Innovar: Revista de ciencias administrativas y sociales*, 28(68), 39-50.

Gherbovetchi, A. (2020). *Preços de transferência: ética e evasão fiscal* (Doctoral dissertation).

Gravelle, J. (2010). *Tax havens: International tax avoidance and evasion*. DIANE Publishing.

Henderson, A (2017) How to get Monaco residency and citizenship: The Ultimate Guide. Nomad Ultimate Guides.

Hendriyetty, N., & Grewal, B. S. (2017). Macroeconomics of money laundering: effects and measurements. *Journal of Financial Crime*.

Jesus, A. J. D. D. (2016). *Branqueamento de capitais-estudo empírico dos últimos anos em Portugal* (Doctoral dissertation).

Johannesen, N., & Pirttilä, J. (2016). Capital flight and development: An overview of concepts, methods, and data sources.

Lemos, V. V. (2014). A influência da OCDE nas políticas públicas de educação em Portugal.

Lietz, G. M. (2013). Tax avoidance vs. tax aggressiveness: A unifying conceptual framework. *Tax Aggressiveness: A Unifying Conceptual Framework*.

Lopes, R. (2005). O poder dos media na sociedade contemporânea. JC Correia, Comunicação, Media e Sociedade, Covilhã: Labcom, Universidade da Beira Interior.

Marcos, L. H. (1989). O poder dos «media» e o modelo do panóptico.

Marque, A. C. L. (2016). O sigilo bancário na relação jurídica fiscal (Doctoral dissertation).

Melo, A. D. C. O. J., & Catarino, J. R. (2015). *A concorrência fiscal num contexto de competitividade* (Doctoral dissertation).

Mendes, N. M. M. (2011). *Concorrência fiscal prejudicial* (Doctoral dissertation).

Morais, R. D. (2005). *Imputação de Lucros de Sociedades não Residentes: sujeitas a um Regime Fiscal Privilegiado: Controlled Foreign Companies, O art. 60º do CIRC*. Universidade Católica Portuguesa.

OLIVEIRA, ANTÓNIO FERNANDES, A Legitimidade do Planeamento Fiscal, As Cláusulas Gerais Anti-Abuso e os Conflitos de Interesse, Coimbra Editora, 2009 pp. 14

Paula, S. (2019). Portugal é o terceiro país da UE com mais riqueza em offshores. *Jornal de Negócios*. Consultado em Outubro 07, 2021, em <https://www.jornaldenegocios.pt/economia/impostos/detalhe/portugal-e-o-terceiro-pais-da-ue-com-mais-riqueza-em-offshores>

Pedro, A., & Ferreira, C. (2008). Por um Estado Fiscal suportável1. *Jornal "Público", 3, 03*.

Pena, P. (2019). Portugal afinal vai aprovar a diretiva sobre impostos das multinacionais. *Diário de Notícias*. Consultado em Outubro 07, 2021, em <https://www.dn.pt/edicao-do-dia/27-nov-2019/portugal-afinal-vai-aprovar-a-directiva-sobre-impostos-das-multinacionais-11556421.html>

- Pinto, J. C. (2005). *Paraísos Tributários* (Master dissertation)
- Rodrigues, C. A. (2011). *A tributação das empresas associadas: das soluções do MCOEDE às novas propostas da UE*. Universidade de Santiago de Compostela.
- Rosa, L., e Porto, R. (2018). Os documentos do 'saco azul' do GES: 20 milhões a mais de 50 altos funcionários. O Observador. Consultado em Outubro 07, 2021, em <https://observador.pt/especiais/os-documentos-do-saco-azul-do-ges-20-milhoes-a-mais-de-50-altos-funcionarios/>
- Sabatino, M. (2020). Crime treasure islands: Tax havens, Tax evasion and money laundering. *Journal of Economics and Business*, 3(1).
- Sandmo, A. (2005). The theory of tax evasion: A retrospective view. *National tax journal*, 643-663.
- Santos, A. L. C. (2017). *Os paraísos fiscais e a concorrência fiscal* (Doctoral dissertation).
- Santos, J. G. D. (2003). Os Paraísos fiscais e Portugal. *Janus 2003: A convulsão internacional*.
- Silva, A. F. C. D. (2014). *Paraísos fiscais: prejuízos e benefícios* (Doctoral dissertation, Instituto Politécnico do Porto. Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto).
- Silva, C. M. C. V. (2018). *Os paraísos fiscais e as cláusulas anti-abuso* (Doctoral dissertation).
- Silva, R. J. R. D. (2012). *Paraísos fiscais* (Doctoral dissertation).
- Simões, L. (2020). Luanda Leaks: Isabel dos Santos e marido colocaram imóvel de Lisboa em paraíso fiscal secreto. O Jornal Económico. Consultado em Outubro 07, 2021, em <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/luanda-leaks-isabel-dos-santos-e-marido-colocaram-imovel-de-lisboa-em-paraiso-fiscal-secreto-552209>
- Taylor, G., Richardson, G., & Lanis, R. (2015). Multinationality, tax havens, intangible assets, and transfer pricing aggressiveness: An empirical analysis. *Journal of International Accounting Research*, 14(1), 25-57.
- Tobin, G., & Walsh, K. (2013). What makes a country a tax haven? An assessment of international standards shows why Ireland is not a tax haven. *The Economic and Social Review*, 44(3, Autumn), 401-424.

Veiga, I. (2013). Os offshores e a evasão fiscal das grandes empresas e grupos económicos.

Vestena, C. L. B. (2008). O papel da mídia na formação da opinião pública: a contribuição de Bourdieu. *Guairacá-Revista de Filosofia*, 1(1), 9-22.

Weber, M. H. (2004). Imagem pública. Comunicação e política: conceitos e abordagens. Salvador: Edufba, 259-307.

Zielke, R. (2011). The Changing Role of Tax Havens—an Empirical Analysis of the Tax Havens Worldwide. *Bulletin for International Taxation, IBFD*, 42-56.

Páginas da internet

<https://www.corporatetaxhavenindex.org/en/>

<https://www.imf.org/en/Publications/Departmental-Papers-Policy-Papers/Issues/2021/05/25/Taxing-Multinationals-in-Europe-50129>

<https://www.publico.pt/2019/11/22/economia/noticia/fmi-bce-christine-lagarde-conselheira-empresas-sediadas-paraisos-fiscais-1894677>

<https://www.publico.pt/2019/11/24/economia/noticia/vistos-gold-fisco-visa-servicos-imobiliaria-factorados-offshores-1894779>

<https://www.publico.pt/2020/01/04/economia/noticia/isabel-santos-mudase-dubai-longe-angola-1899212>

<https://www.publico.pt/2020/01/19/economia/noticia/isabel-santos-construiu-imperio-1900944>

<https://www.publico.pt/2020/01/27/sociedade/noticia/luanda-leaks-doyen-ronaldo-benfica-sporting-fc-porto-rui-pinto-ja-revelou-1901842>

<https://www.publico.pt/2020/02/19/economia/opiniao/brexit-uniao-europeia-tornarse-lider-mundial-transparencia-1904191>

<https://www.publico.pt/2020/02/26/desporto/noticia/football-leaks-origina-investigacao-empresarios-jogadores-espanha-1905526>

<https://www.publico.pt/2020/03/04/desporto/noticia/benfica-fc-porto-sporting-sp-braga-alvo-buscas-fisco-1906388>

<https://www.publico.pt/2020/03/31/economia/opiniao/visao-conciliatoria- crise-europeia-1910124>

<https://www.publico.pt/2020/04/20/economia/noticia/polonia-dinamarca-proibem-empresas-sediadas-offshores-receber-apoio-estado-1913054>

<https://www.publico.pt/2020/04/24/economia/noticia/dinamarca-travao-empresas-paraisos-fiscais-simplesmente-nao-justo-1913727>

<https://www.publico.pt/2020/04/27/economia/noticia/crise-leva-europa-olhar-dentro-lidar-paraisos-fiscais-1913988>

<https://www.publico.pt/2020/05/16/politica/noticia/pev-quer-empresas-paraisos-fiscais-linhas-apoio-1916857>

<https://www.publico.pt/2020/05/20/politica/noticia/pcp-pev-querem-proibir-empresas-paraisos-fiscais-aceder-apoios-covid19-1917455>

<https://www.publico.pt/2020/05/21/politica/noticia/partidos-acordo-combate-branqueamento-capitais-avisam-faltam-meios-1917579>

<https://www.publico.pt/2020/05/29/opiniao/noticia/nao-podemos-resgatar-campeoes-evasao-fiscal-1918332>

<https://www.publico.pt/2020/06/15/economia/noticia/empresas-ligadas-offshores-restricoes-apoios-covid19-1920427>

<https://www.publico.pt/2020/06/22/desporto/noticia/carlo-ancelotti-acusado-fraude-fiscal-espanha-1921472>

<https://www.publico.pt/2020/06/29/politica/noticia/oe2020-governo-reconhece-empresas-beneficiarios-sediados-offshore-nao-apoios-be-caudio-1922298>

<https://www.publico.pt/2020/06/29/economia/noticia/be-negociou-ps-excluir-apoios-empresas-controladas-offshores-1922346>

<https://www.publico.pt/2020/06/30/economia/noticia/fluxos-empresas-estrangeiras-offshores-caem-metade-1922382>

<https://www.publico.pt/2020/07/01/economia/noticia/covid19-empresas-sede-offshores-excluidas-apoios-publicos-1922617>

<https://www.publico.pt/2020/07/06/economia/noticia/fisco-encontra-advogados-circulavam-dinheiro-clientes-contas-1923233>

<https://www.publico.pt/2020/07/14/economia/noticia/bruxelas-prepara-plano-praticas-fiscais-agressivas-europa-1924375>

<https://www.publico.pt/2020/07/15/economia/noticia/tribunal-anula-multa-13-mil-milhoes-euros-bruxelas-apple-1924499>

<https://www.publico.pt/2020/07/16/sociedade/noticia/salgado-tera-corrompido-altos-quadros-bes-milhoes-saco-azul-1924621>

<https://www.publico.pt/2020/08/04/mundo/perfil/juan-carlos-fuga-dor-maior-1926975>

<https://www.publico.pt/2020/08/04/mundo/noticia/botswana-dinheiro-saudita-queda-juan-carlos-1926997>

<https://www.publico.pt/2020/10/06/economia/noticia/ue-ve-mudancas-retira-ilhas-caimao-lista-negra-offshores-1934130>

<https://www.publico.pt/2020/08/07/opiniao/noticia/xequere-1927312>

<https://www.publico.pt/2020/08/24/economia/noticia/novas-pecas-puzzle-paraisos-fiscais-europa-1928665>

<https://www.publico.pt/2020/08/31/economia/noticia/volteface-holandes-reino-impostos-baixos-1929682>

<https://www.publico.pt/2020/10/06/economia/noticia/ue-ve-mudancas-retira-ilhas-caimao-lista-negra-offshores-1934130>

<https://www.publico.pt/2020/10/12/economia/noticia/empresas-controladas-offshores-continuarao-excluidas-apoios-2021-1934874>

<https://www.publico.pt/2020/10/27/economia/noticia/ong-denuncia-manobras-bancos-europeus-reduzir-impostos-1936930>

<https://www.publico.pt/2020/11/05/mundo/noticia/juan-carlos-investigado-nao-declarar-doacoes-275-mil-euros-1938052>

<https://www.publico.pt/2020/11/23/opiniao/noticia/ocde-nao-conseguir-combater-paraisos-fiscais-cabe-uniao-europeia-fazelo-1939972>

<https://www.publico.pt/2020/11/28/economia/noticia/governos-aceitam-discutir-concorrenca-fiscal-desleal-europa-1941058>

<https://www.publico.pt/2020/12/05/economia/noticia/tabu-paraiso-madeira-1941860>

<https://www.publico.pt/2020/12/10/opinioao/noticia/factura-zona-franca-1942264>

<https://www.publico.pt/2021/01/01/economia/noticia/portugal-retira-andorra-lista-negra-paraisos-fiscais-1944774>

<https://www.publico.pt/2021/01/18/economia/noticia/eurodeputados-querem-criterios-rigorous-lista-paraisos-fiscais-1946835>

<https://www.publico.pt/2021/01/20/economia/noticia/lista-paraisos-fiscais-consequencias-reais-1947254>

<https://www.publico.pt/2021/01/23/economia/noticia/irlanda-paraiso-fiscal-sim-numeros-mentem-1947490>

<https://www.publico.pt/2021/02/06/opinioao/noticia/irlanda-pais-maravilhoso-1949502>

<https://www.publico.pt/2021/02/13/opinioao/noticia/irlanda-ja-rica-pobre-1950501>

<https://www.publico.pt/2021/02/22/desporto/noticia/negocios-real-madrid-facturas-iva-mendes-football-leaks-volta-1951719>

<https://www.publico.pt/2021/02/22/economia/noticia/ue-reviu-lista-paraisos-fiscais-mudancas-minimas-1951635>

<https://www.publico.pt/2021/03/02/economia/noticia/bancos-obrigados-avaliar-legitimidade-patrimonio-prevenirem-lavagem-dinheiro-1952785>

<https://www.publico.pt/2021/03/08/opinioao/noticia/bora-chupista-irlanda-1953501>

<https://www.publico.pt/2021/04/29/economia/noticia/eurodeputados-querem-irc-suficiente-nivel-mundial-esvaziar-paraisos-fiscais-1960550>

<https://www.publico.pt/2021/05/04/economia/noticia/amazon-obtem-receitas-44-mil-milhoes-europa-filial-evita-imposto-1961104>

<https://www.publico.pt/2021/05/25/economia/noticia/bruxelas-lanca-roteiro-combater-empresas-fachada-1963541>

<https://www.publico.pt/2021/05/31/opinioao/opinioao/europa-apoiar-iniciativa-eua-multinacionais-paguem-impostos-1964727>

<https://www.publico.pt/2021/06/05/economia/editorial/lucros-precisam-fronteiras-1965436>

<https://www.publico.pt/2021/06/16/economia/noticia/alemanha-compra-dados-milhoes-contribuintes-activos-dubai-1966820>

<https://www.publico.pt/2021/06/30/economia/noticia/transferencias-paraisos-fiscais-aumentaram-pandemia-1968528>

<https://www.publico.pt/2021/07/01/economia/noticia/fluxos-offshores-origem-1400-inspeccoes-seis-anos-1968579>

<https://www.publico.pt/2021/07/10/economia/noticia/g20-valida-acordo-irc-minimo-multinacionais-1969916>

<https://www.publico.pt/2021/07/12/sociedade/noticia/filho-vieira-suspeito-usar-residencia-fiscal-mocambique-fugir-impostos-1970010>

<https://www.publico.pt/2021/07/12/economia/opinioao/introducao-taxe-irc-minima-principio-fim-paraisos-fiscais-1970001>

<https://www.publico.pt/2021/07/16/economia/noticia/cgd-bcp-novo-banco-avancam-processo-269-milhoes-isabel-santos-1970720>

<https://www.publico.pt/2021/07/20/economia/noticia/alemanha-nao-abre-jogo-dados-fiscais-portugueses-dubai-1970710>

<https://www.publico.pt/2021/07/26/mundo/noticia/russia-quer-estabelecer-zona-franca-ilhas-curilas-disputadas-japao-1971826>

<https://www.publico.pt/2021/08/21/economia/noticia/bilionario-europeu-chegou-topo-sair-planeta-1973999>

<https://www.publico.pt/2021/09/06/economia/noticia/bancos-europeus-desviam-ano-20-mil-milhoes-lucros-paraisos-fiscais-1976376>

<https://www.publico.pt/2021/09/11/economia/noticia/bruxelas-quer-acordo-global-tributacao-multinacionais-outubro-1977103>

<https://www.publico.pt/2021/09/20/economia/noticia/criptomoedas-longo-caminho-fugir-imagem-novos-paraisos-fiscais-1977875>

<https://expresso.pt/legislativas-2019/2019-10-02-Catarina-na-feira-de-Familicao-a-contar-os-milhoes-da-fuga-ao-fisco-das-grandes-empresas>

<https://expresso.pt/economia/2019-10-02-Estado-perde-630-milhoes-de-euros-de-IRC-com-paraisos-fiscais>

<https://expresso.pt/economia/2019-10-10-Suica-sai-da-lista-cinzenta-dos-paraisos-fiscais>

<https://expresso.pt/economia/2019-10-14-Paraisos-fiscais.-Sairam-672-milhoes-de-Portugal-em-2018>

<https://expresso.pt/economia/2019-10-24-Portugal-e-o-terceiro-pais-da-UE-com-mais-riqueza-em-paraisos-fiscais-indica-estudo-da-Comissao-Europeia>

<https://expresso.pt/opinioao/2019-11-23-Bahamas-da-Europa>

<https://expresso.pt/economia/2020-01-03-Isabel-dos-Santos-muda-se-para-o-Dubai-um-novo-paraiso-fiscal>

<https://expresso.pt/economia/2020-01-07-Isabel-dos-Santos-acusa-Joao-Lourenco-faz-uma-escolha-seletiva-na-sua-luta-contr-a-corrupcao>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-19-Exclusivo-mundial.-Como-Isabel-dos-Santos-desviou-mais-de-100-milhoes-de-dolares-da-Sonangol-para-o-Dubai>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-19-Os-lacos-familiares-as-empresas-fantasma-e-os-acordos-internos-que-Isabel-dos-Santos-usou-para-construir-um-imperio>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-19-Luanda-Leaks-pequeno-guia-para-perceber-a-investigacao-a-Isabel-dos-Santos>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-19-Luanda-Leaks-os-segredos-de-Isabel-dos-Santos-contados-em-cinco-minutos>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-19-Luanda-Leaks.-Ascensao-e-queda-da-mulher-mais-rica-de-Africa-cronologia-de-1975-a-2020>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-20-Luanda-Leaks.-Isabel-dos-Santos-promete-lutar-atraves-dos-tribunais-internacionais>

<https://expresso.pt/opiniao/2020-01-20-A-princesa-os-cortinados-de-50-mil-dolares-a-cleptocracia-e-as-minhas-saudades-da-Baia-de-Luanda>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-21-Ativista-angolano-Existe-uma-teia-de-corrupcao-internacional-para-alem-de-Angola>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-21-Luanda-Leaks.-Os-facilitadores-ocidentais-que-ajudaram-a-filha-de-um-autocrata-a-construir-uma-fortuna>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-22-Luanda-Leaks.-Isabel-dos-Santos-e-varios-portugueses-constituídos-arguidos-em-Angola>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-22-Luanda-Leaks.-Ativista-Rafael-Marques-quer-PGR-angolana-a-investigar-facilitadores-estrangeiros>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-22-Luanda-Leaks.-Eurodeputado-alemao-fala-em-escandalo-chocante-e-insta-Portugal-a-agir>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-01-24-Luanda-Leaks-como-Cabo-Verde-se-transformou-num-paraiso-fiscal-para-Isabel-dos-Santos>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-02-05-Luanda-Leaks.-Fabrica-da-cerveja-Sagres-em-Angola-arrisca-falencia-apos-arresto-de-bens-de-Isabel-dos-Santos>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-02-12-Luanda-Leaks.-Eurodeputado-alemao-fala-em-problema-de-Estado-de-Direito-em-Portugal-e-pede-para-a-Comissao-agir>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-02-12-Uniao-Europeia-sobre-o-Luanda-Leaks.-Revelacoes-sao-preocupantes-para-Angola-e-para-os-bancos-europeus>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-02-12-Luanda-Leaks.-Ana-Gomes-insta-Portugal-a-adotar-leis-europeias-no-meio-de-furacao>

<https://expresso.pt/economia/2020-02-12-Bruxelas-insta-Portugal-a-transpor-lei-europeia-contrabranqueamento-de-capitais>

<https://expresso.pt/internacional/2020-02-12-Luanda-Leaks.-Eurodeputados-debatem-esta-quarta-feira-branqueamento-de-capitais-na-UE-apos-revelacoes>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-02-19-Luanda-Leaks-Audicao-do-governador-do-Banco-de-Portugal-aprovada-por-unanimidade>

<https://expresso.pt/sociedade/2020-03-13-Luanda-Leaks.-Carlos-Alexandre-determina-arresto-de-todos-os-bens-de-Isabel-dos-Santos>

<https://expresso.pt/internacional/2020-03-16-Rei-de-Espanha-renuncia-a-heranca-do-pai-Juan-Carlos-e-retira-lhe-a-verba>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-03-20-Luanda-Leaks.-ONG-diz-que-falta-vontade-politica-para-devolver-dinheiro-a-Angola>

<https://expresso.pt/opinioao/2020-05-06-Cantico-por-um-futuro-melhor>

<https://expresso.pt/economia/2020-05-14-Luanda-Leaks.-Isabel-dos-Santos-tem-de-ser-ouvida-em-Angola-no-processo-crime>

<https://expresso.pt/internacional/2020-05-19-Investigacao.-Qual-e-a-melhor-forma-de-tirar-dinheiro-de-Angola-Abrir-um-banco>

<https://expresso.pt/opinioao/2020-06-20-Estado-assaltado>

<https://expresso.pt/opinioao/2020-06-24-Uniao-perante-a-adversidade>

<https://expresso.pt/sociedade/2020-06-25-PGR-angolana-admite-mandado-de-captura-contr-Isabel-dos-Santos-em-coordenacao-com-Portugal>

<https://expresso.pt/internacional/2020-06-26-Isabel-dos-Santos-diz-que-intencao-de-emitir-mandado-de-captura-e-injustificada>

<https://expresso.pt/politica/2020-06-29-Um-caso-serio-ou-um-orcamento-possivel.-BE-consegue-travar-apoios-a-offshores-e-evita-apoios-indiretos-a-banca>

<https://expresso.pt/economia/2020-06-30-Transferencias-para-offshores-cairam-33-em-2019>

<https://expresso.pt/luanda-leaks/2020-07-02-Isabel-dos-Santos-pode-ser-ouvida-em-Portugal-diz-PGR-angolana>

<https://expresso.pt/economia/2020-07-03-Troca-mundial-de-informacoes-financeiras-permite-apanhar-o-rasto-a-84-milhoes-de-contas-bancarias-detidas-em-offshores>

<https://expresso.pt/economia/2020-07-14-Covid-19.-Bruxelas-quer-impedir-a-concessao-de-ajudas-a-empresas-ligadas-a-paraisos-fiscais>

<https://expresso.pt/internacional/2020-07-17-Ex-presidente-da-Catalunha-Jordi-Pujol-acumulou-fortuna-desproporcionada-em-atividades-criminosas-diz-juiz>

<https://expresso.pt/internacional/2020-08-04-As-horas-mais-amargas-da-vida-de-Juan-Carlos-I>

<https://expresso.pt/sociedade/2020-08-03-Como-me-julgara-a-Historia-Os-que-o-rodeiam-asseguram-que-esta-e-agora-uma-das-preocupacoes-vitais-de-Juan-Carlos-de-Borbon-y-Borbon>

<https://expresso.pt/internacional/2020-08-31-Brexit.-Londres-sabe-que-Gibraltar-precisa-de-um-vinculo-pragmatico-com-a-Uniao-Europeia>

<https://expresso.pt/sociedade/2020-09-03-Doyen-a-historia-de-um-alvo-de-Rui-Pinto-uma-teia-de-empresas-e-uma-conta-congelada>

<https://expresso.pt/politica/2020-09-09-PSD.-Lidia-Pereira-eleita-coordenadora-do-PPE-para-combate-a-evasao-fiscal>

<https://expresso.pt/internacional/2020-10-06-UE-retira-Ilhas-Caimao-da-lista-de-paraisos-fiscais-mas-junta-Anguila-e-Barbados>

<https://expresso.pt/opiniao/2020-10-21-Glosas-sobre-a-lavagem-de-dinheiro>

<https://expresso.pt/internacional/2020-11-14-Espanha.-Novo-xeque-ao-ex-rei>

<https://expresso.pt/opiniao/2020-12-02-A-arte-de-furtar-bilhoes>

<https://expresso.pt/economia/2020-12-11-Parlamento-chumba-prorroacao-do-regime-fiscal-na-Zona-Franca-da-Madeira>

<https://expresso.pt/economia/2020-12-31-Governo-portugues-retira-Andorra-da-lista-negra-de-paraisos-fiscais>

<https://expresso.pt/opiniao/2021-01-08-Um-paraiso-fiscal-chamado-Portugal>

<https://expresso.pt/economia/2021-02-08-PCP-quer-explicacoes-urgentes-do-Governo-no-Parlamento-sobre-amnistias-fiscais>

<https://expresso.pt/economia/2021-02-22-Empresa-que-prestava-servicos-a-gestora-do-Fundo-Soberano-de-Angola-multada-em-Jersey>

<https://expresso.pt/internacional/2021-02-26-Foi-para-evitar-o-tribunal-que-o-antigo-rei-Juan-Carlos-pagou-quatro-milhoes-ao-fisco>

<https://expresso.pt/opinioao/2021-03-30-Somos-os-holandeses-dos-suecos-f0692ec6>

<https://expresso.pt/opinioao/2021-04-12-Branqueamento-de-Capitais-e-Fraude-Fiscal-de-Maos-Dadas-087412aa>

<https://expresso.pt/economia/2021-04-16-Antiga-seguradora-do-Novo-Banco-detida-via-offshore-no-canal-da-Mancha-5558e022>

<https://expresso.pt/economia/2021-05-12-Uber-usou-50-empresas-fachada-para-fugir-aos-impostos.-Esta-e-a-Liga-dos-Campeoes-da-Evasao-Fiscal-0c70b2cc>

<https://expresso.pt/economia/2021-06-05-G7-aprovou-imposto-minimo-de-15-para-as-multinacionais.-E-agora-db4aac2f>

<https://expresso.pt/economia/2021-06-11-Multinacionais.-Imposto-de-escala-global-pode-demorar-quatro-anos-e-vale-15-5da7042b>

<https://expresso.pt/economia/2021-06-30-Malta-Files-continua-a-render-dinheiro-ao-Estado.-Fisco-recupera-mais-11-milhoes-2cd7c807>

<https://expresso.pt/economia/2021-07-10-Paraisos-fiscais-combatem-se-com-mais-transparencia-nao-com-IRC-minimo-defende-Ana-Paula-Dourado-professora-da-Faculdade-de-Direito-93d88623>

<https://expresso.pt/internacional/2021-07-10-Espanha.-Todo-um-cla-no-banco-dos-reus-75e48382>

<https://expresso.pt/economia/2021-08-17-Pensa-apostar-numa-empresa-chinesa-Pode-estar-afinal-a-investir-numa-empresa-fantasma-das-ilhas-Caimao-b8442b4a>

<https://expresso.pt/economia/2021-08-20-35-offshores-da-lista-negra-ja-partilham-dados-bancarios-com-Portugal-28660dbd>

<https://expresso.pt/opinioao/2021-09-03-O-Cripto-Imposto-IR-Zero-0d5cbb02>

<https://expresso.pt/economia/2021-09-06-Principais-bancos-europeus-tem-lucros-anuais-de-20-mil-milhoes-de-euros-em-paraisos-fiscais-9966fc87>

<https://expresso.pt/economia/2021-09-09-Orcamento-para-2022.-CGTP-quer-reducao-dos-impostos-indiretos-e-mais-escaloes-de-IRS-19c67c01>

<https://expresso.pt/economia/2021-09-11-Bruxelas-quer-acordo-global-estavel-em-outubro-sobre-tributacao-as-multinacionais-27259086>

<https://expresso.pt/economia/2021-09-23-Irlanda-nao-quer-ser-olhada-como-um-paraiso-fiscal-mas-insiste-num-IRC-de-125-24a43ab4>

<https://expresso.pt/economia/2021-09-29-Fuga-de-Rendeiro-e-um-vexame-e-mostra-impunidade.-Deputados-querem-apurar-responsaveis-20ab5faf>

Legislação

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/CIRC_2R/Pages/circ-codigo-do-irc-indice.aspx

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cirs_rep/Pages/codigo-do-irs-indice.aspx

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/bf_rep/Pages/estatuto-dos-beneficios-fiscais-indice.aspx

Diário da República n.º 38/1995, Série I-A de 1995-02-14

Lei n.º 100/99, de 26 de julho

PERCEÇÕES SOBRE OS PARAÍÇOS FISCAIS: OS MEDIA E OS CONTRIBUINTES PORTUGUESES

O presente questionário enquadra-se numa dissertação do Mestrado em Contabilidade, da Universidade do Minho.

O objetivo deste visa compreender qual a perceção e conhecimento que a população portuguesa em geral, possui em relação aos Paraísos Fiscais, nomeadamente no que toca ao seu conceito, aos efeitos que a utilização das diversas modalidades trouxeram e trazem para a nossa economia, bem como identificar quais os principais motivos que levam quer particulares quer empresas a executar tais práticas.

Assim, agradeço a sua colaboração, solicitando o favor de resposta às seguintes questões com a máxima honestidade possível. Peço que para tal leia com atenção cada uma das questões.

Os dados recolhidos servirão somente para fins científicos, uma vez que as informações disponibilizadas são totalmente anónimas e serão apenas utilizadas para a referida investigação.

*Obrigatório

1. Aceita participar de forma totalmente voluntária nesta investigação ? *

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

2. 1. Qual o seu género ?

Marcar apenas uma oval.

Feminino

Masculino

3. 2. Qual a sua idade ?

4. 3. Em que cidade reside ?

5. 4. Quais as suas habilitações literárias ?

Marcar apenas uma oval.

Ensino primário

Ensino básico

Ensino secundário

Licenciatura

Mestrado

Doutoramento

Outra: _____

6. 5. Qual a sua ocupação profissional ?

Marcar apenas uma oval.

Estudante

Trabalhador estudante

Trabalhador por conta de outrem

Trabalhador por conta própria

Desempregado

Reformado

Outra: _____

7. 6. Conhece o termo “Paraíso Fiscal” ou “Paraísos Fiscais” ?

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

8. 7. Indique exemplos de países/territórios classificados de Paraísos Fiscais.

9. 8. Através de que meio obteve conhecimento sobre os Paraísos Fiscais ?

Marcar apenas uma oval.

Escola/Universidade

Jornais/Revistas

Televisão

Livros

Outra: _____

10. 9. Consegue quantificar, em matéria de receita fiscal, o volume de perdas anual para Portugal, causado pelo planeamento fiscal abusivo das multinacionais, com sede ou estabelecimento estável em Portugal ?

Marcar apenas uma oval.

Sim

Não

11. 10. Se respondeu "Sim" à pergunta anterior, quantifique.

12. Se desejar receber os resultados desta investigação deixe o seu email.

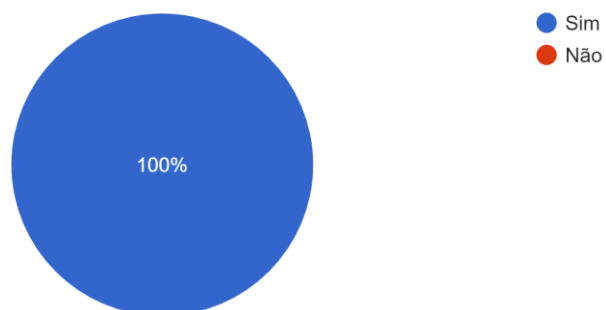
Este conteúdo não foi criado nem aprovado pela Google.

Google Formulários

Anexo II – Autorização para inclusão de dados do inquérito no relatório de estágio

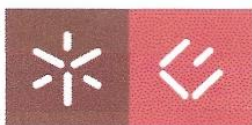
Aceita participar de forma totalmente voluntária nesta investigação ?

215 respostas



Anexo III – Autorização para inclusão de dados e imagens no relatório de estágio

Anexo 1: Autorização para inclusão de dados e imagens no Relatório de Estágio



Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

[Segundo o n. 18 do Despacho RT-31/2019 - Formatação gráfica e depósito]
Autorização para inclusão de dados e imagens no relatório que permitem
identificar pessoas da instituição de acolhimento do estágio

mestrados@eeg.uminho.pt

Tel.: +351 253 604 515-

Fax: +351 253 601 380

Campus de Gualtar

4710-057 Braga

1. ALUNO	
Nome: <u>Franco Fátima Correia de Araújo</u>	N.º RG: <u>39650</u>
2. Título do Relatório de Estágio/Dissertação/Projeto	
<u>Perceção sobre o Processo Fiscal: Um medidor e o Contribuinte Português</u>	
3. EMPRESA OU INSTITUIÇÃO:	
Designação: <u>Adérito Jorge de Abreu Cardoso</u>	
NIF: <u>134249097</u>	
4. RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS HUMANOS:	
Nome: <u>Adérito Jorge de Abreu Cardoso</u>	
Cargo/Função na entidade: <u>Gerente</u>	
5. SUPERVISOR NA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO (no caso dos Estágios):	
Nome: <u>Adérito Jorge de Abreu Cardoso</u>	
N.º Membro da OCC: <u>17338</u>	NIF: <u>134249097</u>
6. Declaração de inclusão de dados e imagens	
<p>Declaro que conheço e autorizo a inclusão de dados e imagens, no presente relatório, que podem identificar pessoas e dados relacionados com a entidade acolhedora do Estágio ou mencionada neste trabalho. Também é do meu conhecimento que nos termos da legislação em vigor existe obrigatoriedade legal de efetuar o depósito de uma cópia digital dos trabalhos de Mestrado num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), como é o caso do RepositóriUM (Repositório Institucional da Universidade do Minho). Sabendo que este depósito visa o tratamento e a preservação dos trabalhos científicos mencionados, bem como a sua difusão em regime de acesso aberto. Declaro também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto me é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade. Declaro ter sido informado pela UMinho que a presente informação refere-se aos dados pessoais/institucionais recolhidos no âmbito do Estágio Curricular do Mestrado em Contabilidade da Universidade do Minho.</p> <p>Responsável pelo tratamento: Universidade do Minho, Escola de Economia e Gestão, Conselho Pedagógico Destinatários dos dados: Universidade do Minho e Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC). Finalidades do tratamento: Constituir o processo administrativo que documenta a realização do estágio na UMinho, protocolado pela OCC. Efetuar diligências relacionadas com o estágio. Licitude: RGPD, artigo 6.º, n.º1, alínea b), "Execução de um contrato". Prazo de conservação dos dados: 5 anos após a defesa do mesmo. Direitos dos titulares: Direito de acesso, direito de retificação e direito de portabilidade dos dados. Direito ao apagamento terminado o prazo de conservação dos dados. O direito à limitação do tratamento, nas situações previstas no artigo 18.º do RGPD. Contactos do Encarregado da Proteção de Dados E-Mail: protecaodados@uminho.pt URL: http://www.uminho.pt/protecao/</p>	
9. ASSINATURAS:	
Responsável na Entidade: _____	Assinado por: ADÉRITO JORGE DE ABREU CARDOSO Identificação: 8104604715 Data: 2021-12-29 às 10:00:52
Supervisor na Entidade: _____	Data: <u>29/12/21</u>
	Data: <u>29/12/21</u>